



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 31 de outubro de 2025.

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela Solicitação: Angela Regina Garcia Canepa

Email: [saúde@planalto.pr.gov.br](mailto:saúde@planalto.pr.gov.br)

CONVITE  PREGÃO

LICITAÇÃO N.º: \_\_\_\_\_ / 2025

SOLICITAÇÃO: 127 / 2025

PROCESSO(S): 354 / 2025

355 / 2025

**Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR.

Item	Vaga	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	01	Profissional médico com perfil para atendimento na <b>Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 40 horas semanais.</b>	H	1920	R\$125,00	R\$240.000,00

*Angela Regina Garcia Canepa*

30/10/25



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02	01	Profissional médico com perfil para atendimento na <b>Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 20 horas semanais.</b>	HR	960	R\$125,00	R\$120.000,00
			TOTAL	R\$360.000,00		

**Justificativa da Demanda:** A presente contratação tem como justificativa garantir o atendimento integral aos pacientes da rede municipal de saúde, especialmente ao acesso de consultas médicas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) deste município. Nesse sentido, deve-se destacar que através da Lei 8.080/1990, a saúde é um direito que deve ser garantido pelo Estado, de forma universal, integral e equitativa, sendo os três princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o território nacional. Da mesma forma, a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecida através da Portaria nº 2.436/2017, institui as Equipes de Saúde da Família (ESF) como portas de entrada da Atenção Primária à Saúde (APS). Nesse contexto, visando aos princípios e diretrizes do SUS, a contratação busca garantir o acesso do cidadão de Planalto aos serviços médicos em saúde na APS. Dessa maneira, torna-se evidente que a presente contratação é essencial para a garantia da execução dos serviços de saúde pública e configura-se como indispensável para a manutenção da Atenção Primária à Saúde e do Centro de Atenção Psicossocial deste município.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;

Considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando a necessidade de fortalecer a rede municipal de saúde e garantir atendimento adequado à população;

Considerando o quadro funcional de profissionais médicos em aberto;

Considerando que o Chamamento Público visa abrir a possibilidade de credenciamento durante a vigência do edital, podendo a qualquer momento haver o credenciamento;

Considerando que os Profissionais Médicos que passam pela região sudoeste do estado do Paraná não costumam fixar residência, buscando centros maiores, com ofertas mais atrativas que podemos oferecer, normalmente ficando no máximo 1 (um) ano em nosso município;

Considerando que os Profissionais Médicos são necessários como questão essencial para o atendimento das diversas demandas relacionadas à saúde dos munícipes, assim sendo, a contratação de empresas para a prestação de serviços médicos é indispensável, como fator primordial nos atendimentos e consultas realizadas nas Unidades de Saúde do Município de Planalto – PR.

3021



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Considerando que há vagas abertas para a contratação de profissionais médicos no quadro de servidores de Planalto;

Considerando que o concurso público além de ter um alto custo para sua realização, demanda um longo tempo, desde organização, inscrições, aplicação da prova, divulgação de resultados até a contratação final. Vale destacar que foi realizado um concurso em 2015 onde foram abertas 02 vagas com remuneração de R\$11.996,32 Houve o deferimento de 04 inscrições, sendo que compareceram apenas 03 candidatos para a realização da prova. Ocorreu a convocação dos dois primeiros colocados, os quais optaram por não assumir o cargo. A terceira convocada assumiu, porém, a profissional acabou buscando centros maiores, com maiores salários e oportunidades e ficou como servidora efetiva por um curto período.

Considerando que o clínico geral desempenha um papel fundamental na prestação de serviços de saúde básica, realizando consultas, diagnósticos, prescrições e encaminhamentos necessários para tratamentos especializados.

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:

  
\_\_\_\_\_

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 125/2025

### 1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XX. Considera-se boa prática a utilização deste documento para garantir os princípios da contratação pública, em especial do planejamento, da eficiência, do interesse público, da eficácia, entre outros.

### 2. OBJETO:

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem como justificativa garantir o atendimento integral aos pacientes da rede municipal de saúde, especialmente ao acesso de consultas médicas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) deste município. Nesse sentido, deve-se destacar que através da Lei 8.080/1990, a saúde é um direito que deve ser garantido pelo Estado, de forma universal, integral e equitativa, sendo os três princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o território nacional. Da mesma forma, a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecida através da Portaria nº 2.436/2017, institui as Equipes de Saúde da Família (ESF) como portas de entrada da Atenção Primária à Saúde (APS). Nesse contexto, visando aos princípios e diretrizes do SUS, a contratação busca garantir o acesso do cidadão de Planalto aos serviços médicos em saúde na APS. Dessa maneira, torna-se evidente que a presente contratação é essencial para a garantia da execução dos serviços de saúde pública e configura-se como indispensável para a manutenção da Atenção Primária à Saúde e do Centro de Atenção Psicossocial deste município.

**Considerando** o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Considerando** a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**Considerando** a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;

**Considerando** a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

**Considerando** a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

**Considerando** a necessidade de fortalecer a rede municipal de saúde e garantir atendimento adequado à população;

**Considerando** o quadro funcional de profissionais médicos em aberto;

**Considerando** que o Chamamento Público visa abrir a possibilidade de credenciamento durante a vigência do edital, podendo a qualquer momento haver o credenciamento;

**Considerando** que os Profissionais Médicos que passam pela região sudoeste do estado do Paraná não costumam fixar residência, buscando centros maiores, com ofertas mais atrativas que podemos oferecer, normalmente ficando no máximo 1 (um) ano em nosso município;

**Considerando** que os Profissionais Médicos são necessários como questão essencial para o atendimento das diversas demandas relacionadas à saúde dos munícipes, assim sendo, a contratação de empresas para a prestação de serviços médicos é indispensável, como fator primordial nos atendimentos e consultas realizadas nas Unidades de Saúde do Município de Planalto – PR.

**Considerando** que há vagas abertas para a contratação de profissionais médicos no quadro de servidores de Planalto;

**Considerando** que o concurso público além de ter um alto custo para sua realização, demanda um longo tempo, desde organização, inscrições, aplicação da prova, divulgação de resultados até a contratação final. Vale destacar que foi realizado um concurso em 2015 onde foram abertas 02 vagas com remuneração de R\$11.996,32 Houve o deferimento de 04 inscrições, sendo que compareceram apenas 03 candidatos para a realização da prova. Ocorreu a convocação dos dois primeiros colocados, os quais optaram por não assumir o cargo. A terceira convocada assumiu, porém, a profissional acabou buscando centros maiores, com maiores salários e oportunidades e ficou como servidora efetiva por um curto período.

**Considerando** que o clínico geral desempenha um papel fundamental na prestação



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de serviços de saúde básica, realizando consultas, diagnósticos, prescrições e encaminhamentos necessários para tratamentos especializados.

## 4. ÁREA REQUISITANTE:

4.1. Secretaria Municipal de Saúde.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1 Requisitos Gerais de Qualidade e Sustentabilidade

5.1.1 Os serviços médicos a serem contratados deverão observar padrões mínimos de qualidade, pautados pela ética profissional, humanização do atendimento e aplicação das melhores práticas clínicas, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina. A conformidade com normas técnicas aplicáveis à atenção primária e à saúde mental será exigida. Embora não se trate de um produto físico, a "durabilidade" dos serviços se traduz na continuidade e na confiabilidade da assistência. As "práticas de sustentabilidade" incluem o manejo adequado de resíduos de serviços de saúde (RSS) e a promoção da saúde e prevenção de doenças, que são intrínsecas ao conceito de sustentabilidade em saúde. Legislações ambientais e sociais pertinentes, como as que regem o descarte de materiais e a proteção do paciente, serão de observância obrigatória.

### 5.2 Registros e Documentação Técnica

5.2.1 . Serão exigidos registros em órgãos competentes, como o Conselho Regional de Medicina. Não se aplicam fichas técnicas ou laudos de análise para o serviço em si, mas sim a comprovação da formação e especialização do profissional. Legislações específicas para a prática médica, como o Código de Ética Médica, devem ser seguidas. A validade dos documentos de habilitação e certificação deve ser mantida durante todo o período de credenciamento.

### 5.3 Requisitos de Habilitação

5.3.1 A documentação habilitatória obrigatória será organizada por categorias. Para a habilitação jurídica, serão exigidos os documentos de registro da pessoa jurídica ou identificação da pessoa física. Para a habilitação técnica, será exigido o registro ativo e regular no CRM, e para o psiquiatra, a comprovação da especialização. Para a habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária, serão solicitadas as certidões de regularidade. A base legal para essas exigências é o Art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá ter compatibilidade de ramo de atividade (serviços médicos) com o objeto.

## 6. ESTIMATIVA DE DEMANDA

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VAGAS
------	--------	-----	----	-------



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01	Profissional médico com perfil para atendimento na <b>Atenção Primária à Saúde</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 40 horas semanais.</b>	1920	HR	01
02	Profissional médico com perfil para atendimento na <b>Atenção Primária à Saúde</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 20 horas semanais.</b>	960	H	01

## 6.1 Análise do impacto

6.1.1 Atualmente o município conta com cinco médicos que prestam serviços, sendo que através da análise de relatórios médicos realizados nos sete primeiros meses do



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

presente ano (Janeiro/2025 a final de Julho/2025), observa-se o atendimento mensal médio de 2.044 (dois mil e quarenta e quatro) usuários, o que corresponde a aproximadamente 409 (quatrocentos e vinte e nove) atendimentos por profissional médico no mês, representando aproximadamente 18 (dezoito) atendimentos em meses com vinte e três dias úteis. Nesse aspecto, torna-se visível o impacto da ausência desses profissionais, corroborando a relevância, interesse público e necessidade da manutenção dessas contratualizações.

## 6.2 Atribuições dos profissionais

**6.2.1** Configuram-se como responsabilidades do profissional médico da **Atenção Primária à Saúde**, atuante nas Unidades Básicas de Saúde e Equipes de Saúde da Família:

**Ações Clínico-assistenciais:** Realizar consultas médicas, procedimentos, solicitação e interpretação de exames. Diagnosticar e tratar agravos agudos e crônicos, com abordagem centrada na pessoa e no território. Atuar na habilitação, reabilitação e no acompanhamento longitudinal dos usuários.

**Ações de Promoção e Prevenção:** Desenvolver atividades de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos não apenas nas Unidades Básicas de Saúde, como em escolas e no território. Participar ativamente das campanhas de vacinação, prevenção de câncer e outras ações programáticas, estimulando o engajamento e participação da população, assim como a sensibilização do público para com o autocuidado e gestão da própria saúde.

**Abordagem Familiar e Comunitária:** Realizar visitas domiciliares, quando necessário. Participar de reuniões da equipe multiprofissional. Desenvolver ações para o reconhecimento do território e dos determinantes sociais que impactam a saúde da população adscrita.

**Educação em Saúde:** Promover ações educativas em saúde para indivíduos, família e comunidade. Participar ativamente e promover a capacitação de Agentes Comunitários de Saúde e demais membros da equipe.

**Gestão e Planejamento Local:** Participar ativamente do planejamento, monitoramento e das ações da Equipe de Saúde da Família, a fim de qualificar indicadores de saúde e contribuir com o diagnóstico local. Participar de capacitações, eventos e demais atividades de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Saúde. Realizar o registro adequado de todas as ações em sistema informatizado. Agir com ética, compromisso com o erário e respeitar as demais legislações vigentes.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**7.1** O levantamento de mercado teve como objetivo principal identificar a melhor solução para suprir a demanda por serviços médicos no Município de Planalto, garantindo a economicidade, a qualidade e a continuidade do atendimento. Buscou-se por soluções alternativas de contratação, avaliando a eficácia, o custo e a



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

aplicabilidade de cada uma. A análise comparativa de opções disponíveis permitiu fundamentar a escolha da modalidade mais vantajosa para a Administração. As alternativas encontradas foram:

## SOLUÇÃO 1 – CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL

Apesar da realização de concurso para a contratação de profissional médico clínico geral e especializado ou pós-graduado em Psiquiatria se apresentar como uma solução definitiva, tendo em vista que, os serviços sempre serão necessários para a saúde dos pacientes, essa não é uma solução viável no momento, considerando ser um processo demorado e burocrático. Ainda, com as diversas tentativas de contratação e em contato com profissionais médicos foi possível verificar a escassez destes profissionais, e o desinteresse em prestar atendimento através dos serviços públicos, por conta do valor recebido no âmbito particular.

## SOLUÇÃO 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR LICITAÇÃO TRADICIONAL

Durante a pesquisa verificou-se que houveram contratações de profissionais médicos por meio de licitação tradicional como o pregão. Essa alternativa faz com que a empresa contratada seja responsável pela gestão dos profissionais, contudo, pode vir a restringir o número de prestadores de serviço. Porém, essa opção traz o risco de em caso de desistência ou problemas com a contratada, haja a descontinuidade dos serviços de atendimento ao público, além de que a competitividade por preço pode vir a comprometer a qualidade dos serviços prestados.

## SOLUÇÃO 3 – CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO

O credenciamento para a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos clínico geral e especializado ou pós graduado em Psiquiatria, se apresenta como a solução viável, tendo em vista que, o Município possui recurso para a contratação, bem como, podem se credenciar quantas empresas estiverem interessadas, dessa forma, é mais viável que profissionais venham participar. O Credenciamento proporciona alta flexibilidade, capacidade de resposta rápida a demandas variáveis, profissionais podem se credenciar a qualquer tempo em que o credenciamento estiver vigente, extremamente adequado para serviços essenciais de saúde, onde a oferta deve ser ampla e contínua, e o foco é a garantia do acesso.

Nesse contexto, observa-se que, em razão da escassez desses profissionais especialistas, em sua maioria, os mesmos apresentam múltiplos vínculos, atendendo em vários municípios. Por certo, esse fato reforça o desinteresse por concursos públicos ou por contratações que exijam a execução de uma carga horária demasiada.

### 7.2 SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

7.2.1 O credenciamento é a modalidade que melhor se adapta às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pois permite a formação de uma rede ampla de profissionais qualificados, garantindo a continuidade e a abrangência do atendimento



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

à população de Planalto, de forma ágil e eficiente, sem os ônus e as limitações das contratações fixas ou das licitações tradicionais para número limitado de vagas.

**7.2.2** A eficácia do credenciamento, como solução para a contratação de serviços médicos, é comprovada pela sua capacidade de ampliar a oferta e reduzir o tempo de espera por atendimento. Em comparação com alternativas que restringiriam o número de profissionais, o credenciamento permite uma velocidade de execução superior na alocação de médicos às unidades de saúde. Demonstra uma capacidade de cobertura territorial abrangente, alcançando todas as Unidades de Saúde do Município. A solução se relaciona diretamente com a otimização dos recursos municipais, pois viabiliza a prestação de serviços de saúde sem a necessidade de manter um quadro fixo sobressalente, pagando apenas pelo serviço conforme a real demanda.

Anteriormente o município já realizou credenciamento para contratações de profissionais médicos e a solução atendeu perfeitamente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

## **8. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:**

**8.1** – A contratação de profissionais médicos via Credenciamento foi a solução adotada levando em conta o Art.79 O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**8.2** No cenário atual do município de Planalto, a contratação por meio de credenciamento é a que apresenta maior vantajosidade.

Foram analisadas outras alternativas como a realização de concurso público, porém a demanda é imediata. O concurso público além de ter um alto custo para sua realização, demanda um longo tempo, desde organização, inscrições, aplicação da prova, divulgação de resultados até a contratação final. Vale destacar que foi realizado um concurso em 2015 onde foram abertas 02 vagas com remuneração de R\$11.996,32 (Conforme documentação do referido concurso em anexo). Houveram o deferimento de 04 inscrições, sendo que compareceram apenas 03 candidatos para a realização da prova. Ocorreram a convocação dos dois primeiros colocados que optaram por não assumir o cargo. A terceira convocada assumiu, porém, como já foi citado na justificativa da contratação neste ETP, os profissionais acabam buscando centros maiores, com maiores salários e oportunidades.

**8.3** Sendo assim, diante da necessidade de continuar com o atendimento de profissionais médicos nas unidades de saúde do município, optou-se pela realização do credenciamento.

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**9.1** A solução contratada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas (ou profissionais autônomos, quando aplicável) para a prestação de serviços de



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

profissionais médicos, abrangendo médicos generalistas para a Atenção Básica. As características técnicas fundamentais envolvem a qualificação profissional dos médicos, a capacidade de realizar consultas, procedimentos ambulatoriais, palestras e visitas domiciliares. O escopo de aplicação abrange todas as Unidades de Saúde do Município com utilização conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde. Os beneficiários diretos são as Unidades de Saúde, e, em última instância, a população de Planalto. O propósito específico da solução é complementar o quadro médico existente, garantir a continuidade do atendimento e expandir a capacidade de oferta de serviços de saúde.

**9.2** A importância técnica da solução escolhida reside na flexibilidade e na agilidade que o credenciamento proporciona à gestão da saúde municipal. Cenários específicos de aplicação incluem a necessidade de reposição rápida de profissionais, cobertura de picos de demanda por atendimentos (como em surtos epidemiológicos), e a ampliação da capacidade de atenção em saúde mental. A eficiência em comparação com métodos alternativos se manifesta na capacidade de mobilizar profissionais qualificados sem os entraves burocráticos de concursos ou licitações mais rígidas. As vantagens operacionais e econômicas incluem o pagamento por serviço efetivamente prestado e a otimização da força de trabalho. A solução é adaptável às condições sazonais, permitindo ajustar a oferta de profissionais conforme a necessidade.

## **10. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**10.1** O horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde é de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h. Os profissionais deverão, obrigatoriamente, respeitar esses horários para a adequada prestação dos serviços, em conformidade com a carga horária contratada (20 ou 40 horas semanais).

**10.2** Os profissionais deverão comprovar o cumprimento da jornada de trabalho por meio de controle de registro de frequência (ponto eletrônico), conforme determinação da contratante.

**10.3** O MUNICÍPIO disponibilizará gratuitamente o sistema de informatização (IDS), prontuário do paciente, para os profissionais das empresas credenciadas, sendo que a CREDENCIADA deverá utilizar o sistema de informatização da Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo o prontuário de cada atendimento efetuado por paciente adequadamente.

**10.4** Além das consultas e atendimentos nas Unidades de Saúde, os profissionais deverão realizar, quando necessário ou solicitado:

10.4.1 Visitas domiciliares;

10.4.2 Atendimentos ambulatoriais nas especialidades de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia;

10.4.3 Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

10.4.4 Palestras e atividades educativas em espaços comunitários, como escolas, associações, entre outros.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**10.5** Os profissionais credenciados deverão comprometer-se a, prioritariamente, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a REMUME, REREME, RENAME.

**10.6** Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis ao atendimento médico; as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o Código de Ética Médica, os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, Regional de Saúde, a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde do Município de Planalto - PR, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.

**10.7** A Contratada deverá ainda:

10.7.1 Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

10.7.2 Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

10.7.3 Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;

10.7.4 Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

10.7.5 Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

10.7.6 Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

10.7.7 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

10.7.8 Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

10.7.9 Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;

10.7.10 Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

10.7.11 Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

10.7.12 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;

10.7.13 Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 10.7.14 Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.7.15 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- 10.7.16 Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 10.7.17 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 10.7.18 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- 10.7.19 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 10.7.20 Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 10.7.21 Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 10.7.22 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 10.8** No ato do Credenciamento, a CREDENCIADA indicará os profissionais responsáveis pela prestação de serviços, sendo vedada a substituição destes sem prévia autorização da Secretaria (e envio da documentação do novo profissional ao departamento de licitações), a qual deverá ser comunicada com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, salvo em casos emergenciais;
- 10.9** A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;
- 10.10** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 10.11** Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;
- 10.12** Os serviços estarão sujeitos à auditoria, pela Administração, da compatibilidade com as especificações do Contrato, Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeita execução, nesta incluída a observância do protocolo que cada caso exige.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## 11. ESTIMATIVA DE CUSTO

11.1 O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)**.

11.2 A pesquisa de preços considerou orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo, levantamento em bancos oficiais de preços (como o Banco de Preços e o Painel de Preços do Governo Federal), bem como a análise de contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

12.1 A solução para a contratação será parcelada pois se trata de Credenciamento de profissionais médicos, podendo mais de um ser credenciado e o município possuir mais de uma unidade de saúde. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

## 13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 Os objetivos estratégicos a serem alcançados com esta contratação são a ampliação do acesso à saúde de qualidade, a redução das filas de espera por atendimento médico e o fortalecimento da atenção primária e da saúde mental no Município de Planalto.

13.2 Esperam-se melhorias significativas na prestação de serviços públicos, com a ampliação da capacidade de atendimento das unidades de saúde. Os ganhos de eficiência operacional incluem a otimização das agendas, a redução do tempo de resposta ao paciente e a melhor utilização dos recursos físicos e materiais. Estima-se a otimização de recursos humanos, uma vez que a flexibilidade do credenciamento permite que o quadro de profissionais se ajuste à demanda.

## 14. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

14.1 Uma vez credenciada, a empresa participará de sorteio classificatório assegurando oportunidades iguais a todos, por meio de procedimento randômico que determinará a ordem de distribuição das demandas que gerarão os Termos de Adesão junto ao Município de Planalto.

14.1.2 O sorteio será realizado em conformidade com o previsto no edital e conduzido de forma transparente, pública e impessoal, com registro em ata circunstanciada assinada pelos presentes.

14.2 Se não houver pelo menos duas empresas credenciadas, o sorteio relativo aos dois itens — um de 40h e outro de 20h — somente será realizado após o credenciamento da segunda empresa, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar dessa data, sendo a demanda distribuída conforme as vagas disponíveis para cada carga horária.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 20 horas semanais.</b>				
				TOTAL	R\$360.000,00

**2.1.1.** As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

**2.1.2.** Ficará sob responsabilidade da Secretaria de Administração o Termo de Adesão ao Credenciamento do saldo total do presente credenciamento bem como a disponibilização desta informação aos credenciados.

**2.1.3.**

## **2.2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES:**

**2.2.1.** O Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços será realizado para um período de 12 (doze) meses.

### **2.2.2. DISTRIBUIÇÃO**

**2.2.2.1** Uma vez credenciada, a empresa participará de sorteio classificatório assegurando oportunidades iguais a todos, por meio de procedimento randômico que determinará a ordem de distribuição das demandas que gerarão os Termos de Adesão junto ao Município de Planalto.

**2.2.2.2** O sorteio será realizado em conformidade com o previsto no edital e conduzido de forma transparente, pública e impessoal, com registro em ata circunstanciada assinada pelos presentes.

**2.2.2.3** Se não houver pelo menos duas empresas credenciadas, o sorteio relativo aos dois itens um de 40h e outro de 20h — somente será realizado após o credenciamento da segunda empresa, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar dessa data, sendo



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**14.3.** As empresas que se credenciarem após o sorteio ingressarão no final da lista classificatória em ordem cronológica de credenciamento;

**14.4** Os sorteios ocorrerão em sessão pública nas dependências da contratante e serão transmitidos ao vivo pelo canal da Licitação no Youtube (link:<https://www.youtube.com/@LicitacaoPlanalto>), com convocações comunicadas às credenciadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, permanecendo o registro armazenado e disponível para consulta no portal de transparência pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para eventual auditoria ou fiscalização.

**14.5** As convocações para atendimento de demanda serão feitas conforme a ordem estabelecida no sorteio. Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, deverá justificar formalmente a recusa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser reposicionado para o final da lista.

**14.6** A convocação seguirá rigorosamente a ordem classificatória definida, iniciando pelo primeiro colocado e seguindo sequencialmente. O credenciamento não garante contratação, tratando-se de mera expectativa de direito.

**14.7** O resultado com a lista atualizada dos credenciados será publicado e mantido no Portal da Transparência do Município, contendo as ordens classificatórias e alterações decorrentes de desistências ou novos credenciamentos. Informações poderão ser solicitadas por e-mail a qualquer tempo.

## **15. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

**15.1.** Foi verificado que o parcelamento do objeto não compromete a integridade da solução nem gera perda de economia de escala. A medida visa ampliar a participação de licitantes, incluindo aqueles que, mesmo sem capacidade para executar a totalidade do objeto, podem prestar os serviços. A justificativa para o parcelamento fundamenta-se na divisibilidade do objeto, sem prejuízo ao conjunto a ser licitado, conforme dispõe o artigo 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

## **16. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**16.1** Previamente à celebração dos contratos deve-se observar a existência de local adequado com infraestrutura suficiente para a perfeita execução dos serviços, insumos hospitalares, disponibilidade de equipamentos médicos, manutenção desses equipamentos, entre outras condições básicas.

## **17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**17.1** A equipe declara que não há contratação correlata para essa finalidade, especificamente no que diz respeito à necessidade de contratação de serviços similares por outras Secretarias.

## **18. IMPACTOS AMBIENTAIS**



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**18.1** A contratação pretendida não gera impactos ambientais diretamente. No entanto, tendo em vista que como consequência dos atendimentos médicos poderá haver a utilização de materiais hospitalares que resultarão na produção de lixo hospitalar, esclarece-se que o município possui contrato para seu recolhimento e destinação adequada.

## 19. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

19.1 Considerando a necessidade apresentada e o levantamento de mercado realizado, verificou-se que a melhor opção existente no momento é a contratação via credenciamento. Desta feita, declara-se VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Planalto PR, 07 de novembro de 2025

---

Angela Regina Garcia Caneppa  
Secretaria Municipal de Saúde



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

### 2. OBJETO:

2.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR.

### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Angela Regina Garcia Caneppea.

### 4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem como justificativa garantir o atendimento integral aos pacientes da rede municipal de saúde, especialmente ao acesso de consultas médicas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) deste município. Nesse sentido, deve-se destacar que através da Lei 8.080/1990, a saúde é um direito que deve ser garantido pelo Estado, de forma universal, integral e equitativa, sendo os três princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o território nacional. Da mesma forma, a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecida através da Portaria nº 2.436/2017, institui as Equipes de Saúde da Família (ESF) como portas de entrada da Atenção Primária à Saúde (APS). Nesse contexto, visando aos princípios e diretrizes do SUS, a contratação busca garantir o acesso do cidadão de Planalto aos serviços médicos em saúde na APS. Dessa maneira, torna-se evidente que a presente contratação é essencial para a garantia da execução dos serviços de saúde pública e configura-se como indispensável para a manutenção da Atenção Primária à Saúde e do Centro de Atenção Psicossocial deste município.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo

3021

1  
006019



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;

Considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando a necessidade de fortalecer a rede municipal de saúde e garantir atendimento adequado à população;

Considerando o quadro funcional de profissionais médicos em aberto;

Considerando que o Chamamento Público visa abrir a possibilidade de credenciamento durante a vigência do edital, podendo a qualquer momento haver o credenciamento;

Considerando que os Profissionais Médicos que passam pela região sudoeste do estado do Paraná não costumam fixar residência, buscando centros maiores, com ofertas mais atrativas que podemos oferecer, normalmente ficando no máximo 1 (um) ano em nosso município;

Considerando que os Profissionais Médicos são necessários como questão essencial para o atendimento das diversas demandas relacionadas à saúde dos munícipes, assim sendo, a contratação de empresas para a prestação de serviços médicos é indispensável, como fator primordial nos atendimentos e consultas realizadas nas Unidades de Saúde do Município de Planalto – PR.

30/11

2

000020



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

Considerando que há vagas abertas para a contratação de profissionais médicos no quadro de servidores de Planalto;

Considerando que o concurso público além de ter um alto custo para sua realização, demanda um longo tempo, desde organização, inscrições, aplicação da prova, divulgação de resultados até a contratação final. Vale destacar que foi realizado um concurso em 2015 onde foram abertas 02 vagas com remuneração de R\$11.996,32 Houve o deferimento de 04 inscrições, sendo que compareceram apenas 03 candidatos para a realização da prova. Ocorreu a convocação dos dois primeiros colocados, os quais optaram por não assumir o cargo. A terceira convocada assumiu, porém, a profissional acabou buscando centros maiores, com maiores salários e oportunidades e ficou como servidora efetiva por um curto período.

Considerando que o clínico geral desempenha um papel fundamental na prestação de serviços de saúde básica, realizando consultas, diagnósticos, prescrições e encaminhamentos necessários para tratamentos especializados.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:**

levantamento de mercado teve como objetivo principal identificar a melhor solução para suprir a demanda por serviços médicos no Município de Planalto, garantindo a economicidade, a qualidade e a continuidade do atendimento. Buscou-se por soluções alternativas de contratação, avaliando a eficácia, o custo e a aplicabilidade de cada uma. A análise comparativa de opções disponíveis permitiu fundamentar a escolha da modalidade mais vantajosa para a Administração. As alternativas encontradas foram:

### **SOLUÇÃO 1 – CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL**

Apesar da realização de concurso para a contratação de profissional médico clínico geral e especializado ou pós-graduado em Psiquiatria se apresentar como uma solução definitiva, tendo em vista que, os serviços sempre serão necessários para a saúde dos pacientes, essa não é uma solução viável no momento, considerando ser um processo demorado e burocrático. Ainda, com as diversas tentativas de contratação e em contato com profissionais médicos foi possível verificar a escassez destes profissionais, e o desinteresse em prestar atendimento através dos serviços públicos, por conta do valor recebido no âmbito particular.

3021



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## SOLUÇÃO 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR LICITAÇÃO TRADICIONAL

Durante a pesquisa verificou-se que houveram contratações de profissionais médicos por meio de licitação tradicional como o pregão. Essa alternativa faz com que a empresa contratada seja responsável pela gestão dos profissionais, contudo, pode vir a restringir o número de prestadores de serviço. Porém, essa opção traz o risco de em caso de desistência ou problemas com a contratada, haja a descontinuidade dos serviços de atendimento ao público, além de que a competitividade por preço pode vir a comprometer a qualidade dos serviços prestados.

## SOLUÇÃO 3 – CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO

O credenciamento para a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos clínico geral e especializado ou pós graduado em Psiquiatria, se apresenta como a solução viável, tendo em vista que, o Município possui recurso para a contratação, bem como, podem se credenciar quantas empresas estiverem interessadas, dessa forma, é mais viável que profissionais venham participar. O Credenciamento proporciona alta flexibilidade, capacidade de resposta rápida a demandas variáveis, profissionais podem se credenciar a qualquer tempo em que o credenciamento estiver vigente, extremamente adequado para serviços essenciais de saúde, onde a oferta deve ser ampla e contínua, e o foco é a garantia do acesso. Nesse contexto, observa-se que, em razão da escassez desses profissionais especialistas, em sua maioria, os mesmos apresentam múltiplos vínculos, atendendo em vários municípios. Por certo, esse fato reforça o desinteresse por concursos públicos ou por contratações que exijam a execução de uma carga horária demasiada.

## 6. MODALIDADE PRETENDIDA:

6.1 Em análise a contratações semelhantes em outros municípios do Estado do Paraná, a alternativa que se mostrou mais vantajosa e que respeita ao disposto da Lei nº14.133/2021 é o Credenciamento. Conforme trata o Art. 79, inciso I da Lei: Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

6.1.1 O Credenciamento é o procedimento auxiliar que é definido no Art. 2º do Decreto nº11.878 de 09 de janeiro de 2024 Inciso I: Credenciamento - processo administrativo de

3021 4

000022



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

**6.1.2** O credenciamento é a modalidade que melhor se adapta às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pois permite a formação de uma rede ampla de profissionais qualificados, garantindo a continuidade e a abrangência do atendimento à população de Planalto, de forma ágil e eficiente, sem os ônus e as limitações das contratações fixas ou das licitações tradicionais para número limitado de vagas.

**6.2** A eficácia do credenciamento, como solução para a contratação de serviços médicos, é comprovada pela sua capacidade de ampliar a oferta e reduzir o tempo de espera por atendimento. Em comparação com alternativas que restringiriam o número de profissionais, o credenciamento permite uma velocidade de execução superior na alocação de médicos às unidades de saúde. Demonstra uma capacidade de cobertura territorial abrangente, alcançando todas as Unidades de Saúde do Município. A solução se relaciona diretamente com a otimização dos recursos municipais, pois viabiliza a prestação de serviços de saúde sem a necessidade de manter um quadro fixo sobressalente, pagando apenas pelo serviço conforme a real demanda.

**6.3** Anteriormente o município já realizou credenciamento para contratações de profissionais médicos e a solução atendeu perfeitamente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**7.1** A solução contratada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas (ou profissionais autônomos, quando aplicável) para a prestação de serviços de profissionais médicos, abrangendo médicos generalistas para a Atenção Básica. As características técnicas fundamentais envolvem a qualificação profissional dos médicos, a capacidade de realizar consultas, procedimentos ambulatoriais, palestras e visitas domiciliares. O escopo de aplicação abrange todas as Unidades de Saúde do Município com utilização conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde. Os beneficiários diretos são as Unidades de Saúde, e, em última instância, a população de Planalto. O propósito específico da solução é complementar o quadro médico existente, garantir a continuidade do atendimento e expandir

30/11

5

000023



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

a capacidade de oferta de serviços de saúde.

7.2 A importância técnica da solução escolhida reside na flexibilidade e na agilidade que o credenciamento proporciona à gestão da saúde municipal. Cenários específicos de aplicação incluem a necessidade de reposição rápida de profissionais, cobertura de picos de demanda por atendimentos (como em surtos epidemiológicos), e a ampliação da capacidade de atenção em saúde mental. A eficiência em comparação com métodos alternativos se manifesta na capacidade de mobilizar profissionais qualificados sem os entraves burocráticos de concursos ou licitações mais rígidas. As vantagens operacionais e econômicas incluem o pagamento por serviço efetivamente prestado e a otimização da força de trabalho. A solução é adaptável às condições sazonais, permitindo ajustar a oferta de profissionais conforme a necessidade.

## 8. VALOR:

8.1 O valor total da contratação é de **R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)**.

8.2 O valor unitário da hora foi definido por meio de pesquisa de preços com fornecedores, levantamento em bancos oficiais de preços (como Banco de Preços e Painel de Preços do Governo Federal) bem como análise de contratações semelhantes realizadas por entes públicos.

8.3 A pesquisa segue em anexo a este Termo de Referência juntamente com a tabela comparativa de valor.

8.4 Responsável pela conferência dos preços: Eduardo Rech Delares.

## 9. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Vagas	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	01	Profissional médico com perfil para atendimento na <b>Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte	H	1920	R\$125,00	R\$240.000,00

3020000024<sup>6</sup>



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 40 horas semanais.</b>				
02	01	Profissional médico com perfil para atendimento na <b>Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 20 horas semanais.</b>	HR	960	R\$125,00	R\$120.000,00
			TOTAL		R\$360.000,00	

## 9.2 Atribuições dos profissionais

9.2.1 Configuram-se como responsabilidades do profissional médico da Atenção Primária à Saúde, atuante nas Unidades Básicas de Saúde e Equipes de Saúde da Família:

**a) Ações Clínico-assistenciais:** Realizar consultas médicas, procedimentos, solicitação e interpretação de exames. Diagnosticar e tratar agravos agudos e crônicos, com abordagem centrada na pessoa e no território. Atuar na habilitação, reabilitação e no acompanhamento longitudinal dos usuários.

30 di 7  
000025



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**b) Ações de Promoção e Prevenção:** Desenvolver atividades de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos não apenas nas Unidades Básicas de Saúde, como em escolas e no território. Participar ativamente das campanhas de vacinação, prevenção de câncer e outras ações programáticas, estimulando o engajamento e participação da população, assim como a sensibilização do público para com o autocuidado e gestão da própria saúde.

**c) Abordagem Familiar e Comunitária:** Realizar visitas domiciliares, quando necessário. Participar de reuniões da equipe multiprofissional. Desenvolver ações para o reconhecimento do território e dos determinantes sociais que impactam a saúde da população adscrita.

**d) Educação em Saúde:** Promover ações educativas em saúde para indivíduos, família e comunidade. Participar ativamente e promover a capacitação de Agentes Comunitários de Saúde e demais membros da equipe.

**e) Gestão e Planejamento Local:** Participar ativamente do planejamento, monitoramento e das ações da Equipe de Saúde da Família, a fim de qualificar indicadores de saúde e contribuir com o diagnóstico local. Participar de capacitações, eventos e demais atividades de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Saúde. Realizar o registro adequado de todas as ações em sistema informatizado. Agir com ética, compromisso com o erário e respeitar as demais legislações vigentes.

## 10. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

**10.1** O horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde é de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h. Os profissionais deverão, obrigatoriamente, respeitar esses horários para a adequada prestação dos serviços, em conformidade com a carga horária contratada (20 ou 40 horas semanais).

**10.1.1** Os locais de prestação dos serviços serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realocar os profissionais a qualquer tempo, de acordo com as demandas e necessidades da mesma.

**10.2** Os profissionais deverão comprovar o cumprimento da jornada de trabalho por meio de controle de registro de frequência (ponto eletrônico), conforme determinação da contratante.

**10.3** O MUNICÍPIO disponibilizará gratuitamente o sistema de informatização (IDS), prontuário do paciente, para os profissionais das empresas credenciadas, sendo que a

30/11

8

000026



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CRENCIADA deverá utilizar o sistema de informatização da Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo o prontuário de cada atendimento efetuado por paciente adequadamente.

**10.4** Além das consultas e atendimentos nas Unidades de Saúde, os profissionais deverão realizar, quando necessário ou solicitado:

10.4.1 Visitas domiciliares;

10.4.2 Atendimentos ambulatoriais nas especialidades de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia;

10.4.3 Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

10.4.4 Palestras e atividades educativas em espaços comunitários, como escolas, associações, entre outros.

**10.5** Os profissionais credenciados deverão comprometer-se a, prioritariamente, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a REMUME, REREME, RENAME.

**10.6** Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis ao atendimento médico; as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o Código de Ética Médica, os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, Regional de Saúde, a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde do Município de Planalto - PR, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.

**10.7** A Contratada deverá ainda:

10.7.1 Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

10.7.2 Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

10.7.3 Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;

10.7.4 Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

10.7.5 Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

30/11

9

000027



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 10.7.6 Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 10.7.7 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 10.7.8 Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 10.7.9 Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;
- 10.7.10 Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 10.7.11 Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 10.7.12 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- 10.7.13 Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 10.7.14 Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.7.15 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- 10.7.16 Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 10.7.17 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 10.7.18 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- 10.7.19 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

30/11

10  
000028



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.7.20 Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.7.21 Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

10.7.22 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

**10.8** No ato do Credenciamento, a CREDENCIADA indicará os profissionais responsáveis pela prestação de serviços, sendo vedada a substituição destes sem prévia autorização da Secretaria (e envio da documentação do novo profissional ao departamento de licitações), a qual deverá ser comunicada com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, salvo em casos emergenciais;

**10.9** A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;

**10.10** É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

**10.11** Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;

**10.12** Os serviços estarão sujeitos à auditoria, pela Administração, da compatibilidade com as especificações do Contrato, Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeita execução, nesta incluída a observância do protocolo que cada caso exige.

## 11. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DE HABILITAÇÃO

**11.1** Para fins de habilitação, o profissional/empresa deverá apresentar documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além das declarações, nos termos estabelecidos no edital.

**11.2** Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação;

3021



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**11.3** Declaração indicando os profissionais que executarão os serviços, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos Conselhos de Classe competente (conforme anexo do edital);

**11.4** Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

**11.5** A Apresentar cópia do RG, CPF, Diploma e CRM Profissional que atuará na execução dos serviços, com qualificação pertinente ao objeto licitado, que não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

## 12. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

**12.1** Uma vez credenciada, a empresa participará de sorteio classificatório assegurando oportunidades iguais a todos, por meio de procedimento randômico que determinará a ordem de distribuição das demandas que gerarão os Termos de Adesão junto ao Município de Planalto.

**12.1.2** O sorteio será realizado em conformidade com o previsto no edital e conduzido de forma transparente, pública e impessoal, com registro em ata circunstanciada assinada pelos presentes.

**12.2** Se não houver pelo menos duas empresas credenciadas, o sorteio relativo aos dois itens — um de 40h e outro de 20h — somente será realizado após o credenciamento da segunda empresa, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar dessa data, sendo a demanda distribuída conforme as vagas disponíveis para cada carga horária.

**12.3** . As empresas que se credenciarem após o sorteio ingressarão no final da lista classificatória em ordem cronológica de credenciamento;

**12.4** Os sorteios ocorrerão em sessão pública nas dependências da contratante e serão transmitidos ao vivo pelo canal da Licitação no Youtube (link:<https://www.youtube.com/@LicitacaoPlanalto>) , com convocações comunicadas às credenciadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, permanecendo o registro

30/11 000030<sup>12</sup>



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

armazenado e disponível para consulta no portal de transparência pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para eventual auditoria ou fiscalização.

**12.5** As convocações para atendimento de demanda serão feitas conforme a ordem estabelecida no sorteio. Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, deverá justificar formalmente a recusa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser reposicionado para o final da lista.

**12.6** A convocação seguirá rigorosamente a ordem classificatória definida, iniciando pelo primeiro colocado e seguindo sequencialmente. O credenciamento não garante contratação, tratando-se de mera expectativa de direito.

**12.7** O resultado com a lista atualizada dos credenciados será publicado e mantido no Portal da Transparência do Município, contendo as ordens classificatórias e alterações decorrentes de desistências ou novos credenciamentos. Informações poderão ser solicitadas por e-mail a qualquer tempo.

## 13. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**13.1** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal juntamente com a apresentação da comprovação da carga horária dos serviços prestados;

**13.2** A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

**13.3** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02250	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303

## 14. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

30/11



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**14.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de prestação dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**14.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**14.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**14.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **14.6. Fiscalização**

**14.6.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**14.6.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**14.6.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**14.6.4.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**14.6.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**14.6.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**14.6.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização

30/11



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

## 14.7. Gestor do Contrato:

**14.7.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**14.7.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**14.7.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**14.7.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**14.7.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**14.7.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**14.7.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

30/11

15

000033



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**14.8.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Angela Regina Garcia Canepa.

**14.9.** Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

Planalto PR, 11 de novembro de 2025.

  
Angela Regina Garcia Canepa  
Secretário Municipal de Saúde

  
Luiz Carlos Boni  
Prefeito Municipal de Planalto



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16  
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

### TABELA COMPARATIVA DE VALOR

ITEM	Alcy	Emanoel	LV Basso	Painel de Preços	Campo Mourão	Sarandi	Alto Paraíso	Planalto	Banco de preços	Valor hora
01 - Clínico geral 40h e 01 20h	130,00	128,00	128,00	124,00	149,00	130,00	135,83	125,00	142,57	125,00

#### Observações:

O valor da hora foi definido com base no contrato vigente do Município de Planalto - Termo de Adesão – Inexigibilidade nº 015/2025.

#### Fontes:

Lv Basso Ltda

Alcy Bruno Grando Serviços de Saúde

Banco de Preços

Contrato nº 061/2025 – Município de Sarandi/PR

Termo de Adesão – Inexigibilidade nº 015/2025 - Município de Planalto/PR

Termo de Contrato nº 014/2025 – Município de Alto Paraíso/PR

Contrato nº063/2025 – Município de Campo Mourão/PR

Homologação de Dispensa de Licitação nº 008/2025 – Município de Corbélia/PR

*Eduardo*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

Contrato Administrativo nº 177/2025 - Município de São José dos Pinhais/PR

Painel de Preços

Relatório TCE-PR – Município de Rio Branco do Sul/PR

Relatório TCE-PR – Município de Ibiporã/PR

Responsável pela cotação: Eduardo R. Juliano



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## PROPOSTA DE PREÇOS

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF e 01 (um) médico especialista/pós graduado em psiquiatria - saúde mental para atendimento na unidade do CAPS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR.

**EMPRESA:** EMANOEL LUCAS DA SILVA TEIXEIRA

**TELEFONE:** (46) 99938-9427

**CNPJ:** 23.641.580/0001-00

**ENDEREÇO:** RUA TUPINAMBAS, 1437 – SALA 01 – SÃO CRISTOVAO – 85.760-000

**CIDADE:** CAPANEMA

**ESTADO:** PARANÁ

Item	Vagas	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	03	Profissional médico com perfil para atendimento na <b>Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 40 horas semanais.</b>	HR	6.336	R\$ 128,00	R\$ 811,00
2	01	Profissional médico com perfil para atendimento na <b>Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas	HR	2112		



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 20 horas semanais.</b>				
						Total R\$ 811,00

**VALOR TOTAL: R\$ 811,00**

**Validade da Proposta: 04/11/2025**

**Data: 04/11/2025**

*Emanuel L. S. Teixeira*  
CRM-PR 31960

ASSINATURA COM CARIMBO



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## PROPOSTA DE PREÇOS

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF e 01 (um) médico especialista/pós graduado em psiquiatria - saúde mental para atendimento na unidade do CAPS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR.

**EMPRESA:** L V BASSO LTDA

**TELEFONE:** (46) 999048890

**CNPJ:** 53.407.939/0001-31

**ENDEREÇO:** Rua Belém, nº 316, apart 202, bairro Cancelli, Cascavel/PR

**CIDADE:** Cascavel **ESTADO:** Paraná

Item	Vagas	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	03	Profissional médico com perfil para atendimento na <b>Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 40 horas semanais.</b>	HR	6.336	128	811.008
2	01	Profissional médico com perfil para atendimento na <b>Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas	HR	2112	128	270.336



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. Carga Horária: 20 horas semanais.					
						Total	1.081.344

VALOR TOTAL: R\$ 128

Validade da Proposta: 12 meses

Data: 03/11/2025

**L. V. BASSÓ LTDA.**  
CNPJ: 53.407.938/0001-31  
RUA BELÉM, 316 - CANCELLI  
CASCAVEL - PR

ASSINATURA COM CARIMBO

000040



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## PROPOSTA DE PREÇOS

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF e 01 (um) médico especialista/pós graduado em psiquiatria - saúde mental para atendimento na unidade do CAPS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR.

**EMPRESA:** ALCY BRUNO GRANDO SERVIÇOS DE SAUDE

**TELEFONE:** (54) 999346758

**CNPJ:** 48636454000180

**ENDEREÇO:** RUA BRASIL, 6 - CENTRO - 85750000

**CIDADE:** PLANALTO ESTADO: PARANÁ

Item	Vagas	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	03	Profissional médico com perfil para atendimento na <b>Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 40 horas semanais.</b>	HR	6.336	R\$130,00	R\$ 823.680,00
2	01	Profissional médico com perfil para atendimento na <b>Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas	HR	2112	R\$130,00	R\$ 274.560,00

000041



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

	Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 20 horas semanais.</b>				
					Total
					R\$ 1.098.240

**VALOR TOTAL: R\$ 1.098.240**

**Validade da Proposta: 03/12/2025**

**Data: 03/11/2025**

Alcy Bruno Grando  
Médico - CAPS I  
CRM/PR 50881

ASSINATURA COM CARIMBO

000042



# Relatório Resumido de Cotação: Serviços Médicos

Pesquisa realizada entre 11/11/2025 11:01:56 e 11/11/2025 11:19:00

Relatório gerado no dia 11/11/2025 11:19:14 (IP: 167.250.44.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

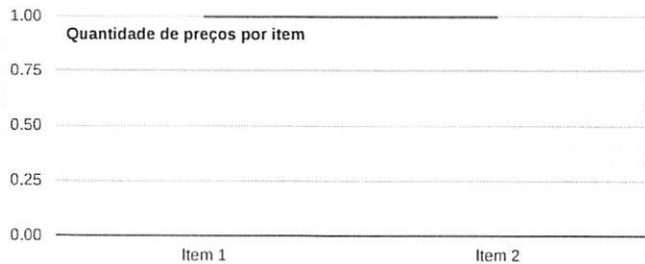
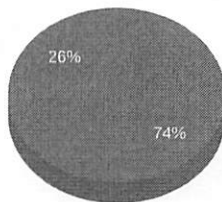
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) Clínico Geral	1	6.336 Horas	R\$ 142,57 (un)	-	R\$ 142,57	74%	R\$ 903.323,52
2) Médico especialista/pós graduado psiquiatria	1	2.112 Horas	R\$ 150,00 (un)	-	R\$ 150,00	26%	R\$ 316.800,00

Valor Global: R\$ 1.220.123,52

Valor do item em relação ao total

- 1) Clínico Geral
- 2) Médico esp...



000043

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

**MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município RIO BRANCO DO SUL, população de 39.307 habitantes KARIME FAYAD (Exercício 2025)  
O último envio de informações desta entidade foi 25/07/2025, dados estes referentes a 7/2025

24/2025

Nº Licitação

06/06/2025

Data da Abertura

R\$4.759.657,44

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

84/2025 (06/06/2025)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 23/06/2025

Objeto

Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços Complementares de Saúde, por Regime de Horas Trabalhadas, pelo Período de 6 (seis) Meses.

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Credenciamento

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 14/07/2025, sua última atualização foi dia 22/07/2025, com informações referentes a 6/2025.

**Propostas**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	To
1	1	12384	Horas	MÉDICO GENERALISTA	1	NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA - ME	149,84	12384	1.8
2	2	516	Horas	MÉDICO GINECOLOGISTA	1	NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA - ME	203,79	516	

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	To
3	3	516	Horas	MÉDICO PSIQUIATRA	1	NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA - ME	202,57	516	

## Descrição

MÉDICO PSIQUIATRA

Valor Unitário Mínimo	Valor Unitário Máximo	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	Prazo Entrega	Forma Entrega	Forma de Pagamento
0,00	202,57	0,00	104.526,12	180	Parcelada	30 dias após a emissão da NF.

## Propostas Detalhadas

Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total	Validade	Prazo Entrega	Homolo
1	NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA - ME	202,57	516	104.526,12	12/12/2025	13/06/2025	23/06
1	PRACON SERVICOS MEDICOS S/S LTDA	202,57	516	104.526,12	12/12/2025	13/06/2025	23/06

4	4	516	Horas	MÉDICO PEDIATRA	1	NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA - ME	180,50	516	
5	5	9896	Horas	ENFERMEIRO	1	NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA - ME	52,83	9896	
6	6	4492	Horas	SERVIÇOS DE ENFERMEIRO COM ACÚMULO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	1	NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA - ME	67,36	4492	
7	7	30256	Horas	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA - ME	46,76	30256	1,4

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	To
8	8	2864	Unidade	FARMACÊUTICO	1	NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA - ME	51,84	2864	1
9	9	1032	Unidade	SERVIÇOS DE CIRURGIÃO DENTISTA	1	NEOMED GESTAO CLINICA E SAUDE LTDA - ME	206,00	1032	2
<u>Ação</u>									
<u>Participantes</u>									
<u>Convocado</u>									
<u>Comissão</u>									
<u>Publicação Edital</u>									
<u>Obras</u>									
<u>Pagamentos</u>									
<u>Convênio</u>									
<u>Contrato</u>									

*Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.*

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

**MUNICÍPIO DE IBIPORÁ**

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município IBIPORÁ, população de 53.054 habitantes JOSÉ MARIA FERREIRA (Exercício 2025)  
O último envio de informações desta entidade foi 29/07/2025, dados estes referentes a 6/2025

32/2025

Nº Licitação

16/05/2025

Data da Abertura

R\$1.157.462,74

Valor

Pregão

Modalidade

3075/2025 (28/04/2025)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 21/05/2025

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ E/OU EM CONSULTÓRIOS DA EMPRESA CONTRATADA, conforme os quantitativos e descrições das atividades a serem desenvolvidas em locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 05/05/2025, sua última atualização foi dia 06/06/2025, com informações referentes a 5/2025.

**Propostas**

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total
1	1	192	Horas	MÉDICO ENDOCRINO ADULTO - conforme Termo de Referência	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	263,00	192	50.
2	1	192	Horas	MÉDICO ENDOCRINO INFANTIL - conforme Termo de Referência	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR.	275,00	192	52.

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Tot
3	1	960	Horas	MÉDICO NEURO ADULTO - conforme Termo de Referência	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. !	278,98	960	267.
4	1	960	Horas	MÉDICO NEURO INFANTIL - conforme Termo de Referência	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. !	281,98	960	270.
5	1	576	Horas	MÉDICO PNEUMOLOGISTA ADULTO - conforme Termo de Referência	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. !	269,98	576	155.
6	1	384	Horas	MÉDICO PNEUMOLOGISTA INFANTIL - conforme Termo de Referência	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. !	286,01	384	109.
7	1	480	Horas	MÉDICO PSQUIATRA - conforme Termo de Referência	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. !	141,98	480	68.
8	1	576	Horas	MÉDICO REUMATOLOGISTA - conforme Termo de Referência	1	Empresa não cadastrada no TCE-PR. !	277,98	576	160.

AçãoParticipantesConvidadoComissãoPublicação EditalObrasPagamentos

<u>Convênio</u>
<u>Contrato</u>

*Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 209/2024, EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E ALCY BRUNO GRANDO SERVIÇOS DE SAÚDE.**

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS BONI** e **ALCY BRUNO GRANDO SERVIÇOS DE SAÚDE**, neste ato representada por seu Administrador Sr. **ALCY BRUNO GRANDO**, resolvem em comum acordo prorrogar o termo de adesão administrativo de prestação de serviços nº 209/2024, firmado entre as partes em data de 16 de julho de 2024, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Planalto - PR através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS Planalto), nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a Cláusula Décima Terceira (dos prazos), prorrogando o prazo de vigência por 12 (doze) meses, finalizando em 30/09/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

*Luiz C. Boni*  
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

*Alcy Bruno Grand*

ALCY BRUNO GRANDO

Alcy Bruno Grando Serviços de Saude.

Testemunhas:

*Diego Vinicius Ruckhaber*  
DIEGO VINICIUS RUCKHABER  
RG nº 12.685.090-5 / PR

*Carla F. M. Sturm*  
CARLA FATIMA MOMBACH STURM  
RG nº 6.772.151-9 / PR

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**209/2024**

**SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO**  
**ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**  
**209/2024, EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024,**  
**CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E**  
**ALCY BRUNO GRANDO SERVIÇOS DE SAUDE.**

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS BONI** e **ALCY BRUNO GRANDO SERVIÇOS DE SAUDE**, neste ato representada por seu Administrador Sr. **ALCY BRUNO GRANDO**, resolvem em comum acordo prorrogar o termo de adesão administrativo de prestação de serviços nº 209/2024, firmado entre as partes em data de 16 de julho de 2024, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Planalto - PR através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS Planalto), nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a Cláusula Décima Terceira (dos prazos), prorrogando o prazo de vigência por 12 (doze) meses, finalizando em 30/09/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

**ALCY BRUNO GRANDO**  
Alcy Bruno Grando Serviços de Saude.

Testemunhas:

**DIEGO VINICIUS RUCKHABER**  
RG nº 12.685.090-5 /PR

**CARLA FATIMA MOMBACH STURM**  
RG nº 6.772.151-9 / PR

**Publicado por:**  
Carla Fátima Mombach Sturm  
Código Identificador:2665A1C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/09/2025. Edição 3373  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 209/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024

CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

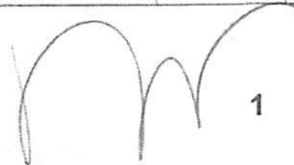
**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, CNPJ: 09.272.764/0001-00, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADA:** ALCY BRUNO GRANDO SERVIÇOS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob nº. 48.636.454/0001-80, com sede na Rua Carlos De Carvalho, 4102, Centro, Cascavel/PR, neste ato representado por seu representante legal Sr. ALCY BRUNO GRANDO, portador do RG nº. 1080844572 e do CPF nº 035.867.800-52, residente e domiciliado na cidade de Cascavel/PR.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente Termo de Adesão ao Credenciamento é a prestação de serviços de profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Planalto - PR através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS Planalto), limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Profissional médico com perfil para atendimento na <b>Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento	HR	5.000	R\$125,00	R\$625.000,00

  
1

 30/01

000053



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS.				
<b>TOTAL</b>				<b>R\$625.000,00</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência, o Edital do CREDENCIAMENTO Nº003/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

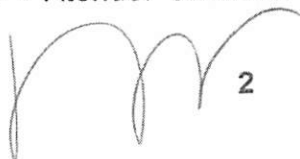
**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão ao credenciamento para a prestação de serviços de profissional médico com perfil para atendimento na Atenção Básica, para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Planalto - PR através de sua Secretaria Municipal de Saúde (SMS Planalto), definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**O (A) CONTRATADO (A) deverá atender aos seguintes requisitos:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Realizar todos os serviços constantes do objeto nas formas de organização estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Planalto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Atender somente os serviços conforme programação da

 2

 30/11

006054



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Secretaria de Saúde do município de Planalto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde do Município de Planalto, no horário determinado pela própria secretaria, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente a quantidade de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios de acordo com o período estabelecido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores estimados serão distribuídos entre as empresas credenciadas e não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando houver revisão dos valores, somente ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando da alteração dos valores aprovado junto ao Conselho Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma revisão de crédito em favor dos contratados, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do presente contrato.

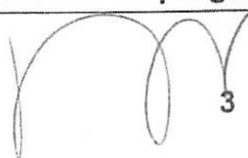
**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**PARÁGRAFOS SEXTO** - A contratação de todos os itens descritos na tabela 01 do objeto, perfazem um valor total estimado de **R\$ 625.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco mil reais)**, divididos em **ITENS**.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão utilizados recursos livres e 15% constitucionais da Saúde e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso

  
3



30/11

000055



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02090	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02100	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.36.00.00.00303
02110	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.36.00.00.00494

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

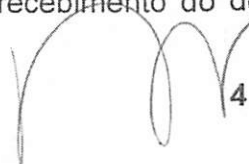
**PARÁGRAFO SEXTO** - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de horas trabalhadas e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

**PARÁGRAFO NONO** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail ([notafiscal@planalto.pr.gov.br](mailto:notafiscal@planalto.pr.gov.br)). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato

 4



30/01

000056



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Adesão nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades e prontuário médico.
2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 117 da Lei 14.133/21;
5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
8. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
9. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Planalto-Pr;
10. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
11. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento

 5



30/11

000057



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

12. Acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art.117 da Lei 14.133/21 e seus incisos.

13. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

14. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no artigo 117 e incisos da Lei 14.133/2021.

15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

16. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

17. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

## PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
2. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto e no item 3 da cláusula terceira;
3. Comprovar por meio de registro de frequência o período de trabalho, conforme recomendações da contratante;
4. Realizar palestras em espaços comunitários (escolas, associações etc.), visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
5. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
6. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

6

30/11

000058



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
8. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
9. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
10. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
11. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
12. A empresa credenciada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
13. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
14. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
15. Não transferir a outrem o objeto do Contrato resultante do presente chamamento;
16. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
17. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
18. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
19. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
20. Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;
21. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
22. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
23. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
24. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;

7

Boni  
000059



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

25. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
26. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
27. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
28. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
30. Relatar à SMS Planalto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
31. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
32. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
34. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;
35. É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
36. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;
37. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
38. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
39. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
40. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

8

000060



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

41. Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS Planalto na execução do objeto deste contrato, sem custo para a contratante;

42. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

43. A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS E REAJUSTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços dos objetos, constantes neste edital, caracterizando o valor unitário do objeto são FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

## CLAUSULA NONA – DAS PENAS POR INADIMPLÊNCIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. Der causa a inexecução parcial do Termo de Adesão;
2. Der causa a inexecução parcial do Termo de Adesão que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. Der causa a inexecução total do Termo de Adesão;

9

Carla P. 30/11

000081



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão;
6. Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão;
7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do Termo de Adesão, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

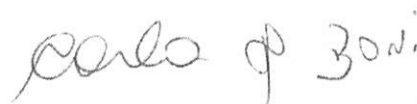
"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

  
10



000062



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

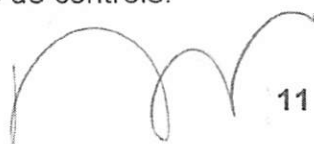
**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

 11



000063



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Termo de Adesão será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devesse o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Termo de Adesão.

12

30/11

000064



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
2. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Termo de Adesão ao Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o Termo de Adesão ao Credenciamento, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O Termo de Adesão ao Credenciamento poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Termo de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

1. GESTOR DO TERMO DE ADESÃO: Carla Fatima Mombach Sturm.
2. FISCAL DO TERMO DE ADESÃO: Angela Regina Garcia Caneppea.

13

30/11

000055



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do Termo de Adesão ao Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Compete ao Fiscal do Termo de Adesão acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Adesão, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Adesão, etc.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal do Termo de Adesão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO TERMO DE ADESÃO E SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Termo de Adesão sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA


**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A vigência do Termo de Adesão será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Planalto - PR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O início da execução dos serviços dar-se-á em até (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

 14





000056



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Adesão nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICIDADE

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CONHECIMENTO DAS PARTES

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado ao Município de Planalto - PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Termo de Adesão ao Credenciamento, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - Pr.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos serão decididos pela contratante segundo as disposições da Lei n.º 14.133, dos princípios gerais de direito, da Lei Federal Nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e das normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema - Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto - PR., 16 de julho de 2024.

Luiz C. Boni  
Contratante

Mary Bruno Grandio  
Contratada

Testemunhas:

Diego Vinicius Ruckhaber

**Diego Vinicius Ruckhaber**  
**CPF: 113.472.119-69**  
**RG: 12.685.090-5**

Carla F. M. Sturm

**Carla F. Mombach Sturm**  
**RG: 6.772.151-9**  
**CPF: 027.056.719-43**

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 142,00	R\$ 124,00	R\$ 120

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

#### FILTROS APLICADOS

Descrição Ano da Compra  
CONSULTA MEDICA - CLINICA GERAL 2024, 2025

## RESULTADO 1

### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 90908/2024

**Número do Item:** 00001

**Objeto da Compra:** SERVIÇO DE 01 CONSULTA, AOS USUÁRIOS DO FUSMA EM OSE, DEVIDO A GRANDE DEMANDA DESTA ESPECIALIDADE NA PNRG. (JUN/24) TJIL Nº05/2022, NUP: 63408.001507/2022-31 Termo de credenciamento: 85121/2023-0002 Vigência: 13/05/24 A 12/05/25

**Quantidade Ofertada:** 1

**Valor Proposto Unitário:** -

**Valor Unitário do Item:** R\$ 120

**Código do CATMAT:** 5916

**Descrição do Item:** CONSULTA MEDICA - CLINICA GERAL

**Descrição Complementar:**

**Unidade de Fornecimento:** UN

**Modalidade da Compra:** Inexigibilidade de Licitação

**Forma de Compra:** SISPP

**Marca:**

**Data do Resultado:** 10/09/2024

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** CLINICA DR. MARCO RAPHAEL LTDA

**CNPJ/CPF:** 37978801000136

**Porte do Fornecedor:** Não Informado

### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 785121 - POLICLÍNICA NAVAL DE RIO GRANDE

**Órgão:** DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS / CMD DA MARINHA

**Órgão Superior:** -

## RESULTADO 2

### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 90006/2024

**Número do Item:** 00004

**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Prestação dos serviços especializados em diagnóstico por imagem - mamografia bilateral digital e ultrassonografia, consultas, exames e procedimentos médicos a serem realizados em unidade móvel itinerante da Contratada, bem como do Centro Médico da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional SSMO.

**Quantidade Ofertada:** 6.120

**Valor Proposto Unitário:** -

**Valor Unitário do Item:** R\$ 200

**Código do CATMAT:** 5916

**Descrição do Item:** CONSULTA MEDICA - CLINICA GERAL

**Descrição Complementar:**

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Pregão

**Forma de Compra:** SISPP

**Marca:**

**Data do Resultado:** 30/07/2024

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** INSTITUTO GESTAO ASSISTENCIA PRO ACTIVE

**CNPJ/CPF:** 23379230000109

**Porte do Fornecedor:** Outros

### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 927808 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE

**Órgão:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO

**Órgão Superior:** -

# RESULTADO 3

## DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 90205/2024

**Número do Item:** 00002

**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Contratação de serviços médicos em Clínica geral e especializados em oftalmologia, otorrinolaringologia, neurologia, ortopedia, fonoaudiologia e exame auditivo (BERA), para fins de concessão de passe livre a usuários de transporte coletivo de passageiros por ônibus e de transporte suplementar, no município de Divinópolis MG, conforme especificações e quantitativos indicados no Anexo I e Termo de Referência do Edital.

**Quantidade Ofertada:** 480

**Valor Proposto Unitário:** -

**Valor Unitário do Item:** R\$ 120

**Código do CATMAT:** 5916

**Descrição do Item:** CONSULTA MEDICA - CLINICA GERAL

**Descrição Complementar:**

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Pregão

**Forma de Compra:** SISPP

**Marca:**

**Data do Resultado:** 12/02/2025

## DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** NOVA RENASCER LTDA

**CNPJ/CPF:** 26804280000184

**Porte do Fornecedor:** Pequena Empresa

## DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 984445 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

**Órgão Superior:** -

# RESULTADO 4

## DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 90017/2024

**Número do Item:** 00001

**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para atendimento móvel de saúde, com fornecimento de insumos e materiais, a fim de atender ao Convênio nº 16/2023 Programa de Valorização de Segurança e Saúde Laboral da Segurança Pública: melhoria da saúde física, mental e emocional dos servidores da Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - Intervenção e Execução", conforme condições e exigências estabelecidas no edital e anexos.

**Quantidade Ofertada:** 2.330

**Valor Proposto Unitário:** -

**Valor Unitário do Item:** R\$ 128

**Código do CATMAT:** 5916

**Descrição do Item:** CONSULTA MEDICA - CLINICA GERAL

**Descrição Complementar:**

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Pregão

**Forma de Compra:** SISPP

**Marca:**

**Data do Resultado:** 02/10/2024

## DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA

**CNPJ/CPF:** 21474357000181

**Porte do Fornecedor:** Outros

## DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 453714 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQ. AO ENS. E À CULTURA

**Órgão:** FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQ. AO ENS. E À CULTURA

**Órgão Superior:** -



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
<b>R\$ 190,85</b>	<b>R\$ 177,00</b>	<b>R\$ 127</b>

Quantidade total de registros: 8

Registros apresentados: 1 a 8

#### FILTROS APLICADOS

Descrição	Ano da Compra
CONSULTA MEDICA - PSIQUIATRIA	2024, 2025

## RESULTADO 1

### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 90049/2024

**Número do Item:** 00002

**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de consultas de Psicologia e Psiquiatria, para tratamento de saúde mental aos servidores das instituições de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte e órgãos vinculados.

**Quantidade Ofertada:** 550

**Valor Proposto Unitário:** -

**Valor Unitário do Item:** R\$ 127

**Código do CATMAT:** 6165

**Descrição do Item:** CONSULTA MEDICA - PSIQUIATRIA

**Descrição Complementar:**

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Pregão

**Forma de Compra:** SISPP

**Marca:**

**Data do Resultado:** 09/10/2024

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** PSICOSSOMA CLINICA MULTIDISCIPLINAR LTDA

**CNPJ/CPF:** 40692064000115

**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa

### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 925538 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO/RN

**Órgão:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO/RN

**Órgão Superior:** -

## RESULTADO 2

### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 90120/2024

**Número do Item:** 00001

**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Contratação de profissional médico Psiquiatra Adulto e Psiquiatra da Infância e adolescência para prestação de serviços de consultas psiquiátricas no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I VIDA NOVA) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Realeza PR.

**Quantidade Ofertada:** 1.560

**Valor Proposto Unitário:** -

**Valor Unitário do Item:** R\$ 142,78

**Código do CATMAT:** 6165

**Descrição do Item:** CONSULTA MEDICA - PSIQUIATRIA

**Descrição Complementar:**

**Unidade de Fornecimento:** UN

**Modalidade da Compra:** Pregão

**Forma de Compra:** SISPP

**Marca:**

**Data do Resultado:** 04/10/2024

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHOA LTDA

**CNPJ/CPF:** 14417522000106

**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa

### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 987805 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA - PR

**Órgão:** PREFEITURA DE REALEZA - PR

**Órgão Superior:** -

# RESULTADO 3

## DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 90012/2025

**Número do Item:** 00002

**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional e segurança do trabalho nas dependências do ministério público do estado do rio grande do norte (MPRN), sob demanda.

**Quantidade Ofertada:** 420

**Valor Proposto Unitário:** -

**Valor Unitário do Item:** R\$ 170

**Código do CATMAT:** 6165

**Descrição do Item:** CONSULTA MEDICA - PSIQUIATRIA

**Descrição Complementar:**

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Pregão

**Forma de Compra:** SISPP

**Marca:**

**Data do Resultado:** 28/05/2025

## DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** PROSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

**CNPJ/CPF:** 18152431000139

**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa

## DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 925603 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO RN

**Órgão:** PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO RN

**Órgão Superior:** -

# RESULTADO 4

## DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 90002/2024

**Número do Item:** 00002

**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde ocupacional e segurança do trabalho nas dependências deste órgão.

**Quantidade Ofertada:** 210

**Valor Proposto Unitário:** -

**Valor Unitário do Item:** R\$ 174

**Código do CATMAT:** 6165

**Descrição do Item:** CONSULTA MEDICA - PSIQUIATRIA

**Descrição Complementar:**

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Pregão

**Forma de Compra:** SISPP

**Marca:**

**Data do Resultado:** 17/06/2024

## DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** PROSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

**CNPJ/CPF:** 18152431000139

**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa

## DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 925603 - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO RN

**Órgão:** PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO RN

**Órgão Superior:** -

## RESULTADO 5

### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 90001/2025

**Número do Item:** 00006

**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços médicos terceirizados na realização de atendimento de avaliação e tratamento de pessoas com deficiência, através de equipe multidisciplinar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tarauacá/AC.

**Quantidade Ofertada:** 1.200

**Valor Proposto Unitário:** -

**Valor Unitário do Item:** R\$ 180

**Código do CATMAT:** 6165

**Descrição do Item:** CONSULTA MEDICA - PSQUIATRIA

**Descrição Complementar:**

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Pregão

**Forma de Compra:** SISRP

**Marca:**

**Data do Resultado:** 05/05/2025

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** CENTRO DE DIAGNOSTICO DA FAMILIA LTDA

**CNPJ/CPF:** 08646162000103

**Porte do Fornecedor:** Outros

### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 980147 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACA - AC

**Órgão:** PREFEITURA DE TARAUACA - AC

**Órgão Superior:** -

# RESULTADO 6

## DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 91032/2024

**Número do Item:** 00001

**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Contratação de serviço médico especializado em psiquiatria.

**Quantidade Ofertada:** 600

**Valor Proposto Unitário:** -

**Valor Unitário do Item:** R\$ 215

**Código do CATMAT:** 6165

**Descrição do Item:** CONSULTA MEDICA - PSQUIATRIA

**Descrição Complementar:**

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Pregão

**Forma de Compra:** SISPP

**Marca:**

**Data do Resultado:** 26/06/2024

## DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** HUMANI SAUDE LTDA

**CNPJ/CPF:** 12478252000100

**Porte do Fornecedor:** Outros

## DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 986727 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO - SP

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO - SP

**Órgão Superior:** -

# RESULTADO 7

## DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 90017/2025

**Número do Item:** 00002

**Objeto da Compra:** Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados com estimativa de horas médicas, nas especialidades de Neuropediatria e Psiquiatria Infantil.

**Quantidade Ofertada:** 700

**Valor Proposto Unitário:** -

**Valor Unitário do Item:** R\$ 225

**Código do CATMAT:** 6165

**Descrição do Item:** CONSULTA MEDICA - PSIQUIATRIA

**Descrição Complementar:**

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Dispensa de Licitação

**Forma de Compra:** SISPP

**Marca:**

**Data do Resultado:** 19/02/2025

## DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA

**CNPJ/CPF:** 21474357000181

**Porte do Fornecedor:** Outros

## DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 988599 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL/RS

**Órgão:** PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL

**Órgão Superior:** -

# RESULTADO 8

## DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 90032/2024

**Número do Item:** 00001

**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Contratação de serviço médico especializado em psiquiatria para atendimento no centro de atenção psicossocial - caps, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde,

**Quantidade Ofertada:** 832

**Valor Proposto Unitário:** -

**Valor Unitário do Item:** R\$ 292,99

**Código do CATMAT:** 6165

**Descrição do Item:** CONSULTA MEDICA - PSIQUIATRIA

**Descrição Complementar:**

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Modalidade da Compra:** Pregão

**Forma de Compra:** SISPP

**Marca:**

**Data do Resultado:** 07/06/2024

## DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** MEDBLANC GESTAO EM SAUDE E IMAGEM LTDA.

**CNPJ/CPF:** 42488597000105

**Porte do Fornecedor:** Pequena Empresa

## DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 987971 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA - PR

**Órgão:** PREFEITURA DE SANTA HELENA - PR

**Órgão Superior:** -





# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A EMPRESA PEDRO HENRIQUE PEREIRA ALVIM LTDA

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira n.º 1101 - Centro, CNPJ n.º 76.105.543/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARGARIDA MARIA SINGER (NINA SINGER)**, portadora da Matrícula Funcional n.º 22282-01, empossada a partir de 1.º de janeiro de 2025, e o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde Sr. José Dalmi Dissenha, portador da Matrícula Funcional n.º 18842-02, nomeado pela Portaria n.º 2295/2024, de 10 de abril de 2024, publicada no *Diário Oficial do Município* de 10 de abril de 2024, e do outro lado a empresa **PEDRO HENRIQUE PEREIRA ALVIM LTDA** inscrita no CNPJ n.º 45.463.354/0001-00, sediada na Rua Silveira Peixoto n.º 950 sala 112 Água Verde Curitiba-PR CEP: 80.240-120, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, neste ato representado(a) por **PEDRO HENRIQUE PEREIRA ALVIM**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta na Solicitação de Contratação n.º 184/2025 -DECOL, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO datada de 18 de junho de 2025**, onde foi declarada a **Inexigibilidade de Licitação n.º 72/2025.- SERMALI**, decorrente do **Edital de Credenciamento para Chamamento Público n.º 003/2025-SERMALI**, com fundamento nos Artigos 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I e 79, inciso I da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal n.º 5.807, de 29 de dezembro de 2023, artigos 246 e 247; e Decreto Federal n.º 11.878, de 09 de janeiro de 2024, bem como demais disposições e princípios gerais estatuidos pela referida Lei, conforme cláusulas descritas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O(A) **CONTRATADO(A)** OBRIGA-SE a prestação de serviços médico especializado em Psiquiatria para atuar na Rede de Atenção Psicossocial do Município de São José dos Pinhais, conforme discriminado abaixo e de acordo com as condições e especificações contidas no Edital de Credenciamento n.º 003/2025, bem como seus Anexos.

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	559252-(SERVICO MEDICO ESPECIALIZADO - PSQUIATRA)- SEI /ICO MEDICO ESPECIALIZADO - PSQUIATRA (BR6165).	192	172,25	33.072,00
<b>Valor total para o período de 06 (seis) meses: R\$ 33.072,00 (trinta e três mil e setenta e dois reais)</b>				

1.1.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº14.133/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Instrumento Contratual, bem como o prazo de execução dos serviços será de até 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado

1/14

000109

000083



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite previsto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Na constatação de que os serviços estão em desacordo com o solicitado, sujeita-se a **CONTRATADO(A)** às sanções previstas na Cláusula Nona deste Instrumento.

2.3. A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seus gestores e fiscais, designados conforme descrito na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ **33.072,00 (trinta e três mil e setenta e dois reais)**, conforme discriminado no item 1.1 deste contrato.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao(a) **CONTRATADO(A)** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.4. Os preços contratados poderão sofrer reajuste quando alterados em Edital, conforme o item 13.7 do Edital de Credenciamento para Chamamento Público n.º 003/2025-SERMALI.

## CLÁUSULA QUINTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar a **NOTA FISCAL** através do portal do Fornecedor ([www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/](http://www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/)).

5.1.1. Para fins de pagamento mensal o(a) **CONTRATADO(A)** deverá cadastrar no portal do fornecedor a **NOTA FISCAL**, juntamente com o relatório detalhado da prestação dos serviços, as quais serão validados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. O(A) **CONTRATADO(A)** receberá, a título de pagamento pela execução dos serviços os valores unitários discriminados no item 1.1 deste contrato.

5.1.3. O(A) **CONTRATADO(A)** terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos

5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
RUA PASSOS DE OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR  
CEP: 83.030-720  
CNPJ N.º 76.105.543/0001-35  
INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA  
EMPENHO N.º \_\_\_\_\_/2025.

5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o(a) **CONTRATADO(A)** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A Administração deverá realizar consulta, conforme item anterior, para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade do(a) **CONTRATADO(A)**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) **CONTRATADO(A)**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao(a) **CONTRATADO(A)** a ampla defesa.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o(a) **CONTRATADO(A)** não regularize sua situação.

5.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, com base no fornecimento efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura correta que deverá corresponder ao produto efetivamente fornecido.

5.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. O(A) **CONTRATADO(A)** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao(a) **CONTRATADO(A)** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

5.16. A liberação do pagamento fica vinculada à apresentação da NOTA FISCAL através do portal do Fornecedor ([www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/](http://www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/)), juntamente com a comprovação da continuidade das condições de habilitação:

5.16.1. Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), em plena validade.

5.16.2. Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais junto ao Município de São José dos Pinhais, em plena validade. (Art. 242 da Lei Municipal Complementar nº 01/2003).

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) **CONTRATADO(A)**;

6.1.3. Comunicar o(a) **CONTRATADO(A)** para emissão de **REQUERIMENTO DE PAGAMENTO** no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- 6.1.4. Efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** do valor correspondente a fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.1.5. Aplicar ao(a) **CONTRATADO(A)** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.1.6. Cientificar o Secretário da Unidade Requisitante/Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) **CONTRATADO(A)**. (Artigo nº 344 do Decreto Municipal nº 5.807/2023).
- 6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.8. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo(a) **CONTRATADO(A)** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**.
- 6.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) **CONTRATADO(A)** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) **CONTRATADO(A)**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.12. Prever em sua programação financeira e orçamentária, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
- 6.1.13. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se o(a) **CONTRATADO(A)** está mantendo seu nível técnico assistencial;
- 6.1.14. Orientar o(a) **CONTRATADO(A)** quando necessário e promover sua integração à equipe profissional dos serviços onde for desempenhar suas funções.
- 6.1.15. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da IN CSCI n.º 18/2019 e artigos 305 e 306 do Decreto Municipal 5.807, de 2023.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- 7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.1.8. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 7.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 7.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.1.18. Comprovar a qualificação profissional:

000114  
000088



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- 7.1.19. Garantir as evoluções no prontuário eletrônico do paciente e preencher adequadamente todos os documentos entregues ao paciente, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
- 7.1.20. Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela administração imediatamente após a realização do atendimento ou tão logo sejam possíveis;
- 7.1.21. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.1.22. Prestar serviços médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas;
- 7.1.23. Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.1.24. Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva;
- 7.1.25. Emitir declarações, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- 7.1.26. Realizar relatórios médicos a fim de atender demandas específicas tais como: Poder Judiciário, Ministério Público, benefício tarifário, benefícios do INSS dentre outras;
- 7.1.27. Utilizar os receituários médicos, folha de evolução, relatórios e outros formulários disponibilizados apenas dentro dos serviços onde cada **CONTRATADO(A)** esteja lotado, sendo proibidos a retirada destes formulários dos serviços e o seu uso em consultórios particulares;
- 7.1.28. Atuar como médico especialista em equipe multiprofissional, inclusive com residentes em treinamento;
- 7.1.29. Atuar como médico no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos na Rede de Atenção Psicossocial e nas comunidades locais realizando clínica ampliada;
- 7.1.30. Articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos a saúde dos pacientes;
- 7.1.31. Realizar atividades de matriciamento dando suporte técnico especializado participando das discussões de caso realizada em toda Rede de Atenção Psicossocial do Município (CAPS, UBS, Upas e Hospital);
- 7.1.32. Participar das reuniões de equipe nos locais de atuação;
- 7.1.33. Atuar em equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção da saúde e do Plano Terapêutico Singular;
- 7.1.34. Realizar atendimentos em grupo nos espaços dos CAPS;
- 7.1.35. Registrar entradas e saídas, bem como horário de almoço;
- 7.1.36. Eventualmente o(a) **CONTRATADO(A)** poderá realizar atendimento remoto de acordo com a necessidade do serviço, mediante prévia autorização do contratante.
- 7.1.37. Desempenhar outras atividades afins ao cargo. (Descrição acrescida pela Lei Complementar nº 55, de 16.07.2010);
- 7.1.38. Diagnosticar, orientar e promover a criação de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos/neuropsiquiátrico em geral, de ambulatórios e CAPS e a seus familiares;
- 7.1.39. Acompanhamento e evolução dos casos;
- 7.1.40. Realizar a elaboração do plano terapêutico;
- 7.1.41. Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração do mesmo. A prescrição de medicamentos deverá observar a padronização da Secretaria

000115

000089



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

de Saúde, bem como a prescrição deverá ser preferencialmente realizada com medicamentos contemplados na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos):

- 7.1.42. Informação e orientação sobre terapêutica medicamentosa com a família dos usuários;
- 7.1.43. Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- 7.1.44. Conforme necessidades, requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;
- 7.1.45. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- 7.1.46. Zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Secretária Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos;
- 7.1.47. Comunicar por escrito às coordenações/direções dos equipamentos, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias;
- 7.1.48. Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 7.1.49. Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- 7.1.50. Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Fundação Municipal de Saúde;
- 7.1.51. Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS, da Reforma Psiquiátrica e RAPS;
- 7.1.52. Apresentar, quando solicitado pela Gerência de Saúde Mental, relatório dos serviços prestados.
- 7.1.53. Manter-se habilitado junto ao CRM;
- 7.1.54. Comunicar, em tempo hábil, à contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- 7.1.55. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas atualizadas.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- 8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.
- 8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) **CONTRATADO(A)** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6. É dever do(a) **CONTRATADO(A)** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o(a) **CONTRATADO(A)** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.8. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 8.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 8.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) **CONTRATADO(A)** que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - Der causa à inexecução total do contrato;
  - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao(a) **CONTRATADO(A)** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o(a) **CONTRATADO(A)** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
  1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
    - 1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
  3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
  4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
  5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
  6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao(a) **CONTRATADO(A)**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) **CONTRATADO(A)**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do(a) **CONTRATADO(A)** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) **CONTRATADO(A)**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do(a) **CONTRATADO(A)**:



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) **CONTRATADO(A)** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Dotação n.º: 987
- II. Fonte de Recurso: 1.303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) III. Projeto/Atividade: 10.302.004.2066 – Coordenar e manter as atividades de atenção à Saúde/ Rede Psicossocial
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
- V. Elemento analítico: 3.3.90.34.02.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização – Pessoa Jurídica



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O(A) **CONTRATADO(A)** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A fiscalização contratual seguirá o Decreto Municipal nº 5.807, de 29 de dezembro de 2023.

15.2. Para a gestão e fiscalização deste Contrato pela Administração foram designados os seguintes servidores, conforme Portaria nº 52/2025-SEMS, de 28 de fevereiro de 2025:

- **GESTOR(A)**: Alessandra Cristina Bridi, Matrícula Funcional nº 15780-02
- **GESTOR(A) SUPLENTE**: Clareza Marluz Silva, Matrícula Funcional nº 18600-01
- **FISCAL**: Sheila Dias dos Santos Matrícula Funcional nº 17644-01
- **FISCAL SUPLENTE**: Thais Marina Dereski Kwiatkowski, Matrícula Funcional nº 21436-01

13/14

000121

000095



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José dos Pinhais, 18 de junho 2025.

## TESTEMUNHAS:

ANDREZZA  
JORDANA

Assinado de forma digital por

LOPES  
BLOSS:0284  
3244935

ANDREZZA  
JORDANA LOPES  
BLOSS:02843244935  
Dados: 2025.07.08  
10:44:23 -0300'

CLAUDETE DE  
OLIVEIRA  
BOTTEGA:0175  
6070954

Assinado de forma digital por CLAUDETE DE OLIVEIRA  
BOTTEGA:01756070954  
Dados: 2025.07.08  
10:55:30 -0300'

MARGARIDA  
MARIA

Assinado de forma digital por MARGARIDA MARIA

SINGER:567645539

SINGER:56764553904  
Dados: 2025.07.08  
11:26:27 -0300'

04

**MARGARIDA MARIA SINGER  
(NINA SINGER)  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

JOSE DALMI  
DISSENHA:697  
10120972

Assinado de forma digital por JOSE DALMI  
DISSENHA:69710120972  
Dados: 2025.07.07  
10:14:17 -0300'

**JOSÉ DALMI DISSENHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Documento assinado digitalmente

gov.br

PEDRO HENRIQUE PEREIRA ALVIM  
Data: 20/06/2025 11:28:01 -0300  
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

**PEDRO HENRIQUE PEREIRA ALVIM LTDA**

**CONTRATADO**

14/14

000122

000096



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

**CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL E ESPECIALISTA), ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES E ESPECIALIDADES, VISANDO A COMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDICAS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NAS ATIVIDADES DAS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), NA ULTRASSONOGRAFIA E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO - PR.**

**TERMO DE CONTRATO Nº 014/2025 DA PMAP, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA URGEX SERVIÇOS MEDICOS LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - PARANÁ.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número 95.640.736/0001-30, com sede na Sede Na Avenida Pedro Amaro Dos Santos, Nº. 900 neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ ELISEU DOS SANTOS**, brasileiro, maior, casado, na qualidade de Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade RG 5.407.055-1-SSP/PR e do CPF nº 744.998.319-20, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sobre o número **09.251.282/0001-74**, com sede na Avenida Augusto José De Souza, Nº 1986, CEP: 87528-000, neste ato representado pela Sra. **DEBORA FARIA DOS SANTOS ARAUJO**, brasileira, Secretária Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade nº 12.884.566-6-SSP/PR, devidamente inscrito no CPF, sobre o número 089.355.579-78, residente e domiciliada na cidade de Alto Paraíso - Paraná, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE** e **URGEX SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, empresa Jurídica de direitos privados, inscrita no CNPJ nº: 41.605.701/0001-31, com sede na Rua AVENIDA 28 DE SETEMBRO, S/N na cidade de NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, CEP: 86.895-000, representada pela sua sócia administradora Sra. **DAYANE FREITAS ANTUNES**, portadora do RG nº 14.382.999-5- SSP/PR, inscrita no CPF nº 839.338.592-04, Brasileira, Médica, inscrita no Reg. Conselho classe nº 34713, e-mail [contato@evogestaocontabil.com.br](mailto:contato@evogestaocontabil.com.br); residente e domiciliado na Cidade de Apucarana, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CRENCIADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento Universal nº 001/2025, Termo de Inexigibilidade nº 014 / 2025, Processo nº 042/ 2025, Homologado pelo Decreto nº 3543/2025, em 16/04/2025, publicado no jornal Umuarama Ilustrado em 17/04/2025, e que se regerá pelas Leis Federais nºs 14.133/21, Lei 15.708/2009, Portarias nºs. 358/2006 e 2048/2009, 2088/2011, 2979/2019, do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN nº. 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e demais entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS e Acordão 1633/2008, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decretos Municipais nº 3211/2024 e nº 3482/2025, RDC 306/2004 (Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde), RDC 063/2011(Boas Práticas em Saúde) e demais legislações aplicáveis, nas condições do referido Chamamento Público, juntamente com seus Anexos, bem como nas recomendações técnicas e jurisprudenciais do E. Tribunal de Contas da União e dos Colendos Tribunais de Contas Estaduais, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1 O CRENCIADO prestará os seguintes serviços para a Saúde Pública do Município de Alto Paraíso:

006097



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UND	QTDE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) COMPREENDENDO PLANTÃO PRESENCIAL, 12H (DOZE HORAS), COM INÍCIO ÀS 07 HORAS DA MANHÃ E TÉRMINO ÀS 19 HORAS E DAS 19 HORAS COM TÉRMINO ÀS 07 HORAS DA MANHÃ, - DE SEGUNDA A SEXTA, CONFORME NECESSIDADE E DEMANDA DO MUNICÍPIO.	HORA	6624	150,00	993.600,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) COMPREENDENDO PLANTÃO PRESENCIAL, 12H (DOZE HORAS), COM INÍCIO ÀS 07 HORAS DA MANHÃ E TÉRMINO ÀS 19 HORAS, FINAIS DE SEMANA, CONFORME NECESSIDADE E DEMANDA DO MUNICÍPIO PODENDO SER ATÉ DOIS PROFISSIONAIS POR PLANTÃO.	HORA	2304	162,50	374.400,00
03	MEDICO PEDIATRA REQUISITOS MÍNIMOS: MÉDICO PEDIATRA COM REGISTRO DE RQE, DEVIDAMENTE REGISTRADO JUNTO AO CRM/PR, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA.	CONSULTA	1344	184,34	247.752,96
04	MÉDICO CLÍNICO GERAL OU ESPECIALISTA - ULTRASSONOGRÁFIA OPERAR O APARELHO DE ULTRASSONOGRÁFIA DO PRESTADOR NA UNIDADE DO MUNICÍPIO. ULTRASSONOGRÁFIA GERAL ELETIVA. OPERAR O APARELHO DE ULTRASSONOGRÁFIA DO PRESTADOR NA UNIDADE DO MUNICÍPIO. ATENDER AS SOLICITAÇÕES MÉDICAS, EXECUTANDO OS EXAMES DE USG CLÍNICOS, ELABORANDO O LAUDO COM O RESULTADO DIAGNÓSTICO DO MESMO. REQUISITOS MÍNIMOS: MÉDICO CLÍNICO GERAL OU ESPECIALISTA, COM CAPACITAÇÃO DEVIDAMENTE COMPROVADA NA ÁREA DE ULTRASSONOGRÁFIA, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA.	EXAME	1080	93,00	100.440,00
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) COMPREENDENDO PLANTÃO PRESENCIAL, 12H (DOZE HORAS), NATAL - ANO NOVO E PÁSCOA, CONFORME NECESSIDADE E DEMANDA DO MUNICÍPIO PODENDO SER ATÉ DOIS PROFISSIONAIS POR PLANTÃO.	HORA	120	299,67	35.960,40
06	MÉDICO CLÍNICO GERAL COM EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE GINECO OBSTETRÍCIA OU ESPECIALISTA GINECO OBSTETRA, DEVIDAMENTE REGISTRADO JUNTO AO CRM/PR, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA, ATENDIMENTO SEMANAL DE 8 HORAS/SEMANA AS GESTANTES.	CONSULTA	720	150,00	108.000,00
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) PARA ATENDIMENTO DE 8 HORAS DIÁRIAS, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS, NO PRONTO ATENDIMENTO, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO	MÊS	12	21.734,00	260.808,00
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL) EM EMERGÊNCIA, PARA PLANTÃO MÉDICO, CONDUÇÃO DOS CASOS QUANDO DA NECESSIDADE DE ACIONAMENTO CENTRAL DE REGULAÇÃO DE	HORA	4640	75,00	348.000,00

000098



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

09	DIRETOR TECNICO (MEDICO CLINICO GERAL), PARA ATENDIMENTO NO PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, SENDO CONDUTA DE CASOS E ADMINISTRATIVO, SENDO 8 HORAS SEMANAIS, TOTALIZANDO 32 HORAS MENSAIS.	MÊS	12	11.127,00	133.524,00
12	MEDICO ORTOPEDISTA REQUISITOS MÍNIMOS: MÉDICO ORTOPEDISTA COM REGISTRO DE RQE, DEVIDAMENTE REGISTRADO JUNTO AO CRM/PR, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA	CONSULTA	480	150,00	72.000,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, conforme cronograma e escala a ser apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. O CREDENCIANTE fiscalizará a CREDENCIADA através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 no Decreto Federal nº 1.651/1995, Decreto 7.508/2011 e outras legislações pertinentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 1.1. O prazo de vigência deste contrato será até 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14133/21.
- 1.2. Por se tratar de credenciamento o referido contrato proveniente deste não sofrerá reajuste contratual, podendo a contratada solicitar o reequilíbrio econômico financeiro em caso justificado e superveniente de alterações dos preços contratados;
- 1.3. Sempre na renovação deverá ter estudo da vantajosidade na renovação da prestação dos serviços;

## 1. CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 1.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 1.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 1.5. O controle da execução dos serviços será acompanhado pelo gestor do contrato, que será servidor nomeado através de portaria específica como Gestor do Contrato. ou por

000099



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PP

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

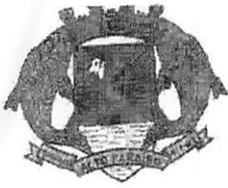
1.6.A fiscalização da execução dos serviços contratados será realizada pelo Fiscal será servidor nomeado através de portaria específica.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de até **R\$ 2.674.485,36 (dois milhões seiscentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos, ao ANO,** conforme relatório de produção a ser aferido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2. As empresas Credenciadas e contratadas serão remuneradas de acordo com os itens contratadas e conforme a prestação dos serviços, conforme tabela do item 02 deste edital;
- 5.3. Os valores constantes na tabela acima oscilam de acordo com a prestação dos serviços:
  - 5.3.1. Serão remunerados por hora trabalhada (item 01, 02, 05, 08,), por mês (item 07, 09), por consulta (item 03, 06 e 12), por exame realizado (item 04).
- 5.4. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão na seguinte dotação orçamentária:

DESP	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	UNIDADE
8113	339034010000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL TERCEIRIZA	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8115	339034010000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL TERCEIRIZA	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8117	339034010000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL TERCEIRIZA	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8119	339034010000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL TERCEIRIZA	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10261	339034010000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL TERCEIRIZA	08.02.10.303.0014.2.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10263	339034010000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL TERCEIRIZA	08.02.10.303.0014.2.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8147	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8188	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8230	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8271	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8312	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8353	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8394	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8435	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8476	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8517	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
21692	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
21693	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8566	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

000100



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

8615	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8656	339039501000	SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM A	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
9416	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
9456	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
9496	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
9536	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
9576	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
9616	339039503000	SERVICOS E PROC. EM SAUDE DE MEDIA E	08.02.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8149	339039530000	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8190	339039530000	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8232	339039530000	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8273	339039530000	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8314	339039530000	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8355	339039530000	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8396	339039530000	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8437	339039530000	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8478	339039530000	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8519	339039530000	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
21703	339039530000	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
21704	339039530000	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8568	339039530000	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
21705	339039530000	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8617	339039530000	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
8658	339039530000	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.02.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste contrato se dará unicamente com base no Anexo VI.

6.2. Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados até o dia 10 (Dez) do mês subsequente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 155, incisos da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 156 da referida Lei, sem que caiba à CREDENCIADO direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos II do art. 104 e inciso I do art. 138, ambos da Lei 14.33/21.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo credenciatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração, com base no art. 138, II da Lei 14133/21.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 139 e seus incisos da Lei 14133/21, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa;

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório; consequentemente, o pagamento delas não exime o profissional contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.

## **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLAUSULA DECIMA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

10.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado.

10.3. A empresa contratada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver com autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

10.4. Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa credenciada.

10.5. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.

10.6. Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital.

10.7. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação.

10.8. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital.

10.9. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

10.10. Emitir e apresentar ao CREDENCIANTE, as notas fiscais, de acordo com a Tabela de Preços constante do item 2. Objeto, com cópia em anexada da requisição de serviços com o devido aceite de execução pelo beneficiário final dos serviços prestados;

10.11. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;

10.12. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

- estiver credenciada, conforme previsto no art. 66 da lei 14.133/2021.
- 10.14. Designar profissionais médicos para realizar dos serviços médico e dos plantões, visando o melhor atendimento a população, garantindo um atendimento integral aos usuários da instituição;
  - 10.15. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.
  - 10.16. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.
  - 10.17. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida.
  - 10.18. Observar todas as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.
  - 10.19. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.
  - 10.20. Substituir ou afastar de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
  - 10.21. Enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraíso - Pr, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e outros profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
  - 10.22. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais atividades aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições etc.
  - 10.23. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.
  - 10.24. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.
  - 10.25. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual.
  - 10.26. Solicitar autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraíso – Pr., antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.
  - 10.27. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o plantonista indicado, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021.
  - 10.28. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
  - 10.29. Entregar no primeiro dia útil de cada mês, ao setor de Contratos, o Controle de Produção de cada médico e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado, o pagamento será bloqueado até a devida regularização.
  - 10.30. Zelar para que seus prepostos observem a **proibição** de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE ou pacientes, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

- 10.31. A empresa poderá habilitar quantos profissionais entender necessários. Contudo, deverá apresentar um documento de credenciamento para cada profissional que deseje estar cadastrado, indicando para quantos plantões estará disponível mensalmente, para fins de verificação da documentação, bem como para quantas consultas, quantos exames e quantos meses estará disponível ao se credenciar.
- 10.32. Manter, durante todo o prazo do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão contratual.
- 10.33. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto manual ou eletrônico utilizado para registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizados pelo profissional executante.
- 10.34. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:
  - a - Assiduidade;
  - b- Pontualidade;
- 10.35. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.
- 10.36. Nas situações em que o médico ou profissional da saúde indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.
- 10.37. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.
- 10.38. Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.
- 10.39. A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- 10.40. Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.
- 10.41. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Alto Paraíso -Pr., e/ou terceiros.
- 10.42. É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.
- 10.43. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.44. Prestar atendimento aos usuários que buscam atendimento nas Unidades básicas de Saúde e UPA em demanda espontânea, tanto adultos como pediátricos, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- 10.45. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes, entre outros serviços correlatos a



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

- 10.46. Para a prescrição de medicamentos, sempre que possível seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);
- 10.47. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde e UPA, para suporte básico e avançado devida;
- 10.48. Preencher na íntegra os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Fundação de Saúde;
- 10.49. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- 10.50. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- 10.51. Obedecer ao Código de Ética Médica;

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 11.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
  - 11.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências,



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

- 11.12. Realizar visitas in loco, objetivando controlar se o atendimento aos usuários está sendo realizado adequadamente.
- 11.13. Que a execução dos serviços seja simultânea entre todos os credenciados contratados habilitados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

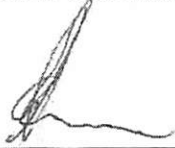
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

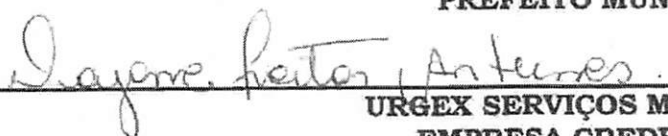
13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/21, e posteriores alterações.


## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

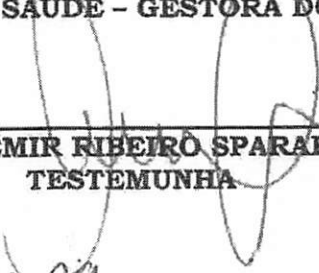
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambê, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 dias do mês de Abril de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ ELISEU DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**URGEX SERVIÇOS MEDICOS LTDA**  
**EMPRESA CREDENCIADA**

  
\_\_\_\_\_  
**DEBORA FAIA DOS SANTOS ARAÚJO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE - GESTORA DO CONTRATO**

  
\_\_\_\_\_  
**VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN**  
**TESTEMUNHA**

  
\_\_\_\_\_  
**MARILDA ROSA DO NASCIMENTO DA SILVA**  
**TESTEMUNHA**

000105



GOVERNO MUNICIPAL

**CORBÉLIA**

EFICIÊNCIA E TRABALHO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 08/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA/PR.  
CNPJ: 76.208.826/0001-02.**

**CONTRATADA: MEDSCOR LTDA.  
CNPJ: 48.239.088/0001-25.**

**Objeto:** Constitui objeto do presente processo a contratação **EMERGENCIAL** de serviços de profissional médico com registro junto ao órgão de classe, para realizar atendimento no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, e/ou conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.

**Justificativa:** O município vem enfrentando, desde 2020, aumento de casos relacionados a doenças mentais, em especial transtornos que requerem intervenções específicas, sendo o CAPS referência no atendimento a pacientes com transtornos mentais severos e persistentes. A ausência de um profissional qualificado compromete significativamente a continuidade e a qualidade dos cuidados prestados, limitando o acesso oportuno ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento adequado, e consequentemente gerando impacto negativo no bem-estar da população além de sobrecarregar outros setores da saúde pública local. Vale ressaltar que o Ministério da Saúde possui sistema de informação com vistas à avaliação e monitoramento, por meio de indicadores, a fim de repassar o financiamento ao CAPS. Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Saúde de Corbélia - PR necessita da contratação de um profissional médico a fim de suprir a demanda de atendimentos semanais bem como garantir o adequado funcionamento do CAPS, assegurando o cumprimento das políticas públicas de saúde mental estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e promovendo uma resposta mais adequada às necessidades dos pacientes atendidos no município.

**Dotação Orçamentária:** Órgão: 7 – Secretaria Mun. de Saúde - SESAU  
**Unidade:** 2 – Fundo Municipal de Saúde  
**Ação:** 2530 – Manutenção da Assist. Hospitalar e Ambulatorial  
**Funcional:** 0010.0302.0140  
**Referência:** 409  
**Modalidade de Aplicação:** 33390390000000000000  
**Vínculo:** 1303

**Fundamento Jurídico:** art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**Valor da Dispensa:** R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) a hora.



000107

000107



GOVERNO MUNICIPAL

**CORBÉLIA**

EFICIÊNCIA E TRABALHO

Corbélia/PR, 18 de março de 2025.



THIAGO DAROSS STEFANELLO  
031.752.109-88  
PREFEITO MUNICIPAL  
2870

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Thiago Daross Stefanello**  
**Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2025 15:20 - 03-00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.iprm.com.br/p876c43c89b6ed>.



---

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – CEP 85.420-000 – Corbélia – PR  
Fone: (45) 3242-8800 – Fax: (45) 3242-8888  
CNPJ 76.208.826/0001-02/ E-mail: [gabinete@corbelia.pr.gov.br](mailto:gabinete@corbelia.pr.gov.br)  
[www.corbelia.atende.net](http://www.corbelia.atende.net)

000108

000108



MUNICÍPIO DE  
**SARANDI**

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

### INEXIGIBILIDADE Nº 8/2025

CONTRATO Nº 61/2025

ID: 10266

O MUNICÍPIO DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, nº 565, Centro, CEP 87.111-230 na cidade de Sarandi/PR, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **Carlos Alberto de Paula Junior**, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Erasmão Cardoso Pereira**, doravante denominado CONTRATANTE.

Do outro lado, a empresa **L V CERCI SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF 44.638.611/0001-35, sito Avenida Tiradentes, nº. 254, Apartamento 1301, zona 01, CEP 87013-260, telefone (44)3040-6564, e-mail tellus@telluscontabil.com.br, tendo como representante legal a Senhora **LUISA VEGINI CERCI**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF/MF 073.xxx.xxx-16, doravante CONTRATADA.

As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal n.º 8.080/1990, nº 8.142/90 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do estabelecidos no Chamamento Público nº 02/2025 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação Nº 8/2025** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

#### CLÁUSULA I - OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços complementares na saúde pública, contemplando consultas nas especialidades de CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA, GINECOLOGIA e OBSTETRÍCIA, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), do Município de Sarandi/PR, nas condições estabelecidas no edital, Chamamento Público nº 02/2025.



1.2 Objeto da contratação:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	75920	CONSULTA MÉDICA COM CLÍNICO GERAL	HR	73	R\$ 130,00	R\$ 9.490,00
					TOTAL:	R\$ 9.490,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA II - DO PREÇO**

2.1 O valor da contratação é de R\$ 9.490,00 (nove mil, quatrocentos e noventa reais).

I. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

II. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA III - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

I. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2 O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.



## **MUNICÍPIO DE SARANDI**

Secretaria de Administração  
Departamento de Licitação

3.5 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA IV - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital.

### **CLÁUSULA V - SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA VI - PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

### **CLÁUSULA VII - REAJUSTE**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24 de abril de 2025.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



## **CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **8.1 São obrigações da contratante:**

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII. Aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

9.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



## **MUNICÍPIO DE SARANDI**

Secretaria de Administração  
Departamento de Licitação

- a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



## **MUNICÍPIO DE SARANDI**

Secretaria de Administração  
Departamento de Licitação

- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



## MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração  
Departamento de Licitação

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente



virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA XI - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA XII - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as sanções indicadas no Edital.

#### **CLÁUSULA XIII - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

13.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



## MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração  
Departamento de Licitação

IV. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. **“prática obstrutiva”**:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

VI. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

VII. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA XIV - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 137-139)**

14.1 A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

14.4 Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.



#### 14.5 Casos de Rescisão do Contrato

I. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo nº 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

- a) O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo Município quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
- b) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo município;
- c) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde;
- d) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- e) inabilitação pelo Ministério da Saúde;
- f) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- g) qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 120 dias para o encerramento deste contrato.

14.6 Parágrafo único: O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

#### **CLÁUSULA XV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sarandi, na dotação discriminada no Edital.

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA XVI - DOS CASOS OMISSOS**



## MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração  
Departamento de Licitação

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA XVII - DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

17.3 Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

17.4 Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

17.5 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA XVIII - PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA XIX - FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assinado por:  
MUNICÍPIO DE SARANDI  
DIEGO CARNEIRO DE MIRANDA  
084.407.459-40

15/05/2025 08:03:56



**MUNICÍPIO DE SARANDI**  
Secretaria de Administração  
Departamento de Licitação

## CLÁUSULA XX - CONDIÇÕES GERAIS

20.1 Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 1 (uma) via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
LUIZA VEGINI CERCI  
Data: 14/05/2025 13:03:04-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Sarandi, 9 de maio de 2025.

**LUIZA VEGINI CERCI**  
L V CERCI SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**ErasmO Cardoso Pereira**  
Secretário Municipal de Saúde

Assinado por:  
MUNICÍPIO DE SARANDI  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
668.320.639-20

21/05/2025 11:32:53

**Carlos Alberto de Paula Junior**

Prefeito

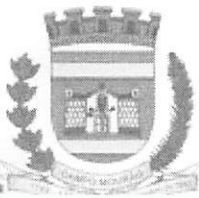
Testemunhas:

1-

Assinado por:  
MUNICÍPIO DE SARANDI  
VINCIS MATEUS DA SILVA  
079.438.018-03  
21/05/2025 14:48:27

2-

Assinado por:  
MUNICÍPIO DE SARANDI  
Fernando dos Santos Nascimento  
039.414.003-00  
21/05/2025 14:58:24



# Campo Mourão

Nº 063/2025

Data de Emissão 08/05/2025

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO RFB e PGFN: 72E5.D755.6E65.A92E  
CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS: 2025050507086338406485

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO E 3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, QUE SE REGERÁ PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, E REGULAMENTOS MUNICIPAIS; PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES INSTRUMENTO CONTRATUAL (PROCESSO DIGITAL Nº 20974/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2025 – ART. 74, I DA LEI 14.133/2021 C/C DECRETO MUNICIPAL Nº 10672/2023). AUTORIZADO EM 07 DE MAIO DE 2025.

## DAS PARTES

**CONTRATANTE:** O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.253.109/0001-05, com sede administrativa situada na Rua Francisco Albuquerque nº 1999, Centro, CEP: 87.302-220, em Campo Mourão – Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr.(a) JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 606.115.379-15, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, e de outro lado a empresa **CONTRATADA: 3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.853.806/0001-14, com sede na Rua Bandeirantes, n.º 366, Bela Vista, Palotina (PR), CEP: 85.951-088, neste ato representada por seu Sócio Administrador **Sr.(a) ADRIANO RIBEIRO DE BRITO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 081.963.439-57, residente e domiciliado na cidade de Londrina (PR), resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam.

## OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada devidamente credenciada no chamamento público 002/2025 de conforme processo digital n.º 14.266/2025**, para prestação de serviços médicos voltados ao Sistema Único de Saúde – SUS, visando atender às necessidades da UPA 24h Maria Zuleica Theodoro, assegurando a oferta de serviços de médicos em condições adequadas para a prestação dos serviços aos usuários do Município de Campo Mourão – Secretaria Municipal de Saúde - **SESAU**, de forma que o CONTRATADO declara ter condições de executar em estrita conformidade com o estabelecido no processo administrativo nº 167/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

006121





# Campo Mourão

**Parágrafo Único** – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- III. O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Prestação de serviços médicos voltados ao Sistema Único de Saúde – SUS, visando atender às necessidades da UPA 24h Maria Zuleica Theodoro assegurando a oferta de serviços de médicos em condições adequadas para a prestação dos serviços aos usuários do Município de Campo Mourão da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. Indicando como **Responsável Técnico** da empresa, o **Dr. Filipe Silva Linhares**, portador do CRM-PR n.º 42.727 e CPF n.º 084.410.719-00.

## DO VALOR CONTRATUAL

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor do presente contrato é de **R\$ 7.083.290,00** (sete milhões e oitenta e três mil e duzentos e noventa reais) com valor definidos por hora de serviço prestado, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	8040739	19710	H		R\$149,00	R\$2.936.790,00
<b>Produto:</b> POSTO DE SERVIÇO MEDICO - PLANTONISTA CLINICO GERAL.						
2	8040740	8760	H		R\$155,00	R\$1.357.800,00
<b>Produto:</b> POSTO DE SERVIÇO MEDICO NA ALA PEDIATRICA - PLANTONISTA CLINICO GERAL.						
3	8040738	13140	H		R\$155,00	R\$2.036.700,00
<b>Produto:</b> POSTO DE SERVIÇO MEDICO NA EMERGENCIA - MEDICO CLINICO GERAL.						
4	8040737	12	SERV		R\$12.000,00	R\$144.000,00
<b>Produto:</b> SERVIÇOS DE MÉDICOS RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) PARA ACOMPANHAR OS SERVIÇOS MEDICOS PRESTADOS, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA..						
5	8040736	2000	H		R\$149,00	R\$298.000,00
<b>Produto:</b> POSTO DE SERVIÇO MEDICO - PLANTONISTA CLINICO GERAL - EXCEDENTE CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DA SAUDE.						
6	8040735	1500	H		R\$155,00	R\$232.500,00
<b>Produto:</b> POSTO DE SERVIÇO MEDICO NA ALA PEDIATRICA - PLANTONISTA CLINICO GERAL - EXCEDENTE CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DA SAUDE.						
7	8040734	500	H		R\$155,00	R\$77.500,00
<b>Produto:</b> POSTO DE SERVIÇO MEDICO NA EMERGENCIA - MEDICO CLINICO GERAL - EXCEDENTE CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DA SAUDE.						
					Valor Total:	R\$7.083.290,00

**Parágrafo Primeiro** - Os valores poderão ser reajustados conforme solicitação pela(s) contratadas (s), desde que devidamente justificada e fundamentada, através de requerimento protocolado junto a Gerência de Licitações, sendo considerados sempre o índice de correção monetária o IPCA/IBGE.

**Parágrafo Segundo** - Será assegurado ainda o prazo mínimo de 90 (noventa) dias da validade da proposta.

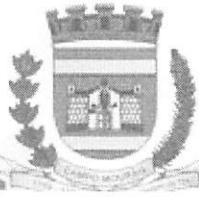
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





# Campo Mourão

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Após a emissão do empenho a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Fundo Municipal de Saúde de Campo Mourão (CNPJ N° 09.253.109/0001-05), indicando no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal, desde que o programa tenha sido aprovado e testado pela Secretaria solicitante e será feito por transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de regularidade apresentada na fase de habilitação e, no ato do pagamento, deverá estar com todas as certidões de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.

**Parágrafo Terceiro** - Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

**Parágrafo Quarto** - Após o fechamento do mês a contratada deverá protocolar junto ao fiscal do contrato os relatórios detalhados das quantidades de plantões realizados contendo a data, o horário e o nome, CRM e assinatura do responsável pela empresa, e folhas pontos assinadas pelos profissionais e pelo responsável pela empresa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Parágrafo Quinto** - Deverão ser encaminhados **03 Relatórios distintos**: A CONTRATADA deverá apresentar até 5º dia útil do mês subsequente ao praticado, três relatórios mensais dos serviços realizados de atividade das horas médicas executadas no período, contendo nome do médico, quantidade de horas executada por profissional e total de horas geral, sendo:

- **01 relatório** para os Postos de Serviço Médico - Plantonista Clínico Geral;
- **01 relatório** para o Posto de Serviço Médico na Emergência - Médico Clínico Geral;
- **01 relatório** para o Posto de Serviço Médico na Ala Pediátrica - Plantonista Clínico Geral.

**Parágrafo Sexto** - O Departamento Administrativo solicitará a emissão do empenho conforme parecer de acordo com a quantidade de horas de plantão realizadas.

**Parágrafo Sétimo** - O Fiscal do Contrato do Contrato emitirá parecer para pagamento do empenho em no máximo 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos relatórios enviados pela CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo** - O valor da Transferência Mensal Efetiva variará de acordo com a quantidade de horas de serviços prestadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



# Campo Mourão

**Parágrafo Nono** - O pagamento será efetuado de forma integral em favor da adjudicatária por meio de Nota de Empenho, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com as comprovações de regularidade fiscal certidões negativas de débito União, Estado e Município, devendo para isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.

**Parágrafo Décimo** - No caso de a empresa Adjudicatária ser optante do SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a declaração em obediência ao inciso XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012, e Anexo IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.244, de 30/01/2012, conforme modelo apresentado no Anexo i, devidamente assinada pelo responsável e no original.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A Empresa adjudicatária deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos quando da execução do objeto.

1. 01 (uma) via da Nota de Empenho (NE) encaminhada pela Contratante;
2. Nota fiscal gerada pelo fornecimento do programa entregue solicitado na NE.

## DO PRAZO PARA RESPOSTA DE REACTUAÇÃO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONOMICO

**CLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATANTE através do órgão gerenciador avaliará o pedido de repactuação de preços ou restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de apresentação do pedido.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA** – Os recursos do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 11.005.0010.0302.0073.2170.33390340.00303 – Reduzido 467
- 11.005.0010.0302.0073.2170.33390340.10496 – Reduzido 468

## DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo de execução objeto do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do termo contratual, sendo o seu **prazo de vigência** o mesmo previsto para a sua execução acrescido de **4 (quatro) meses**.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA OITAVA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no Termo de Referência:

- I. Manter, durante toda a vigência do Contrato, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- II. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





# Campo Mourão

que impeça o FORNECIMENTO DO PROGRAMA;

- III. Manter as mesmas condições de habilitação;
- IV. Atender com resolubilidade e qualidade dos serviços ofertados aos usuários do SUS;
- V. Executar o objeto contratado, conforme as condições escritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta;
- VI. Responder, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou de terceiros, na execução do objeto da presente contratação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;
- VII. Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital;
- VIII. Prestar a SESAU, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação da mesma;
- IX. Disponibilizar todo dia **25 de cada mês**, escala de prestação de serviços, devendo conter lista com os nomes dos médicos, CRM e número de telefone para contato e assinatura do Responsável Técnico;
- X. Implantar Controle Ponto: relógio ponto biométrico ou sistema eletrônico para registro da atuação de seus profissionais dentro das dependências da UPA 24h;
- XI. A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes;
- XII. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- XIII. Aderir e alimentar o sistema de informação utilizado pelo município para monitoramento (Prontuário Eletrônico) de todos os atendimentos efetuados na UPA-24h desde a admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente, conforme orientações do Sistema Único de Saúde;
- XIV. Garantir, em exercício na Unidade, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços descritos no contrato;
- XV. Adotar identificação especial (crachá) e utilização de jaleco para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;
- XVI. A contratada deverá acompanhar os plantões dos profissionais por meio de registro em folha ponto;
- XVII. A contratada será responsável pelo fornecimento de alimentação aos médicos contratados quando houver necessidade;
- XVIII. Elaborar e implantar os Protocolos Clínicos com foco na sistematização da Assistência, conforme portarias ministeriais, bem como capacitar os médicos para aplicação dos protocolos;
- XIX. Monitorar a ocorrência de incidentes relacionados, notificar e encaminhar as melhorias necessárias;
- XX. Assegurar que todos os médicos que fazem parte do corpo clínico, sejam cadastrados no

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





# Campo Mourão

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

- XXI. Emissão de **03 Relatórios** distintos: A CONTRATADA deverá apresentar até 5º dia útil do mês subsequente ao praticado, **três relatórios mensais** dos serviços realizados de atividade das horas médicas executadas no período, contendo nome do médico, quantidade de horas executada por profissional e total de horas geral, sendo:
- **01 relatório** para os Postos de Serviço Médico - Plantonista Clínico Geral;
  - **01 relatório** para o Posto de Serviço Médico na Emergência - Médico Clínico Geral;
  - **01 relatório** para o Posto de Serviço Médico na Ala Pediátrica - Plantonista Clínico Geral.
- XXII. Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios da CONTRATADA, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessário. Cabe também informar que deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos da CONTRATANTE;
- XXIII. Garantir os treinamentos para os prestadores de serviços, assegurando amplo conhecimento dos processos e os requisitos técnicos necessários para a execução dos serviços contratados;
- XXIV. Assegurar que os profissionais estejam disponíveis nos horários e locais pré-determinados pela unidade;
- XXV. Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e mediante justificativa, de qualquer membro da equipe cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da CONTRATANTE;
- XXVI. A CONTRATADA deverá indicar, e manter durante toda a execução do contrato, Responsável Técnico pela prestação dos serviços, devidamente registrado no CRM do Estado do Paraná, sendo que o Responsável Técnico deverá ser indicado como Coordenador Técnico para supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes;
- XXVII. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- XXVIII. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- XXIX. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados e por toda despesa referente a sua realização;
- XXX. Em caso de substituição dos profissionais inicialmente indicados, deverá a contratada realizar a comprovação técnica exigida no edital e no Termo de Referência, ficando a substituição consignada à aprovação da Secretaria Municipal da Saúde – SESAU;
- XXXI. A contratada será responsável pelos danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade à fiscalização efetuada pelo município;
- XXXII. A contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da Secretaria da Saúde - SESAU, promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

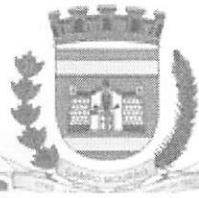
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





# Campo Mourão

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Quarta;
- II. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração.
- VI. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.
- VII. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência e da Requisição ao Compras n.º **254/2025**.
- VIII. Aplicar as penalidades, quando cabíveis.

## DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A fiscalização do contrato será realizada por meio de uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato que será criada e nomeada por Portaria Específica.

**Parágrafo Primeiro:** A contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da **Secretaria Municipal da Saúde (SESAU)**, promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

**Parágrafo Segundo:** Verificada a ocorrência de quaisquer irregularidades no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente instrumento contratual, na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro:** A ação ou omissão (Fiscalização) por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada de executar o serviço com toda cautela e boa técnica, ou sobre eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 09:11 - 03.00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lipm.com.br/ip11019>



# Campo Mourão

## DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Considerando a publicação do Decreto nº 10.625 de 17/11/2023, ficam designados:

<b>Gestor:</b> Izabel Correa Batista Kumakura	<b>Suplente de Gestor:</b> Denise Rezende Barzotto
<b>Fiscal:</b> Ilza Ferreira de Souza Cardoso	<b>Suplente de Fiscal:</b> Ana Lucia Cardoso

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

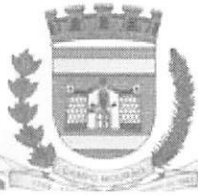
**Parágrafo Primeiro:** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Segundo:** A sanção prevista no inciso I desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção prevista no inciso II desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Quarto:** A sanção prevista no inciso III desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 Lei 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



# Campo Mourão

**Parágrafo Quinto:** A sanção prevista no inciso IV desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo Sexto:** A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**Parágrafo Sétimo:** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

**Parágrafo Oitavo:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Parágrafo Nono:** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- I) “**prática corrupta**”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- II) “**prática fraudulenta**”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





# Campo Mourão

III) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte

IV) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) “prática obstrutiva”: significa

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

## DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Considerando a publicação do **Decreto Municipal nº 10.216** de 12/05/2023, que dispõem sobre a **retenção de Imposto de Renda** no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na **Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11 de janeiro de 2012, e **Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF** de 12 de maio do 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

- 1) O valor da retenção do IR, sua alíquota;
- 2) O número da Nota de Empenho;
- 3) Número da Conta Corrente;
- 4) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**Parágrafo Primeiro:** A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago a pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da **Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF** que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.

**Parágrafo Segundo:** Como regra geral, a base de cálculo padrão será o **valor total da nota fiscal**, ressalvados os casos especiais tratados na **Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





# Campo Mourão

**Parágrafo Terceiro:** A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

**Parágrafo Quarto:** Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

**Parágrafo Quinto:** A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.

**Parágrafo Sexto:** A não observância às regras de retenção dispostas na **IN RFB nº 1.234**, de 11/01/2012, e na **Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOLF** de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º deste Decreto.

**Parágrafo Sétimo:** O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

**Parágrafo Oitavo:** Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

## OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

### CLÁUSULA DE OPERADOR:

- I. A CONTRATADA se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e regulamentos aplicáveis em relação às diretrizes para o processamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste contrato, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos.
- II. O CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais objeto do contrato, sendo responsável pelas decisões referentes ao tratamento, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, devendo realizar o tratamento de acordo com as instruções fornecidas pela controladora.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





# Campo Mourão

- III. A CONTRATADA declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, disponível em seu site.
- IV. Considerando a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a gravidade em relação à observância dos direitos e liberdades individuais, a CONTRATADA afirma, sob pena de rescisão contratual, que adota medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado ao tratamento de dados realizado em virtude do objeto deste contrato, incluindo a capacitação de seus colaboradores a respeito do tema, conforme declarado por ela no Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais anexo.
- V. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar auditorias para verificar a efetividade das medidas mencionadas no parágrafo anterior, sendo obrigatório que a CONTRATADA forneça as informações solicitadas por ele.
- VI. É proibido à CONTRATADA:
- a) Utilizar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato para fins diferentes daqueles relacionados ao seu objeto.
  - b) Compartilhar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato com outras pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for essencial ao cumprimento do objeto contratual e desde que o CONTRATANTE seja informado previamente, devendo a CONTRATADA, ainda, comprovar que os terceiros em questão adotam um grau de segurança equivalente ao exigido neste contrato, responsabilizando-se pela conformidade destes.
- VII. A CONTRATADA deverá manter um registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que este o solicitar.
- VIII. No caso de incidentes ou violações de dados pessoais no âmbito da relação contratual, que incluem, por exemplo, casos de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente após tomar conhecimento dos fatos, por meio do e-mail: [lgpd@campomourao.pr.gov.br](mailto:lgpd@campomourao.pr.gov.br), sob pena de sanção, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que tiver acesso e a cooperar com a investigação dos fatos, assim como a promoção das medidas contingenciais.
- IX. A CONTRATADA (operadora) será solidariamente responsável ao CONTRATANTE (controlador) quando causar danos em razão de tratamento irregular ou de incidente de proteção de dados pessoais, seja por descumprir as obrigações legais ou por não seguir as instruções do controlador, sendo cabível à parte inocente que reparar o dano ao titular o direito de regresso contra a parte culpada, na medida de sua participação no evento danoso.
- X. Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que possuir em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA imediatamente submeterá o pedido à apreciação do CONTRATANTE, para que este tome as medidas que julgar cabíveis, não sendo possível, sem instruções prévias do CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato.
- XI. Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, a CONTRATADA deverá excluir todos os dados pessoais aos quais teve acesso, retendo-os apenas em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade





# Campo Mourão

administrativa competente.

## VINCULAÇÃO COM CONTROLADORES:

- I. As partes, na qualidade de controladoras conjuntas do tratamento de dados, se comprometem a cumprir mutuamente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados tratados no âmbito deste Instrumento.
- II. As partes se comprometem a respeitar de forma isonômica as disposições contidas nas políticas e diretrizes de privacidade e proteção de dados de ambas, cabendo a cada parte disponibilizá-las à outra.
- III. As partes obrigam-se a respeitar os direitos dos titulares de dados e a colaborar entre si no atendimento destes, comprometendo-se, ao receber qualquer solicitação, por parte de titular ou autoridade, relacionada ao tratamento de dados decorrentes deste Instrumento, a comunicar o fato à outra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- IV. As partes se comprometem a implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados em virtude da relação, incluindo a capacitação de seus colaboradores/servidores a respeito do tema, conforme por elas declarado mediante o Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em anexo
- V. O compartilhamento de dados pessoais entre as partes, oriundo deste contrato, deve observar estritamente as finalidades da relação estabelecida, sendo vedado compartilhá-los com terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Instrumento.
- VI. Compete às partes manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por ocasião deste Instrumento, disponibilizando-os à outra parte sempre que necessário.
- VII. A parte que identificar algum incidente envolvendo dados pessoais compartilhados em virtude deste contrato, incluindo, mas não se limitando aos que se referirem à perda, alteração, bloqueio, destruição ou vazamento de informações, deverá comunicar à outra imediatamente ao conhecimento dos fatos para que ambas possam apurá-los de forma conjunta, adotando as medidas necessárias.
- VIII. Após o exaurimento das respectivas finalidades, as partes deverão excluir os dados pessoais que tiveram acesso em virtude da parceria, ressalvadas as hipóteses legais que justifiquem sua manutenção.
- IX. Quando as partes forem corresponsáveis por qualquer dano causado aos titulares em violação a uma obrigação deste contrato ou à legislação aplicável, cada uma responderá na medida de sua participação. Caso a parte inocente seja responsabilizada, caberá a esta o direito de regresso contra a parte culpada.

## CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES NÃO ESTATUTÁRIOS:

- I. No ato da assinatura deste instrumento, o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) declara ciência acerca da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, comprometendo-se a seguir as normas de proteção de dados. As disposições da referida Política integram a relação entre as partes e a violação de qualquer uma delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da infração, podendo culminar na rescisão do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





# Campo Mourão

- II. O(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) também declara que foi orientado sobre o compromisso da Prefeitura de Campo Mourão em proteger os dados pessoais inerentes a sua operação, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18), e que, em razão disso o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) não utilizará qualquer dado pessoal que vier a ter acesso na vigência do presente contrato, seja de cidadãos, servidores, fornecedores, terceiros, ou qualquer outra pessoa natural, para finalidades diversas das estabelecidas pelo Município de Campo Mourão, seja durante ou após a extinção da relação, sob pena de responder pelas sanções civis e previstas em lei.

## TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E PUBLICIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

- I. Em virtude do presente certame, a Administração Municipal realizará o tratamento de dados pessoais para a identificação das partes interessadas e para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos normativos, conforme a hipótese legal prevista no Art. 7º, II da Lei nº 13.709/2018.
- II. Os licitantes e as partes interessadas ficam cientes de que os dados pessoais que instruírem o presente procedimento licitatório se tornarão públicos, em razão do Art. 13 da Lei nº 14.133/2021, devendo, por isso, fornecer apenas os dados estritamente necessários ao prosseguimento do certame.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**Parágrafo Primeiro** - Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**Parágrafo Segundo** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo Terceiro** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





# Campo Mourão

**Parágrafo Quarto** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**Parágrafo Quinto** - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do contratante.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Primeiro** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Terceiro** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

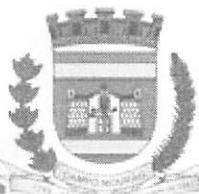
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





# Campo Mourão

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – É competente o Foro da Comarca de *Campo Mourão (PR)* para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Em sendo a assinatura efetivada por meio de **certificação digital** ou **eletrônica**, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

Campo Mourão (PR), datado e assinado digitalmente.



Assinado eletronicamente por:

**JOAO DOUGLAS FABRICIO**

606.115.379-15

08/05/2025 10:08:10

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO**  
CONTRATANTE  
**JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**  
PREFEITO

**ADRIANO RIBEIRO**  
DE

**BRITO:08196343957**

Assinado digitalmente por ADRIANO RIBEIRO DE BRITO:08196343957  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=30253070000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CPF AT, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=ADRIANO RIBEIRO DE BRITO:08196343957  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização  
Data: 2025.05.08 11:34:30-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

**3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA**  
CONTRATADA  
**ADRIANO RIBEIRO DE BRITO**  
SÓCIO ADMINISTRADOR

## TESTEMUNHAS:



Assinado digitalmente por:  
**ROBSON XAVIER SCARPIN**

08/05/2025 09:11:33

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 14 de novembro de 2025.

**DE:** Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR, encaminhamos:

**PARA:** Secretaria de Finanças;  
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

**PARA:** Departamento de Licitações;  
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

**PARA:** Departamento Jurídico;  
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

*Luiz C. Boni*

---

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 14 de novembro de 2025.

**DE:** Secretaria de Finanças  
**PARA:** Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação visando o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR., expedido por Vossa Excelência na data de 14 de novembro de 2025, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pela secretária municipal de Saúde deste município, no valor total de **R\$ 360.000,00 ( trezentos e sessenta mil reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02250	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER

Contador

C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../2025**

**EXCLUSIVO ME/EPP**

**INEXIGIBILIDADE Nº...../2025**

## 1. PREÂMBULO

**1.1. MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo para *Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF) atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR*, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento, mediante processo licitatório, com previsão para prestação de serviço parcelado, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme necessidade da Secretaria, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

**1.2.** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, do Decreto Municipal nº 5589/2024, a Lei nº 14.133/2021, de forma subsidiária a Lei nº 11.878/2024, e a Lei Municipal nº 2649/2022.

**1.3.** O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto – PR.

**1.4.** Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Credenciamento.

**1.5.** Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Credenciamento.

**1.6.** O prazo para credenciamento é de ----/----/2025 a ----/----/2025, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerão da seguinte maneira:

**1.6.1.** A partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do dia .... de ..... de 2025 e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento referente ao presente certame.

3

1

000139



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**1.6.1.1.** Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia ---/---/2025 às 09:00hs na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.

**1.6.1.2.** Após a homologação do primeiro credenciamento, a solicitação de novos credenciamentos deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, a iniciar-se no mês subsequente à primeira homologação, sendo que a contratação e o início da execução dos serviços serão realizados em até 15 (quinze) dias consecutivos do mês subsequente ao credenciamento.

## 2. OBJETO

**2.1.** O presente edital tem como objetivo o **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:**

Item	Vagas	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	03	Profissional médico com perfil para atendimento na <b>Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 40 horas semanais.</b>	H	1920	R\$125,00	R\$240.000,00
02	01	Profissional médico com perfil para atendimento na <b>Atenção</b>	HR	960	R\$125,00	R\$120.000,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 20 horas semanais.</b>				
			TOTAL	R\$360.000,00		

2.1.1. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

2.1.2. Ficará sob responsabilidade da Secretaria de Administração o Termo de Adesão ao Credenciamento do saldo total do presente credenciamento bem como a disponibilização desta informação aos credenciados.

2.1.3.

## 2.2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES:

2.2.1. O Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços será realizado para um período de 12 (doze) meses.

### 2.2.2. DISTRIBUIÇÃO

2.2.2.1 Uma vez credenciada, a empresa participará de sorteio classificatório assegurando oportunidades iguais a todos, por meio de procedimento randômico que determinará a ordem de distribuição das demandas que gerarão os Termos de Adesão junto ao Município de Planalto.

2.2.2.2 O sorteio será realizado em conformidade com o previsto no edital e conduzido de forma transparente, pública e impessoal, com registro em ata circunstanciada assinada pelos presentes.

2.2.2.3 Se não houver pelo menos duas empresas credenciadas, o sorteio relativo aos dois itens um de 40h e outro de 20h — somente será realizado após o credenciamento da segunda empresa, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar dessa data, sendo



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

realizado no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data do segundo credenciamento.

**2.2.2.4** As empresas que se credenciarem após o sorteio ingressarão no final da lista classificatória em ordem cronológica de credenciamento;

**2.2.2.5** Os sorteios ocorrerão em sessão pública nas dependências da contratante e serão transmitidos ao vivo pelo canal da Licitação no Youtube (link: <https://www.youtube.com/@LicitacaoPlanalto>), com convocações comunicadas às credenciadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, permanecendo o registro armazenado e disponível para consulta no portal de transparência pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para eventual auditoria ou fiscalização.

**2.2.2.6** As convocações para atendimento de demanda serão feitas conforme a ordem estabelecida no sorteio. Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, deverá justificar formalmente a recusa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser reposicionado para o final da lista.

**2.2.2.7** A convocação seguirá rigorosamente a ordem classificatória definida, iniciando pelo primeiro colocado e seguindo sequencialmente. O credenciamento não garante contratação, tratando-se de mera expectativa de direito.

**2.2.2.8** O resultado com a lista atualizada dos credenciados será publicado e mantido no Portal da Transparência do Município, contendo as ordens classificatórias e alterações decorrentes de desistências ou novos credenciamentos. Informações poderão ser solicitadas por e-mail a qualquer tempo.

## 3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Poderá utilizar-se deste serviço a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto - Pr.

**3.2.** Deste Credenciamento resultarão empresas Credenciadas, que firmarão Termos de Adesão ao Credenciamento com o Município de Planalto, com base no Art. 79º, Inciso I, caput, da Lei nº 14.133/2021, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

## 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

**4.1.** Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

**4.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**4.2.1.** Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;

**4.2.2.** Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.2.3. Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;

4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 6º, Inciso LX, da Lei nº 14.133/2021;

## 5. DO CREDENCIAMENTO – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../2025**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)**

**PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

5.2. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial, dos seguintes documentos:

### 5.3. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

5.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 5.4. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3

5

000143



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**5.4.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

**5.4.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

**5.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

**5.4.4.** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

**5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

## **5.5. PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**5.5.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**5.5.1.1.** O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

**5.5.1.2.** A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

**5.5.1.3.** A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

3

6

000144



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**5.5.2.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**5.6. A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações e Qualificação Técnica:**

**5.6.1** No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, de que atendeu satisfatoriamente ao objeto em quantidade e características compatíveis objeto da licitação;

**5.6.2** Solicitação de Credenciamento (ANEXO III);

**5.6.3** Declaração de Idoneidade e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO IV);

**5.6.4** Declaração Micro empresa (ANEXO V);

**5.6.5** Declaração cumprimento do § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021 (ANEXO VI);

**5.6.6** Declaração indicando os profissionais que executarão os serviços, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos Conselhos de Classe competente (ANEXO VII);

**5.6.6** Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

**5.6.7** A Apresentar cópia do RG, CPF, Diploma e CRM Profissional que atuará na execução dos serviços, com qualificação pertinente ao objeto licitado, que não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

**5.6.8** Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

**5.7.** Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação do licitante.

**5.8.** A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

**5.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**5.9.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

**5.9.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

## 6. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

**6.1.** O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../2025**

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**6.2.** A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

**6.2.1. Especificação clara e detalhada do serviço ofertado**, valores, quantidades, e prazos, com indicação do número deste edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Anexo II.

**6.2.2.** O quantitativo e os valores estipulados na proposta deverão ser exatamente idênticos ao objeto descrito no item 2.1, não podendo haver supressão de serviços relacionados, nem aumento e diminuição do quantitativo.

## 7. PROCEDIMENTO

**7.1.** O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

**7.1.1.** 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

**7.1.2.** 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

**7.1.3.** 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**7.2.** A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 01) e Proposta (Envelope 02): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**7.3.A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta:** Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 03 (três) dias úteis.

**7.4.A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei nº 14.133/2021 e alterações:** Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do Termo de Adesão ao Credenciamento.

## 8. PRAZOS

**8.1.** O período de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado do Termo de Adesão ao Credenciamento.

## 9. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02250	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303

**9.2.** O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de horas trabalhadas e devidamente comprovados por relatórios de acordo com o período estabelecido.

**9.3.** Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

**9.4.** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## 10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1.** A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços pelos serviços efetivamente prestados, conforme item 9 deste Edital.

3



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**10.2.** O valor estipulado neste Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento será pago da seguinte forma:

**10.2.1.** Para efeito de faturamento:

a) O faturamento será realizado mediante a conta bancária mensalmente conforme número de horas trabalhadas e devidamente registrados pelo profissional credenciado.

b) Apresentar nota fiscal com a apresentação da comprovação dos serviços prestados.

**10.2.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

**10.2.3.** A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada junto a Secretaria de Administração até o 5º (quinto) dia útil subsequente o mês de execução dos serviços.

**10.2.4.** O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

## 11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1.** O horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde é de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h. Os profissionais deverão, obrigatoriamente, respeitar esses horários para a adequada prestação dos serviços, em conformidade com a carga horária contratada (20 ou 40 horas semanais);

**11.1.1** Os locais de prestação dos serviços serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realocar os profissionais a qualquer tempo, de acordo com as demandas e necessidades da mesma.

**11.2.** Os profissionais deverão comprovar o cumprimento da jornada de trabalho por meio de controle de registro de frequência (ponto eletrônico), conforme determinação da contratante.

**11.3.** O MUNICÍPIO disponibilizará gratuitamente o sistema de informatização (IDS), prontuário do paciente, para os profissionais das empresas credenciadas, sendo que a CREDENCIADA deverá utilizar o sistema de informatização da Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo o prontuário de cada atendimento efetuado por paciente adequadamente.

**11.4.** Além das consultas e atendimentos nas Unidades de Saúde, os profissionais deverão realizar, quando necessário ou solicitado:

a) Visitas domiciliares;

b) Atendimentos ambulatoriais nas especialidades de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia;

c) Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

d) Palestras e atividades educativas em espaços comunitários, como escolas, associações, entre outros.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**11.5.** Os profissionais credenciados deverão comprometer-se a, prioritariamente, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a REMUME, REREME, RENAME.

**11.6.** Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis ao atendimento médico; as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o Código de Ética Médica, os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, Regional de Saúde, a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde do Município de Planalto - PR, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.

**11.7** A Contratada deverá ainda:

11.7.1 Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

11.7.2 Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

11.7.3 Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;

11.7.4 Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

11.7.5 Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

11.7.6 Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

11.7.7 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

11.7.8 Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

11.7.9 Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;

11.7.10 Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

11.7.11 Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

11.7.12 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;

11.7.13 Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 11.7.14 Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.7.15 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- 11.7.16 Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 11.7.17 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 11.7.18 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- 11.7.19 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 11.7.20 Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 11.7.21 Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 11.7.22 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 11.8 No ato do Credenciamento, a CREDENCIADA indicará os profissionais responsáveis pela prestação de serviços, sendo vedada a substituição destes sem prévia autorização da Secretaria (e envio da documentação do novo profissional ao departamento de licitações), a qual deverá ser comunicada com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, salvo em casos emergenciais;
- 11.9 A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;
- 11.10 É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 11.11 Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;
- 11.12 Os serviços estarão sujeitos à auditoria, pela Administração, da compatibilidade com as especificações do Contrato, Edital e seus Anexos, no que se refere à



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

quantidade, qualidade e perfeita execução, nesta incluída a observância do protocolo que cada caso exige.

11.13 A Secretaria responsável irá emitir o requerimento formal de prestação de serviço que será enviado a empresa Credenciada;

11.14 O requerimento formal mencionado no subitem anterior deve conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos serviços a serem prestados;
- c) Local e horários que deverão ser prestados os serviços;
- d) Data de início da prestação dos serviços
- e) Assinatura do secretário(a) responsável.

11.7. A realização dos serviços pela empresa credenciada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

11.8. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de prestação definitiva dos serviços;

11.9. As empresas credenciadas não poderão terceirizar os serviços.

11.10. A Contratada deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

11.11. Os profissionais credenciados deverão manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.12. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato;

11.13. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pela Secretária Contratante, que determinará os



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

dias, o tipo e quantidade dos serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

**11.14.** A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.15.** O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses, permitindo que novas empresas se credenciem, desde que atendam às exigências do edital.

**11.16.** A empresa credenciada que prestará o serviço não poderá terceirizar os serviços.

**11.17.** A empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento quando houver:

**11.17.1.** Pedido formalizado pelo credenciado;

**11.17.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado;

**11.17.3.** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**11.17.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**11.18.** O pedido de descredenciamento, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**11.19.** Nas hipóteses previstas, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**11.20.** Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**11.21.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES

### 12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**12.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**12.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;

**12.1.4** Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;

**12.1.5.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

**12.1.6** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;

**12.1.7** Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

**12.1.8.** Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

**12.1.9.** Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

**12.1.11.** Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

**12.1.12.** Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

## **12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.2.1.** São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:

**12.2.2.** Realizar a execução do serviço de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado, seguindo as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;

**12.2.3.** Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem prestados, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.

**12.2.4.** Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

**12.2.5.** Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

**12.2.6.** Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;

3



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 12.2.7. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 12.2.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 12.2.9. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 12.2.10. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.2.11. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 12.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- 12.2.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 12.2.14. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 12.2.15. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 12.2.16. Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 12.2.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 12.2.18. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- 12.2.19. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
- 12.2.20. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- 12.2.21. Fornecer toda documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- 12.2.23. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

**12.2.24.** Empregar pessoal devidamente qualificado.

**12.2.25** Utilizar o sistema de informatização (IDS), disponibilizado pelo Município de Planalto preenchendo o prontuário de cada atendimento efetuado por paciente adequadamente.

**12.2.26** Comprometer-se a, prioritariamente, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a REMUME, REREME, RENAME.

**12.2.27** Cumprir com todas as obrigações descritas nas condições de execução dos serviços item 11 do edital.

## 13. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

**13.1.** Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

## 14. DO CRITÉRIO DE REAJUSTES

**14.1.** Para os Termos de Adesão ao Credenciamento oriundos deste Edital, deverão ser aplicadas as disposições do art. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

**14.2.** Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, a periodicidade de reajuste do valor do Termo de Adesão ao Credenciamento será anual, conforme disposto na Lei Federal nº "10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

**14.2.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**14.2.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133.de 2021.

**14.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**14.2.4.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**14.2.5.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**14.3.** Somente poderá ocorrer a revisão dos valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d", da Lei nº. 14.133, de 2021, sendo que os valores que decorrerem de inflação ou álea econômica normal, com encargos previsíveis e suportáveis, assim como acontecimentos que não interfiram no equilíbrio econômico-financeiro, não serão considerados.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**14.4.** Os pedidos de revisão de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, e, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021, devem ser formulados durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento e antes de eventual prorrogação.

**14.5.** Somente serão analisados os pedidos de revisão de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei nº. 14.133, de 2021.

**14.6.** Após o intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.7.** Os valores devidos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento, salvo nos casos em que a alteração se dê por simples apostilamento.

## 15. DOS RECURSOS

**15.1.** Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado conforme segue:

**15.1.1.** Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**15.1.1.1.** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**15.1.1.2.** Julgamento das propostas;

**15.1.1.3.** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**15.1.1.4.** Anulação ou revogação da licitação;

**15.1.1.5.** Extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**15.1.2.** Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**15.2.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, serão observadas as seguintes disposições:

**15.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17º da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

**15.2.2.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**15.3.** O recurso de que trata o inciso I do caput do Art. 165º, da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que,



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.4.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**15.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**15.6.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.7.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.8.** O recurso de que trata o caput do Art. 166º da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.9.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**16.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de Licitações, na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, em Planalto – PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Art. 164º da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**16.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**16.4.** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**16.5.**

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, no Município de Planalto, estado do Paraná;

**17.2.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

**17.3.** A entidade promotora do Credenciamento se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;

**17.4.** A entidade promotora do Credenciamento poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

## 18. ANEXOS DO EDITAL

**18.1.** Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

**18.1.1.** Anexo I – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços;

**18.1.2.** Anexo II – Proposta de Preços com tabela de descrição e valores de referência;

**18.1.3.** Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;

**18.1.4.** Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e de Comprometimento;

**18.1.5.** Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;

**18.1.6.** Anexo VI – Modelo de Declaração Cumprimento no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

**18.1.7.** Anexo VII – Declaração de Profissionais.

Planalto – PR, ... de ..... de 2025

**LUIZ CARLOS BONI**

Prefeito Municipal

3

20

000158



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_/2025

CREDENCIAMENTO Nº .../2025

INEXIGIBILIDADE Nº...../2025

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ sob nº. ...., com sede na .....cidade +

.....de ....., neste ato representado por seu representante legal Sr....., portador do RG nº. ....e do CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de ..... - .....

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente Termo de Adesão ao Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

Item	Vagas	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	01	Profissional médico com perfil para atendimento na <b>Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento	H	1920	R\$125,00	R\$240.000,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 40 horas semanais.</b>				
02	01	Profissional médico com perfil para atendimento na <b>Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 20 horas semanais.</b>	HR	960	R\$125,00	R\$120.000,00
			TOTAL		R\$360.000,00	

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão ao credenciamento de profissionais (Pessoa Jurídica) visando a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF), pelas condições do Edital de **Credenciamento Nº .../2025**, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** O horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde é de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h. Os profissionais deverão, obrigatoriamente, respeitar esses horários para a adequada prestação dos serviços, em conformidade com a carga horária contratada (20 ou 40 horas semanais).

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os locais de prestação dos serviços serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realocar os profissionais a qualquer tempo, de acordo com as demandas e necessidades da mesma.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O Os profissionais deverão comprovar o cumprimento da jornada de trabalho por meio de controle de registro de frequência (ponto eletrônico), conforme determinação da contratante.

**PARAGRAFO QUARTO** - O MUNICÍPIO disponibilizará gratuitamente o sistema de informatização (IDS), prontuário do paciente, para os profissionais das empresas credenciadas, sendo que a CREDENCIADA deverá utilizar o sistema de informatização da Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo o prontuário de cada atendimento efetuado por paciente adequadamente.

**PARAGRAFO QUINTO** Além das consultas e atendimentos nas Unidades de Saúde, os profissionais deverão realizar, quando necessário ou solicitado:

- a) Visitas domiciliares;
- b) Atendimentos ambulatoriais nas especialidades de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia;
- c) Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
- d) Palestras e atividades educativas em espaços comunitários, como escolas, associações, entre outros.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os profissionais credenciados deverão comprometer-se a,



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

prioritariamente, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a REMUME, REREME, RENAME.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis ao atendimento médico; as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o Código de Ética Médica, os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, Regional de Saúde, a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde do Município de Planalto - PR, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.

**PARAGRAFO OITAVO** – A Contratada deverá ainda:

- a) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- b) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- c) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- d) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- e) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- f) Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- h) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- i) Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;
- j) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- k) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- l) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- m) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- n) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- o) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

observância ao princípio da urbanidade;

p) Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

q) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

r) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

s) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

t) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

u) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

v) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

**PARAGRAFO NONO** - No ato do Credenciamento, a CREDENCIADA indicará os profissionais responsáveis pela prestação de serviços, sendo vedada a substituição destes sem prévia autorização da Secretaria (e envio da documentação do novo profissional ao departamento de licitações), a qual deverá ser comunicada com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, salvo em casos emergenciais;

**PARAGRAFO DÉCIMO** - A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os serviços estarão sujeitos à auditoria, pela Administração, da compatibilidade com as especificações do Contrato, Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeita execução, nesta incluída a observância do protocolo que cada caso exige.

**PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A secretaria responsável irá emitir o requerimento formal de prestação de serviço que será enviado a Credenciada, com as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos serviços a serem prestados;
- c) Local e horários que deverão ser prestados os serviços;
- d) Data para início das prestações de serviços;
- e) Assinatura do secretário(a) responsável.

**PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a responsabilidade do funcionário devidamente designado pela Secretaria Contratante, que determinará os dias, o tipo e quantidade dos serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

**PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO**- Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento quando houver:

- a. Pedido formalizado pelo credenciado;
- b. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c. Descumprimento injustificado do Termo de Adesão ao Credenciamento pelo contratado; e
- d. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO**- O pedido de descredenciamento, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**PARAGRAFO DÉCIMO NONO** - Nas hipóteses previstas, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO** - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratação do item descrito na tabela 01 do objeto, perfaz um valor total estimado de **R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)**.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02250	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

**PARAGRAFO NONO** - Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail ([notafiscal@planalto.pr.gov.br](mailto:notafiscal@planalto.pr.gov.br)). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após o intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A concessão do reajuste de preços dos Termos de Adesão ao Credenciamento s deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO NONO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo.

## CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117º da Lei nº 14.133/2021;
- d) Acompanhar a execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- i) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- j) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- k) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

## **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada;
- b) Compete à empresa credenciada orientar os profissionais de que, concluída a etapa de habilitação, a relação dos profissionais credenciados será encaminhada para análise e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.
- c) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.
- d) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento;
- e) Não transferir a outrem o objeto do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento;

3



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- f) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- h) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- i) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- j) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- m) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- n) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- o) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- p) Manter durante toda a vigência do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- r) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- s) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
- t) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

- u) Fornecer toda documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.
- v) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios, mesmo depois do vencimento do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.
- w) Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Adesão ao



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer, as seguintes multas:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão ao Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Todas as sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Adesão ao Credenciamento da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO OITAVO** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO NONO** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento ou de outros Contrato/Termos de Adesão ao Credenciamento administrativo que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, desde que haja a



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a notificação da não-continuidade do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO NONO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A extinção do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato/Termo de Adesão, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) **GESTOR DO TERMO DE ADESÃO:** Carla Fatima Mombach Sturm.

b) **FISCAL DO TERMO DE ADESÃO:** Angela Regina Garcia Canepa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Compete ao Gestor do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a administração do Contrato/Termo de Adesão, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Compete ao Fiscal do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Contrato/Termo de Adesão, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, etc.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato/Termo de Adesão indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

3

35  
000173



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos/ Termos de Adesão com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR., .... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

3

37

000175



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ANEXO II – TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitações  
Referente Edital de Credenciamento Nº .../2025

(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

Item	Vagas	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	01	Profissional médico com perfil para atendimento na <b>Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 40 horas semanais.</b>	H	1920	R\$125,00	R\$240.000,00
02	01	Profissional médico com perfil para atendimento na <b>Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme	HR	960	R\$125,00	R\$120.000,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

		programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 20 horas semanais.</b>				
			TOTAL		R\$360.000,00	

Declaramos que aceitamos a demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados acima, conforme edital de **Credenciamento Nº .../2025**.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG:

CARGO:



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Papel timbrado da empresa) À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº .../2025

À Comissão Permanente de Licitação do Município Planalto.

A empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por  
\_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº  
\_\_\_\_\_, vem requerer o Credenciamento, objeto do  
**Credenciamento Nº .../2025**, para atender a Secretaria Municipal de Cultura,  
apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da  
Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços  
ofertados e do contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculado a  
este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a  
conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/Email

Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)

3

40

000178



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

### À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº .../2025

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa ....., CNPJ .....

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do Art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

---

Nome e assinatura do representante legal da proponente

3

41

000179



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ANEXO V – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº .../2025

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_

O representante legal da empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório de credenciamento no **Credenciamento Nº .../2025**, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG/CPF

CARGO

3

42

000180



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO § 4º, DO ART. 14º DA LEI 14.133/2021

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº .../2025

(Razão Social da LICITANTE) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Planalto.

Local e Data.

---

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

3

43

000181



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº 003/2024

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o profissional (is) habilitado (s), é (são):

Nome	Registro nº	Data do registro	Título Profissional

(local e data)

(nome, RG e assinatura do responsável técnico)

(nome, RG e assinatura do representante legal)

3

44

000182



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## PARECER JURÍDICO Nº 151/2025

**PROCESSO N.º:** 354/2025

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS Planalto).

**Senhor Prefeito,**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo destinado à realização de Chamamento Público, na forma de Credenciamento, visando à contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR. O objeto compreende o credenciamento de empresas para disponibilização de médico clínico geral – 40 horas semanais, médico clínico geral – 20 horas semanais e médico psiquiatra – 40 horas semanais/ CAPS I, conforme a necessidade operacional da Atenção Primária à Saúde (APS) e do Centro de Atenção Psicossocial do Município.

A demanda originou-se da Solicitação Administrativa datada de 31 de outubro de 2025, instruída com o Estudo Técnico Preliminar nº 125/2025 e com o Termo de Referência elaborado em 11 de novembro de 2025 (fls. 19/34), documentos que fundamentam tecnicamente a contratação, nos termos do art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021. Consta dos autos vasta documentação preparatória, dentre a qual:

- cotações de preços, pesquisa de mercado e tabela comparativa de valores, elaboradas com base em consultas a fornecedores, a bancos oficiais de preços (Banco de Preços e Painel de Preços do Governo Federal) e em contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- pesquisa e manifestação do TCE-PR acerca de procedimentos de credenciamento para prestação de serviços médicos;
- parecer contábil acerca da disponibilidade orçamentária e estimativa de impacto financeiro;
- Minuta do Edital de Credenciamento e anexos (habilitação, minuta de termo de adesão, declarações, etc.)

#### MINUTA EDITAL

- demais documentos técnicos relacionados à instrução normativa do processo.

O Termo de Referência registra, como motivação para a contratação, a necessidade de garantir a continuidade e a ampliação da cobertura assistencial na Atenção Básica, bem como o atendimento em saúde mental, diante da escassez de profissionais médicos, do histórico de baixa fixação de médicos na região, da existência de vagas abertas no quadro de pessoal e das experiências malsucedidas em concursos públicos anteriores, conforme relatado no ETP (inclusive concurso de 2015, que não resultou em provimento efetivo duradouro). Também se evidencia a essencialidade e continuidade dos serviços, que não admitem interrupção, dada a média mensal de atendimentos realizada na rede municipal, superior a 2.000 usuários mensais, segundo dados dos primeiros sete meses de 2025.

O Estudo Técnico Preliminar apresenta análise comparativa entre as alternativas possíveis:

1. Concurso público – considerado inviável em razão da demora, do alto custo, da baixa oferta de profissionais interessados e da dificuldade de fixação no município.
2. Licitação tradicional (pregão) – apontada como alternativa que pode restringir prestadores e gerar risco de descontinuidade em caso de rescisão ou desistência da contratada.
3. Credenciamento (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021) – identificado como solução mais vantajosa, por permitir contratações paralelas e não excludentes, garantindo ampla rede de profissionais, maior flexibilidade, economicidade, continuidade e atendimento conforme demanda, além de possibilitar ingresso de novos credenciados durante a vigência do edital.

A Minuta do Edital apresentada disciplina as condições de participação, habilitação, forma de apresentação de documentos e proposta, critérios de distribuição de demanda por meio de sorteio público, regras de execução dos serviços, fiscalização, obrigações da contratada e da contratante, forma de pagamento, procedimentos de avaliação e demais exigências legais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

Em 20 de novembro de 2025, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou o processo à Procuradoria Jurídica, solicitando análise prévia da legalidade dos atos praticados na fase preparatória, conforme determina o art. 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

O presente parecer limita-se a proceder ao exame jurídico da fase interna do certame, com o objetivo de assistir a Administração no controle da legalidade dos atos preparatórios para a realização do Credenciamento.

É o relatório.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1 – Do credenciamento como procedimento auxiliar de contratação

O credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, consiste em procedimento administrativo destinado à contratação de serviços, com possibilidade de adesão de múltiplos interessados, desde que preencham os requisitos fixados no edital, sendo todos remunerados pelos serviços efetivamente prestados.

Conforme dispõe o § 2º do art. 79, o credenciamento será adotado nas hipóteses em que, pela natureza do serviço, seja viável a contratação de todos os interessados que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, notadamente quando: I – houver

necessidade de contratar simultaneamente diversos prestadores de serviços; II – a prestação de serviços for de natureza continuada ou periódica; III – não for possível estabelecer, de antemão, o quantitativo total a ser demandado.

O procedimento exige a publicação de edital com regras claras, objetivas e isonômicas, de forma a garantir a ampla participação e a igualdade de condições entre todos os interessados, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, julgamento objetivo e competitividade.

No âmbito local, o Poder Executivo regulamentou o credenciamento através da promulgação do Decreto 5589/2024, o qual dispôs:

*Art. 4º O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:*

- I- Identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;*
- II- Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;*
- III- Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento:*
- IV- Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterà, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º: a) A descrição detalhada do objeto; b) Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem; c) Valor a ser pago ou porcentagem de desconto; d) Cronograma da execução do objeto; e) Requisitos/documentos para credenciamento; f) Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento; g) Prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento; h) Pagamento.*
- V- Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade:*
- VI- Publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas- PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do Município, devendo ainda ser mantido à disposição do público;*
- VII- Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente: a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado; b) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.*
- VIII- VMI- Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.*
- IX- Parágrafo único. É permanente o cadastramento de novos Interessados.*

*Art. 5º O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.*

*Alt. 6º A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados.*

*Art. 7º Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.*

Com efeito, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

Desta forma, quanto ao período do credenciamento, não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto, uma vez que a qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço.

Outrossim, há a obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento, pois o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos, de modo que seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preenchem os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses deste.

Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

## **2.2. DO CASO CONCRETO**

No tocante aos documentos de Oficialização de Demanda, observa-se que, embora o Decreto Municipal nº 5.589/2024 exija apenas a identificação e delimitação da necessidade administrativa, a justificativa para adoção do credenciamento em lugar de licitação tradicional e a autorização da autoridade competente para abertura do processo (art. 4º, incisos I a III), o presente procedimento veio instruído com documentação mais abrangente do que a estritamente prevista. Foram juntados o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais evidenciam planejamento prévio adequado e demonstram, de forma estruturada, a necessidade da contratação, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 18, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, não se visualiza qualquer óbice ao recebimento do pedido de abertura do procedimento de credenciamento. Trata-se de análise no plano da admissibilidade, uma vez que os instrumentos de oficialização da demanda reúnem elementos suficientes para produzir efeitos no âmbito do planejamento das contratações municipais, sem que se verifique vício formal apto a comprometer a abertura do processo.

Registre-se, entretanto, que permanece inexistente, até o momento, o Plano de Contratações Anual – PCA neste Município. Esse instrumento, previsto no art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, é essencial para orientar as leis orçamentárias, racionalizar as contratações públicas e promover alinhamento com o planejamento estratégico da Administração, abrangendo inclusive contratações por inexigibilidade e hipóteses do art. 75. Embora sua ausência não invalide o tramite do presente processo, é notório que os órgãos de controle externo vêm reforçando a obrigatoriedade de sua implementação, de modo que se recomenda a sua elaboração com a urgência necessária.

Superadas as considerações iniciais, passa-se à análise do mérito da demanda. A Secretaria Municipal de Saúde apresenta justificativas para a contratação pretendida, especialmente diante da reconhecida dificuldade de provimento, por concurso

público, das vagas de **médico clínico geral**, profissional essencial para a manutenção e funcionamento das **Unidades Básicas de Saúde (UBS)**.

No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 07/2025), verifica-se que sua **justificativa da contratação** está centrada exclusivamente na necessidade de garantir o atendimento integral aos pacientes da rede municipal, assegurando acesso contínuo a consultas médicas nas Unidades Básicas de Saúde e preservando o funcionamento da Atenção Primária à Saúde (APS) e do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I).

O ETP destaca que a saúde constitui direito fundamental assegurado pelos arts. 196 e seguintes da Constituição Federal e pela Lei nº 8.080/1990, devendo ser garantida de forma universal, integral e equitativa. Ressalta, ainda, as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (Portaria nº 2.436/2017), que conferem às Equipes de Saúde da Família o papel estratégico de porta de entrada do SUS.

O documento também invoca diversos fundamentos normativos complementares, entre eles a Portaria nº 1.097/2006, a Portaria GM nº 1.101/2002 e a Portaria GM/MS nº 399/2006, que estabelecem parâmetros de cobertura assistencial e reforçam as diretrizes de regionalização, descentralização, pactuação e gestão.

O ETP demonstra, de forma expressa, que:

- a manutenção da rede municipal de saúde depende da continuidade da prestação de serviços médicos nas UBS e no CAPS I;
- há vagas abertas no quadro próprio, sem profissionais suficientes para supri-las;
- o Chamamento Público, por sua natureza, permite a adesão de novos interessados ao longo da vigência do credenciamento, o que se revela compatível com a dificuldade de fixação de médicos no município;
- profissionais médicos que atuam na região sudoeste do Paraná tendem a não permanecer no município, pela busca de centros maiores e condições mais atrativas, o que provoca alta rotatividade;
- o concurso público, embora solução definitiva, é moroso, oneroso e já demonstrou baixa adesão, conforme histórico registrado no concurso de 2015, que apresentou número reduzido de inscritos, ausência de assunção dos primeiros colocados e posterior evasão da única candidata que tomou posse;
- o clínico geral desempenha função indispensável para a atenção básica, com atuação em consultas, diagnósticos, prescrição, encaminhamentos e demais procedimentos essenciais.

Nessa perspectiva, o ETP conclui que a presente contratação é indispensável para assegurar o atendimento integral à população e garantir a continuidade das políticas públicas de saúde previstas no SUS — não apenas na APS, mas também na saúde mental, cuja manutenção exige a presença constante de profissionais habilitados.

O Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde define, de maneira clara, que o objeto da contratação consiste no **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos generalistas** destinados exclusivamente à **Atenção Primária à Saúde**, com atuação nas **Unidades Básicas de Saúde do município**. O documento descreve que os profissionais deverão realizar consultas de clínica geral, visitas

domiciliares, palestras, pequenos procedimentos ambulatoriais e demais ações inerentes à Estratégia Saúde da Família, conforme programação definida pela Secretaria.

O TR fundamenta a necessidade da contratação no dever constitucional e legal de garantir o acesso universal, integral e equitativo aos serviços de saúde, invocando a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/1990, a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e demais portarias que disciplinam a cobertura assistencial. Destaca, ainda, a existência de **vagas abertas no quadro próprio, a dificuldade de fixação de médicos no município, e a alta rotatividade** observada historicamente, o que justifica a adoção do credenciamento como solução mais adequada para assegurar a continuidade dos atendimentos.

O documento também estabelece as **obrigações da contratada**, incluindo a prestação do serviço com observância das normas éticas e técnicas, o registro adequado dos atendimentos, a confidencialidade das informações, a proibição de cobrança ao usuário e a responsabilidade civil por eventuais danos, bem como a necessidade de seguir as diretrizes do SUS e do Conselho Federal de Medicina. Por fim, o TR reforça que o credenciamento permite ampliar a cobertura assistencial e manter a regularidade dos serviços nas UBS, suprimindo temporariamente a insuficiência de médicos efetivos enquanto o município trabalha para recompor seu quadro por meio de concurso público.

Quanto à estimativa de preços, o valor global máximo apresentado – R\$ 360.000,00 – decorre do menor orçamento dentre cinco empresas consultadas, acrescido da pesquisa no Banco de Preços, da consulta ao TCE-PR e dos comparativos com contratações semelhantes em outros municípios. Tal metodologia atende às diretrizes de estimativa de custos previstas na legislação vigente.

Cumprido destacar que, ao longo dos anos, esta Procuradoria tem reiterado entendimento no sentido de que a cobertura dos serviços médicos da rede municipal deve ser promovida, prioritariamente, por profissionais integrantes do quadro permanente, investidos mediante concurso público, como já consignado em parecer proferido em 25 de outubro de 2018 no âmbito do Pregão Presencial nº 094/2018.

À época, já se constatava a insuficiência do concurso público de 2015, que abriu duas vagas para médicos, mas não logrou êxito na fixação de profissionais, conforme a própria Administração relata: foram deferidas apenas quatro inscrições, três candidatos compareceram à prova, os dois primeiros convocados não assumiram e a terceira convocada permaneceu por curto período, buscando posteriormente centros maiores que oferecem melhores salários e oportunidades.

O relato de que o concurso público realizado em 2015 não logrou êxito na fixação de profissionais médicos constitui argumento frequentemente utilizado pela Administração para justificar a adoção de contratações terceirizadas ou a ampliação de credenciamentos. Todavia, sob a perspectiva jurídico-constitucional, esse histórico **não autoriza a perpetuação da excepcionalidade** nem justifica a substituição definitiva do provimento efetivo por soluções precárias.

Em primeiro lugar, a insuficiência do concurso de 2015 é um fato que comprova apenas que aquele certame específico não foi suficiente para suprir a necessidade, e não que concursos públicos, como regra constitucional, tenham se tornado inviáveis. Do ponto de vista jurídico, a mera dificuldade de atrair candidatos não constitui causa legítima para

afastar o art. 37, II, da Constituição Federal, que exige provimento de cargos por concurso público sempre que houver cargo criado por lei e em vacância.

Assim, ao contrário do que se poderia interpretar, o histórico do certame anterior **não dispensa a Administração da obrigação constitucional de realizar novo concurso**, mas sim evidencia deficiência estrutural na política municipal de provimento e fixação de médicos, que deve ser enfrentada com planejamento, revisão de atratividade remuneratória, condições de trabalho e estratégias regionais de cooperação.

Embora o Tribunal de Contas da União reconheça a possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais por credenciamento quando inexistente cargo correspondente no quadro próprio, essa admissão se dá **em caráter excepcional**, consoante o art. 37, II, da Constituição Federal, não afastando a responsabilidade dos gestores pela manutenção de cargos vagos que deveriam ser providos por concurso.

De igual modo, a Resolução nº 5.351/2004 do TCE-PR (Consulta nº 127911/03) estabelece critérios rigorosos para o credenciamento, reafirmando que:

- devem ser observadas as normas legais do SUS e da Lei de Licitações;
- o gestor local pode credenciar médicos e unidades de saúde, independentemente de licitação, mas o credenciamento não substitui o concurso público;
- dificuldades administrativas não autorizam a transgressão das normas constitucionais;
- o credenciamento é **suplementar e excepcional**, somente cabível após tentativas frustradas de provimento efetivo;
- o concurso público constitui a solução regular e permanente.

No caso concreto, o concurso realizado há dez anos não foi capaz de suprir as vagas, e desde então não houve efetiva recomposição do quadro. Some-se a isso o fato de que os profissionais contratados via chamamentos anteriores frequentemente solicitam desligamento, gerando descontinuidade no atendimento. Considerando, ainda, que um novo concurso demanda meses até sua homologação, nomeação e posse, revela-se necessária solução imediata para suprir a demanda desassistida, sob pena de agravamento da situação sanitária local.

Assim, o credenciamento ora analisado configura medida **excepcionalmente admissível** para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, devendo, entretanto, coexistir com a **obrigação de imediata deflagração de concurso público** para o provimento de cargos suficientes para substituir integralmente os profissionais terceirizados, legitimando a manutenção transitória da contratação até que se verifique, na prática, se haverá ou não fixação de médicos efetivos.

Diante de todo o exposto, conclui-se, sob caráter de excepcionalidade e estritamente para evitar descontinuidade de serviços essenciais de saúde, pela possibilidade de deflagração do presente processo de credenciamento para a contratação terceirizada dos profissionais médicos necessários ao atendimento da população.

De acordo com a planilha demonstrativa anexada, fora apresentado o orçamento estimado, feito com base no disposto no art. 23 c.c. art. 18, inciso IV, ambos da Lei nº 14.133/2021, com as composições dos preços utilizados para sua formação e Decreto Municipal nº. 5587/2024. Fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

A definição do valor estimado da contratação é requisito essencial na fase preparatória da licitação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo observar metodologia idônea e compatível com o objeto pretendido.

No presente caso, a Administração Municipal, por intermédio da Secretaria de Saúde e do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, apresentou pesquisa de preços que contempla:

- a) **Consulta direta a fornecedores** atuantes na área, com a obtenção de propostas formais de prestação de serviços;
- b) **Levantamento em bancos oficiais de preços**, notadamente o **Banco de Preços em Saúde** e o **Painel de Preços do Governo Federal**, ambos reconhecidos como ferramentas oficiais de apoio à gestão pública;
- c) **Análise de contratações semelhantes** realizadas por outros entes públicos, especialmente municípios de porte populacional e estrutura administrativa comparável a Planalto/PR;
- d) **Reajuste pelo IPCA** incidente sobre o último contrato firmado pelo Município de Planalto para objeto análogo, assegurando atualização monetária e compatibilidade com a realidade de mercado.

O resultado consolidado dessa pesquisa, constante no Termo de Referência e acompanhado da respectiva **tabela comparativa de valores** (anexa), levou à fixação do valor unitário máximo da hora profissional e, conseqüentemente, do **valor global estimado de R\$ 360.000,00**.

Constata-se, portanto, que a metodologia empregada observou a orientação do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que recomendam a utilização combinada de cotações de mercado, bancos oficiais e contratos anteriores como forma de conferir maior robustez e fidedignidade ao valor de referência.

Assim, verifica-se que o procedimento adotado atende aos princípios da **economicidade, eficiência e razoabilidade**, além de assegurar que os preços praticados estejam alinhados aos parâmetros de mercado e à realidade orçamentária municipal.

O edital e o Termo de Referência disciplinam, em seu item 10, a forma de distribuição das demandas entre os credenciados, estabelecendo que, uma vez habilitadas, as empresas participarão de **sorteio classificatório**. Tal mecanismo atende ao princípio da

**isonomia** (art. 5º, caput, CF e art. 37, XXI, CF), assegurando oportunidades iguais a todos os participantes.

O procedimento definido apresenta características relevantes sob o prisma da legalidade e da transparência, cumprindo orientação formal desta procuradoria aos agentes de contratação:

a) **Critério randômico e impessoal:** a ordem de distribuição será determinada por sorteio público, eliminando discricionariedade da Administração e garantindo tratamento equânime;

b) **Registro formal e publicidade:** o sorteio será documentado em ata circunstanciada assinada pelos presentes, transmitido ao vivo pelo canal oficial de licitações do Município no YouTube e armazenado por, no mínimo, cinco anos no portal da transparência, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e arts. 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021;

c) **Participação mínima:** o sorteio somente será realizado após o credenciamento de, no mínimo, duas empresas, preservando o caráter competitivo do certame;

d) **Critério de ingresso posterior:** empresas que aderirem após o sorteio inicial ingressarão no final da lista, em ordem cronológica de credenciamento, conferindo previsibilidade e segurança jurídica ao procedimento;

e) **Gestão de recusas:** caso o credenciado sorteado não possa atender à demanda, deverá justificar formalmente no prazo de 24 horas, sob pena de reposicionamento para o final da lista, o que garante **continuidade do serviço e responsabilização contratual**.

Tais regras demonstram que a Administração estabeleceu procedimento objetivo, impessoal, transparente e auditável, compatível com os princípios da **legalidade**, publicidade, eficiência e isonomia, em consonância com o art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, conclui-se que a forma de distribuição das demandas atende aos parâmetros normativos e de controle recomendados pelos Tribunais de Contas, configurando mecanismo adequado para garantir equilíbrio entre credenciados e eficiência no atendimento da população.

Outrossim, a Secretaria Municipal da Finanças exarou parecer contábil e financeiro conjunto, o qual atesta a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da solicitação e de que os valores e quantidade não comprometem os recursos mínimos com saúde e educação, verificando-se o atendimento ao art. 150 da Lei n.º 14.133/21.

O objeto do credenciamento se enquadra nas hipóteses de contratação previstas no Art. 79<sup>1</sup>, da Lei nº 14.133/2021, de modo que o Edital prevê condições

<sup>1</sup> I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

padronizadas de contratação e critérios objetivos de distribuição da demanda (parágrafo único, inciso II do art. 79 da Lei de Licitações e Contratos).

A minuta do contrato administrativo ("Termo de Adesão ao Credenciamento"), atende ao disposto no Art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Importante esclarecer que a extinção contratual não possui natureza sancionatória; é apenas uma forma de extinção do contrato administrativo, decorrente do poder de modo unilateral, conferido ao ente estatal, extinguir o contrato administrativo dentro das hipóteses autorizadas por lei para resguardar eficazmente o interesse público, quando da ocorrência de algum fato específico que tornou insustentável a relação contratual entre a Administração e a contratada.

Antes de formalizar a extinção, deve a Administração observar o devido processo legal, franqueando ao contratado a ampla defesa e o contraditório, sendo que a decisão que a determina deve ser adequadamente motivada, nos moldes do estabelecido no *caput* do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:*

Nessa perspectiva, observa-se que cabe ao Fiscal do Contrato ou Gestor da Unidade interveniente a identificação de falhas, fraudes ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato, devendo agir para a sua solução quando possível.

Conseqüentemente, deve-se notificar, solicitar ou oficiar o contratado previamente, demonstrando-se que a Administração atuou na fiscalização do contrato e solicitou ao contratado a adoção de providências, com vistas à regularização de sua conduta e a correta execução das obrigações assumidas (tentando-se evitar o processo administrativo sancionatório), conforme o caso, podendo ser fixado prazo para a promoção da reparação, substituição ou entrega do objeto contratado.

Com efeito, se a contratada não promover a reparação do que foi apontado ou então apresente justificativas que o Fiscal ou Gestor do contrato entendam impertinentes, os autos devem ser encaminhados à Autoridade Competente responsável pela aplicação das sanções, a qual notificará a contratada para apresentação de defesa e a produção de provas, encaminhando-se o processo à Procuradoria Jurídica, não para sugerir a sanção a ser aplicada, mas para examinar se os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como os requisitos da notificação foram observados, possibilitando a decisão da Autoridade Competente acerca da questão, dentro de seu juízo discricionário.

Em suma, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) deve lastrear-se no princípio da proporcionalidade, sendo vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, conforme expressamente consagrado pelo art. 2º, parágrafo primeiro, VI, da Lei Municipal nº 2.293/2017.

No que tange à aplicação das sanções, a previsões contidas no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, impõem que, para que a sanção possa ser cobrada, ela deve estar previamente prevista no Edital ou no Contrato. As multas também devem estar previamente dispostas em formas de percentuais, os quais incidirão como parâmetros mínimos e máximos,

que serão aplicados de acordo com a gravidade da infração, a depender de cada caso em concreto.

A sanção de multa, após regular procedimento e observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser descontada da garantia relativa ao objeto contratado e, se superior ao valor desta, o remanescente será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, conforme previsão contida nos § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A minuta contratual, neste aspecto, encontra-se escoreta, devendo ser referenciada pelos agentes públicos nos demais contratos análogos.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta procuradoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação mediante Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, fundamentada no art. 79, I, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, **desde que observadas todas as recomendações dispostas no presente parecer**, especialmente:

- a) Recomenda-se exigir dos licitantes a apresentação da documentação prevista no artigo 69 da Lei 14.133/2021, objetivando sempre que o contrato possa ser cumprido em seus ulteriores termos;
- b) Atendimento das orientações, em especial no sentido de que **deve ser providenciada a imediata deflagração de novo concurso público para prever o provimento de vagas suficientes para a substituição de todos os profissionais médicos contratados através de chamamento público, a fim de legitimar eventual manutenção da presente contratação terceirizada no caso de frustração no preenchimento das referidas vagas via concurso.**
- c) Solicito que a justificativa para a não utilização de tais critérios e métodos deverá vir por escrito aos autos, sob responsabilidade de quem as declarar;
- d) É necessário que o Ilustre Prefeito Municipal emita autorização para a realização da presente licitação;

47. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis e, após, que retornem os autos para a Procuradoria Jurídica para nova análise.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 24 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PATRIQUE MATTOS DREY  
Data: 26/11/2025 11:11:08 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**PATRIQUE MATTOS DREY**

Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010

OAB/PR n. 40.209



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto – PR, 27 de novembro de 2025.

**DE:** Luiz Carlos Boni

**PARA:** Agente de Contratações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **CREENCIAMENTO** que tem por objetivo a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR., na forma do Art. 79º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

À Comissão de Licitações nomeada pela Portaria 021/2025.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para as providências necessárias.

*Luiz C. Boni*

**LUIZ CARLOS BONI**

**Prefeito Municipal**

000195



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025 INEXIGIBILIDADE Nº038/2025

### 1. PREÂMBULO

**1.1. MUNICÍPIO DE PLANALTO**, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo para *Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF) atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR*, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento, mediante processo licitatório, com previsão para prestação de serviço parcelado, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme necessidade da Secretaria, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

**1.2.** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, do Decreto Municipal nº 5589/2024, a Lei nº 14.133/2021, de forma subsidiária a Lei nº 11.878/2024, e a Lei Municipal nº 2649/2022.

**1.3.** O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto – PR.

**1.4.** Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Credenciamento.

**1.5.** Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Credenciamento.

**1.6.** O prazo para credenciamento é de **28/11/2025 a 15/12/2025**, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerão da seguinte maneira:

**1.6.1.** A partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do dia 15 de dezembro de 2025 e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento referente ao presente certame.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1.6.1.1. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia **15/12/2025 às 09:00hs** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.

1.6.1.2. Após a homologação do primeiro credenciamento, a solicitação de novos credenciamentos deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, a iniciar-se no mês subsequente à primeira homologação, sendo que a contratação e o início da execução dos serviços serão realizados em até 15 (quinze) dias consecutivos do mês subsequente ao credenciamento.

## 2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:**

Item	Vagas	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	03	Profissional médico com perfil para atendimento na <b>Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 40 horas semanais.</b>	H	1920	R\$125,00	R\$240.000,00
02	01	Profissional médico com perfil para atendimento na <b>Atenção Básica</b> , para consultas de	HR	960	R\$125,00	R\$120.000,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 20 horas semanais.</b>				
				TOTAL	R\$360.000,00

**2.1.1.** As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

**2.1.2.** Ficará sob responsabilidade da Secretaria de Administração o Termo de Adesão ao Credenciamento do saldo total do presente credenciamento bem como a disponibilização desta informação aos credenciados.

**2.1.3.**

## **2.2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES:**

**2.2.1.** O Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços será realizado para um período de 12 (doze) meses.

### **2.2.2. DISTRIBUIÇÃO**

**2.2.2.1** Uma vez credenciada, a empresa participará de sorteio classificatório assegurando oportunidades iguais a todos, por meio de procedimento randômico que determinará a ordem de distribuição das demandas que gerarão os Termos de Adesão junto ao Município de Planalto.

**2.2.2.2** O sorteio será realizado em conformidade com o previsto no edital e conduzido de forma transparente, pública e impessoal, com registro em ata circunstanciada assinada pelos presentes.

**2.2.2.3** Se não houver pelo menos duas empresas credenciadas, o sorteio relativo aos dois itens um de 40h e outro de 20h — somente será realizado após o credenciamento da segunda empresa, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar dessa data, sendo

3021



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a demanda distribuída conforme as vagas disponíveis para cada carga horária.

**2.2.2.4** As empresas que se credenciarem após o sorteio ingressarão no final da lista classificatória em ordem cronológica de credenciamento;

**2.2.2.5** Os sorteios ocorrerão em sessão pública nas dependências da contratante e serão transmitidos ao vivo pelo canal da Licitação no Youtube (link: <https://www.youtube.com/@LicitacaoPlanalto>), com convocações comunicadas às credenciadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, permanecendo o registro armazenado e disponível para consulta no portal de transparência pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para eventual auditoria ou fiscalização.

**2.2.2.6** As convocações para atendimento de demanda serão feitas conforme a ordem estabelecida no sorteio. Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, deverá justificar formalmente a recusa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser reposicionado para o final da lista.

**2.2.2.7** A convocação seguirá rigorosamente a ordem classificatória definida, iniciando pelo primeiro colocado e seguindo sequencialmente. O credenciamento não garante contratação, tratando-se de mera expectativa de direito.

**2.2.2.8** O resultado com a lista atualizada dos credenciados será publicado e mantido no Portal da Transparência do Município, contendo as ordens classificatórias e alterações decorrentes de desistências ou novos credenciamentos. Informações poderão ser solicitadas por e-mail a qualquer tempo.

## 3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** Poderá utilizar-se deste serviço a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto - Pr.

**3.2.** Deste Credenciamento resultarão empresas Credenciadas, que firmarão Termos de Adesão ao Credenciamento com o Município de Planalto, com base no Art. 79º, Inciso I, caput, da Lei nº 14.133/2021, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

## 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

**4.1.** Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

**4.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**4.2.1.** Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;

**4.2.2.** Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.2.3. Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;

4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 6º, Inciso LX, da Lei nº 14.133/2021;

## 5. DO CREDENCIAMENTO – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)**  
**PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

5.2. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial, dos seguintes documentos:

### 5.3. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

5.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 5.4. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

**5.4.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

**5.4.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

**5.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

**5.4.4.** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

**5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### **5.5. PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**5.5.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**5.5.1.1.** O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

**5.5.1.2.** A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

**5.5.1.3.** A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

3021



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**5.5.2.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**5.6. A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações e Qualificação Técnica:**

**5.6.1** No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, de que atendeu satisfatoriamente ao objeto em quantidade e características compatíveis objeto da licitação;

**5.6.2** Solicitação de Credenciamento (ANEXO III);

**5.6.3** Declaração de Idoneidade e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO IV);

**5.6.4** Declaração Micro empresa (ANEXO V);

**5.6.5** Declaração cumprimento do § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021 (ANEXO VI);

**5.6.6** Declaração indicando os profissionais que executarão os serviços, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos Conselhos de Classe competente (ANEXO VII);

**5.6.6** Comprovação de vínculo de trabalho do profissional designado para a execução dos serviços, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, ou Contrato de Prestação de Serviços. No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição.

**5.6.7** A Apresentar cópia do RG, CPF, Diploma e CRM Profissional que atuará na execução dos serviços, com qualificação pertinente ao objeto licitado, que não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

**5.6.8** Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

**5.7.** Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação do licitante.

**5.8.** A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

**5.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3021 7

000202



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**5.9.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

**5.9.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

## 6. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

**6.1.** O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025**

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**6.2.** A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

**6.2.1. Especificação clara e detalhada do serviço ofertado**, valores, quantidades, e prazos, com indicação do número deste edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Anexo II.

**6.2.2.** O quantitativo e os valores estipulados na proposta deverão ser exatamente idênticos ao objeto descrito no item 2.1, não podendo haver supressão de serviços relacionados, nem aumento e diminuição do quantitativo.

## 7. PROCEDIMENTO

**7.1.** O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

**7.1.1. 1ª Fase:** Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

**7.1.2. 2ª Fase:** Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

**7.1.3. 3ª Fase:** Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**7.2.** A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 01) e Proposta (Envelope 02): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**7.3.A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta:** Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 03 (três) dias úteis.

**7.4.A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei nº 14.133/2021 e alterações:** Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do Termo de Adesão ao Credenciamento.

## 8. PRAZOS

**8.1.** O período de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado do Termo de Adesão ao Credenciamento.

## 9. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02250	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303

**9.2.** O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de horas trabalhadas e devidamente comprovados por relatórios de acordo com o período estabelecido.

**9.3.** Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

**9.4.** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## 10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1.** A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços pelos serviços efetivamente prestados, conforme item 9 deste Edital.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**10.2.** O valor estipulado neste Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento será pago da seguinte forma:

**10.2.1.** Para efeito de faturamento:

- a) O faturamento será realizado mediante a conta bancária mensalmente conforme número de horas trabalhadas e devidamente registrados pelo profissional credenciado.
- b) Apresentar nota fiscal com a apresentação da comprovação dos serviços prestados.

**10.2.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

**10.2.3.** A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada junto a Secretaria de Administração até o 5º (quinto) dia útil subsequente o mês de execução dos serviços.

**10.2.4.** O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

## 11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1.** O horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde é de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h. Os profissionais deverão, obrigatoriamente, respeitar esses horários para a adequada prestação dos serviços, em conformidade com a carga horária contratada (20 ou 40 horas semanais);

**11.1.1** Os locais de prestação dos serviços serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realocar os profissionais a qualquer tempo, de acordo com as demandas e necessidades da mesma.

**11.2.** Os profissionais deverão comprovar o cumprimento da jornada de trabalho por meio de controle de registro de frequência (ponto eletrônico), conforme determinação da contratante.

**11.3.** O MUNICÍPIO disponibilizará gratuitamente o sistema de informatização (IDS), prontuário do paciente, para os profissionais das empresas credenciadas, sendo que a CREDENCIADA deverá utilizar o sistema de informatização da Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo o prontuário de cada atendimento efetuado por paciente adequadamente.

**11.4.** Além das consultas e atendimentos nas Unidades de Saúde, os profissionais deverão realizar, quando necessário ou solicitado:

- a) Visitas domiciliares;
- b) Atendimentos ambulatoriais nas especialidades de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia;
- c) Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
- d) Palestras e atividades educativas em espaços comunitários, como escolas, associações, entre outros.



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**11.5.** Os profissionais credenciados deverão comprometer-se a, prioritariamente, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a REMUME, REREME, RENAME.

**11.6.** Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis ao atendimento médico; as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o Código de Ética Médica, os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, Regional de Saúde, a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde do Município de Planalto - PR, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.

**11.7** A Contratada deverá ainda:

11.7.1 Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

11.7.2 Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

11.7.3 Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;

11.7.4 Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;

11.7.5 Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

11.7.6 Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

11.7.7 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

11.7.8 Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

11.7.9 Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;

11.7.10 Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

11.7.11 Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

11.7.12 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;

11.7.13 Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

30/11



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

- 11.7.14 Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.7.15 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- 11.7.16 Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- 11.7.17 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 11.7.18 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- 11.7.19 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 11.7.20 Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 11.7.21 Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 11.7.22 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 11.8 No ato do Credenciamento, a CREDENCIADA indicará os profissionais responsáveis pela prestação de serviços, sendo vedada a substituição destes sem prévia autorização da Secretaria (e envio da documentação do novo profissional ao departamento de licitações), a qual deverá ser comunicada com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, salvo em casos emergenciais;
- 11.9 A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;
- 11.10 É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 11.11 Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação – SMS Planalto;
- 11.12 Os serviços estarão sujeitos à auditoria, pela Administração, da compatibilidade com as especificações do Contrato, Edital e seus Anexos, no que se refere à



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

quantidade, qualidade e perfeita execução, nesta incluída a observância do protocolo que cada caso exige.

11.13 A Secretaria responsável irá emitir o requerimento formal de prestação de serviço que será enviado a empresa Credenciada;

11.14 O requerimento formal mencionado no subitem anterior deve conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos serviços a serem prestados;
- c) Local e horários que deverão ser prestados os serviços;
- d) Data de início da prestação dos serviços
- e) Assinatura do secretário(a) responsável.

11.7. A realização dos serviços pela empresa credenciada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

11.8. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de prestação definitiva dos serviços;

11.9. As empresas credenciadas não poderão terceirizar os serviços.

11.10. A Contratada deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

11.11. Os profissionais credenciados deverão manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.12. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato;

11.13. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pela Secretária Contratante, que determinará os



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

dias, o tipo e quantidade dos serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

**11.14.** A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.15.** O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses, permitindo que novas empresas se credenciem, desde que atendam às exigências do edital.

**11.16.** A empresa credenciada que prestará o serviço não poderá terceirizar os serviços.

**11.17.** A empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento quando houver:

**11.17.1.** Pedido formalizado pelo credenciado;

**11.17.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado;

**11.17.3.** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**11.17.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**11.18.** O pedido de descredenciamento, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**11.19.** Nas hipóteses previstas, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**11.20.** Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**11.21.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES

### 12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**12.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**12.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117º da Lei nº 14.133/2021;

**12.1.4** Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;

**12.1.5.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

**12.1.6** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;

**12.1.7** Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

**12.1.8.** Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

**12.1.9.** Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

**12.1.11.** Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

**12.1.12.** Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

## **12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.2.1.** São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:

**12.2.2.** Realizar a execução do serviço de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado, seguindo as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;

**12.2.3.** Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem prestados, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.

**12.2.4.** Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

**12.2.5.** Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

**12.2.6.** Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 12.2.7.** Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 12.2.8.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 12.2.9.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 12.2.10.** Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.2.11.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 12.2.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- 12.2.13.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 12.2.14.** Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 12.2.15.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 12.2.16.** Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 12.2.17.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 12.2.18.** Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- 12.2.19.** Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
- 12.2.20.** Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- 12.2.21.** Fornecer toda documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- 12.2.23.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

**12.2.24.** Empregar pessoal devidamente qualificado.

**12.2.25** Utilizar o sistema de informatização (IDS), disponibilizado pelo Município de Planalto preenchendo o prontuário de cada atendimento efetuado por paciente adequadamente.

**12.2.26** Comprometer-se a, prioritariamente, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a REMUME, REREME, RENAME.

**12.2.27** Cumprir com todas as obrigações descritas nas condições de execução dos serviços item 11 do edital.

### 13. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

**13.1.** Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

### 14. DO CRITÉRIO DE REAJUSTES

**14.1.** Para os Termos de Adesão ao Credenciamento oriundos deste Edital, deverão ser aplicadas as disposições do art. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

**14.2.** Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, a periodicidade de reajuste do valor do Termo de Adesão ao Credenciamento será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º “10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

**14.2.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**14.2.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133.de 2021.

**14.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**14.2.4.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**14.2.5.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**14.3.** Somente poderá ocorrer a revisão dos valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021, sendo que os valores que decorrerem de inflação ou álea econômica normal, com encargos previsíveis e suportáveis, assim como acontecimentos que não interfiram no equilíbrio econômico-financeiro, não serão considerados.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**14.4.** Os pedidos de revisão de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, e, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei n°. 14.133, de 2021, devem ser formulados durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento e antes de eventual prorrogação.

**14.5.** Somente serão analisados os pedidos de revisão de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei n°. 14.133, de 2021.

**14.6.** Após o intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.7.** Os valores devidos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento, salvo nos casos em que a alteração se dê por simples apostilamento.

## 15. DOS RECURSOS

**15.1.** Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado conforme segue:

**15.1.1.** Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**15.1.1.1.** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**15.1.1.2.** Julgamento das propostas;

**15.1.1.3.** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**15.1.1.4.** Anulação ou revogação da licitação;

**15.1.1.5.** Extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**15.1.2.** Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**15.2.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, serão observadas as seguintes disposições:

**15.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17º da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

**15.2.2.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**15.3.** O recurso de que trata o inciso I do caput do Art. 165º, da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que,



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.4.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**15.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**15.6.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.7.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.8.** O recurso de que trata o caput do Art. 166º da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.9.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### 16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**16.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de Licitações, na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, em Planalto – PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Art. 164º da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16.5.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, no Município de Planalto, estado do Paraná;

17.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

17.3. A entidade promotora do Credenciamento se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;

17.4. A entidade promotora do Credenciamento poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

## 18. ANEXOS DO EDITAL

18.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

18.1.1. Anexo I – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços;

18.1.2. Anexo II – Proposta de Preços com tabela de descrição e valores de referência;

18.1.3. Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;

18.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e de Comprometimento;

18.1.5. Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;

18.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Cumprimento no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

18.1.7. Anexo VII – Declaração de Profissionais.

Planalto – PR, 27 de novembro de 2025

*Luiz C. Boni*

**LUIZ CARLOS BONI**

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_/2025

### CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

### INEXIGIBILIDADE Nº...../2025

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ sob nº. ...., com sede na .....cidade +

.....de ....., neste ato representado por seu representante legal Sr....., portador do RG nº. ....e do CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de ..... - .....

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente Termo de Adesão ao Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

Item	Vagas	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	01	Profissional médico com perfil para atendimento na <b>Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento	H	1920	R\$125,00	R\$240.000,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 40 horas semanais.</b>				
02	01	Profissional médico com perfil para atendimento na <b>Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 20 horas semanais.</b>	HR	960	R\$125,00	R\$120.000,00
			TOTAL		R\$360.000,00	

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão ao credenciamento de profissionais (Pessoa Jurídica) visando a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF), pelas condições do Edital de **Credenciamento Nº 010/2025**, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** O horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde é de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h. Os profissionais deverão, obrigatoriamente, respeitar esses horários para a adequada prestação dos serviços, em conformidade com a carga horária contratada (20 ou 40 horas semanais).

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os locais de prestação dos serviços serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realocar os profissionais a qualquer tempo, de acordo com as demandas e necessidades da mesma.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O Os profissionais deverão comprovar o cumprimento da jornada de trabalho por meio de controle de registro de frequência (ponto eletrônico), conforme determinação da contratante.

**PARAGRAFO QUARTO** - O MUNICÍPIO disponibilizará gratuitamente o sistema de informatização (IDS), prontuário do paciente, para os profissionais das empresas credenciadas, sendo que a CREDENCIADA deverá utilizar o sistema de informatização da Secretaria Municipal de Saúde, preenchendo o prontuário de cada atendimento efetuado por paciente adequadamente.

**PARAGRAFO QUINTO** Além das consultas e atendimentos nas Unidades de Saúde, os profissionais deverão realizar, quando necessário ou solicitado:

- a) Visitas domiciliares;
- b) Atendimentos ambulatoriais nas especialidades de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia;
- c) Pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
- d) Palestras e atividades educativas em espaços comunitários, como escolas, associações, entre outros.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os profissionais credenciados deverão comprometer-se a,



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

prioritariamente, prescrever medicamentos constantes na lista padronizada da Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica a REMUME, REREME, RENAME.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - Integram as condições de execução dos serviços, as normas gerais aplicáveis ao atendimento médico; as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, o Código de Ética Médica, os protocolos PCDT (Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas) de atendimento estabelecido pelo SUS, Regional de Saúde, a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde do Município de Planalto - PR, assim como, o que mais vier a ser determinado por quem tem competência para formular políticas públicas e diretrizes sobre saúde.

**PARAGRAFO OITAVO** – A Contratada deverá ainda:

- a) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- b) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- c) Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- d) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- e) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- f) Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- h) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- i) Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários predeterminados pela SMS Planalto;
- j) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- k) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- l) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;
- m) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- n) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- o) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

observância ao princípio da urbanidade;

p) Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

q) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

r) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

s) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

t) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

u) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;

v) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Planalto, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

**PARAGRAFO NONO** - No ato do Credenciamento, a CREDENCIADA indicará os profissionais responsáveis pela prestação de serviços, sendo vedada a substituição destes sem prévia autorização da Secretaria (e envio da documentação do novo profissional ao departamento de licitações), a qual deverá ser comunicada com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, salvo em casos emergenciais;

**PARAGRAFO DÉCIMO** - A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto - Pr;

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Regulação, Controle e Avaliação - SMS Planalto;

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os serviços estarão sujeitos à auditoria, pela Administração, da compatibilidade com as especificações do Contrato, Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeita execução, nesta incluída a observância do protocolo que cada caso exige.

**PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A secretaria responsável irá emitir o requerimento formal de prestação de serviço que será enviado a Credenciada, com as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos serviços a serem prestados;
- c) Local e horários que deverão ser prestados os serviços;
- d) Data para início das prestações de serviços;
- e) Assinatura do secretário(a) responsável.

**PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a responsabilidade do funcionário devidamente designado pela Secretaria Contratante, que determinará os dias, o tipo e quantidade dos serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

**PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO**- Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento quando houver:

- a. Pedido formalizado pelo credenciado;
- b. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c. Descumprimento injustificado do Termo de Adesão ao Credenciamento pelo contratado; e
- d. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO**- O pedido de descredenciamento, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**PARAGRAFO DÉCIMO NONO** - Nas hipóteses previstas, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO** - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratação do item descrito na tabela 01 do objeto, perfaz um valor total estimado de **R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)**.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02250	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00303

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

**PARAGRAFO NONO** - Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail ([notafiscal@planalto.pr.gov.br](mailto:notafiscal@planalto.pr.gov.br)). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após o intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A concessão do reajuste de preços dos Termos de Adesão ao Credenciamento s deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO NONO** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo.

## CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenionados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;
- d) Acompanhar a execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- i) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- j) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- k) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

## **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:
- b) Compete à empresa credenciada orientar os profissionais de que, concluída a etapa de habilitação, a relação dos profissionais credenciados será encaminhada para análise e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.
- c) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.
- d) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento;
- e) Não transferir a outrem o objeto do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento;



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- f) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- h) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- i) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- j) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- m) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- n) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- o) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- p) Manter durante toda a vigência do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- r) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- s) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
- t) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

- u) Fornecer toda documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.
- v) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios, mesmo depois do vencimento do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.
- w) Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Adesão ao



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer, as seguintes multas:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão ao Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Todas as sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Adesão ao Credenciamento da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO OITAVO** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO NONO** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento ou de outros Contrato/Termos de Adesão ao Credenciamento administrativo que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, desde que haja a



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a notificação da não-continuidade do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO NONO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A extinção do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato/Termo de Adesão, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO TERMO DE ADESÃO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO TERMO DE ADESÃO: Angela Regina Garcia Caneppe.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Compete ao Gestor do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a administração do Contrato/Termo de Adesão, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Compete ao Fiscal do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Contrato/Termo de Adesão, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, etc.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato/Termo de Adesão indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos/ Termos de Adesão com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do Contrato/Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR., .... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ANEXO II – TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitações

Referente Edital de Credenciamento Nº 010/2025

(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

Item	Vagas	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	01	Profissional médico com perfil para atendimento na <b>Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 40 horas semanais.</b>	H	1920	R\$125,00	R\$240.000,00
02	01	Profissional médico com perfil para atendimento na <b>Atenção Básica</b> , para consultas de clínica geral, nas Unidades de Saúde do Município de Planalto, Estado do Paraná, bem como realização de palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para fazer parte da equipe do ESF, conforme	HR	960	R\$125,00	R\$120.000,00



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

	programação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), podendo ocorrer os atendimentos em 2º turno ou nos sábados, havendo a disponibilidade do profissional e conforme programação da SMS. <b>Carga Horária: 20 horas semanais.</b>				
			TOTAL	R\$360.000,00	

Declaramos que aceitamos a demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados acima, conforme edital de **Credenciamento Nº 010/2025**.

(LOCAL E DATA)

NOME: \_\_\_\_\_

RG:

CARGO:



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Papel timbrado da empresa) À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 010/2025

À Comissão Permanente de Licitação do Município Planalto.

A empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, vem requerer o Credenciamento, objeto do **Credenciamento Nº 010/2025**, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculado a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/Email

Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 010/2025

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa ....., CNPJ .....

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do Art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da proponente



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**ANEXO V – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)**

**À Comissão de Licitação**

**Referente: Edital de Credenciamento Nº 010/2025**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

MUNICIPIO: \_\_\_\_\_ EST. \_\_\_\_\_

O representante legal da empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório de credenciamento no **Credenciamento Nº 010/2025**, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG/CPF  
CARGO



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO § 4º, DO ART. 14º DA LEI 14.133/2021

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 010/2025

(Razão Social da LICITANTE) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Planalto.

Local e Data.

---

**Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal**



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Chamamento Público Nº 003/2024

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o profissional (is) habilitado (s), é (são):

Nome	Registro nº	Data do registro	Título Profissional

(local e data)

(nome, RG e assinatura do responsável técnico)

(nome, RG e assinatura do representante legal)

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025**

**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025**

O Município de Planalto, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia **28/11/2025**, as inscrições para o processo de **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF)**, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR.

**EDITAL DE REGULAMENTO e CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES:** Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.planalto.pr.gov.br/>, no ícone Licitações (lateral direita), Credenciamento nº 010/2025.

A Sessão de abertura dos envelopes para o credenciamento acontecerá no dia **15/12/2025** às 09:00hs em sessão pública na sala de licitações, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, centro.

Planalto – PR, 28 de novembro de 2025.

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernanda Scherer Marzec  
**Código Identificador:3E1CC508**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/11/2025. Edição 3416

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000240

## Ponte de Guaratuba não terá pedágio: obra é 100% financiada pelo Governo

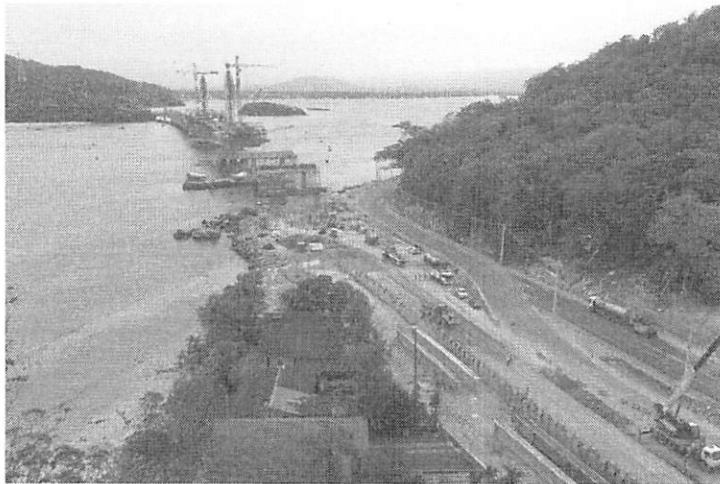
A construção da Ponte de Guaratuba, no Litoral do Paraná, é uma das obras mais aguardadas da história do Estado e uma das maiores em execução. Além de representar um avanço significativo na mobilidade e no desenvolvimento da região, a obra tem um diferencial importante: não haverá cobrança de pedágio para atravessar a ponte.

Essa definição foi possível graças à alteração no artigo 36 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Paraná, ainda em 2020. O texto original previa que a ponte seria construída por meio de concessão com pedágio por até 15 anos. Com a nova redação, o trecho que previa a cobrança foi suprimido, permitindo que a obra fosse viabilizada com recursos próprios do Estado.

A obra está sendo executada com um investimento de mais de R\$ 400 milhões, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), autarquia vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Logística (SEIL).

“Esse é um compromisso do governador Ratinho Junior com a população do litoral e de todo o Estado. A ponte está sendo feita com investimento 100% público e vai eliminar a dependência do ferry-boat, oferecendo uma travessia mais rápida, segura e permanente. E tudo isso sem custo adicional para os cidadãos”, destaca o diretor-presidente do DER/PR, Fernando Furiatti. “Com a ponte, a população do Litoral será beneficiada: a travessia, que hoje é paga e frequentemente marcada por filas, será substituída por um acesso contínuo, gratuito e muito mais eficiente”.

ECONOMIA – A



medida representa uma economia direta no bolso dos cidadãos que utilizam a travessia diariamente, e um estímulo importante ao comércio e ao turismo local. O que antes era gasto com tarifas poderá ser investido no próprio município, gerando renda, movimentando a economia e promovendo maior inclusão social e mobilidade para todos.

Para o jornalista Leonardo Quintana Bernardi, visitante frequente de Guaratuba, onde vive sua mãe e outros familiares, a construção da ponte representa um avanço histórico para o litoral paranaense. “Durante anos, a Ponte de Guaratuba foi tratada quase como uma lenda urbana. Todo mundo falava, mas ninguém sabia se um dia sairia do papel. Agora, ver a obra em andamento e próxima da conclusão é motivo de orgulho para nós, moradores do Litoral”, afirma.

Leonardo destaca também o impacto econômico da obra para a comunidade local. “Com o fim definitivo do ferry-boat e a confirmação de que a nova ponte não terá pedágio, a economia será real para quem vive, trabalha ou visita a região. Sem a balsa, desaparece também a cobrança obrigatória pela travessia e esse dinheiro que antes era

gasto pode agora ser usado no comércio local, movimentando a economia de Guaratuba. É uma conquista para turistas, moradores e comerciantes”, comemora.

**OBRA** – Com 1.244 metros de extensão, a Ponte de Guaratuba contará com quatro faixas de tráfego, fai-

xas de segurança em ambos os sentidos, calçadas com ciclovia e guarda-corpos. A estrutura foi projetada para oferecer mais segurança e conforto a moradores e turistas que circulam pelo litoral paranaense. A travessia será gratuita, sem qualquer tipo de cobrança de pedágio.



### MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16  
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 368/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.

OBJETO: Fornecedor do Sistema de Ensino Aprende Brasil, do qual a CONTRATADA detém exclusivamente os direitos de publicação, comercialização e distribuição em todo território nacional, para atendimento das turmas da Ensino Fundamental – Anos Iniciais 1º ao 5º Ano, da área urbana e dos distritos pertencentes ao Município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$514.446,00 (quinhentos e quatorze mil e quatrocentos e quarenta e seis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal



### MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16  
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br  
Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 318/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de uma retroescavadeira nova (zero hora) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários do município de Planalto-PR, através da modalidade Carona da Ata de Registro de Preços Nº 133/2024 vigente, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2025.

VALOR TOTAL: R\$369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

#### AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025

O Município de Planalto, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia 28/11/2025, as inscrições para o processo de Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR.

**EDITAL DE REGULAMENTO e CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES:** Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.planalto.pr.gov.br/>, no ícone Licitações (lateral direita), Credenciamento nº 010/2025.

A Sessão de abertura dos envelopes para o credenciamento acontecerá no dia 15/12/2025 às 09:00hs em sessão pública na sala de licitações, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, centro.

Planalto – PR, 28 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

#### MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO “PREGÃO ELETRÔNICO” Nº 054/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 054/2025, conforme descrito abaixo:

**OBJETO:** Aquisição de um veículo novo, zero km, ano/modelo mínimo 2025/2025, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Planalto PR, conforme Convênio nº 1.156/2025 firmado com a Secretaria de Estado da Saúde – SEEA.

**VALOR:** R\$ 114.990,00 (cento e quatorze mil novecentos e noventa reais).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS e RECEBIMENTO DOS LANCES:** Dia 10 de dezembro de 2025, a partir das 09h00min.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br) ou através do site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).  
**SISTEMA ELETRÔNICO:** [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 012/2025

O Município de Planalto torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 12 de dezembro do ano de 2025, na Praça São Francisco de Assis nº 1583 em Planalto, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, na forma Presencial, sob regime de empreitada por preço global, modo de disputa aberta, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Vias Urbanas de Planalto	Pavimentação em CBUQ	38.507,45 m <sup>2</sup>	240 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, solicitada através do e-mail [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br), ou obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 3555-8100.

Planalto, 28 de novembro de 2025.

Luiz Carlos Boni  
Prefeito Municipal

#### RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada:

**OBJETO:** Contratação de empresa visando a aquisição de um caminhão caçamba basculante 6x4, novo, zero km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do município de Planalto-PR, através da modalidade Carona da Ata de Registro de Preços Nº 045/2024 vigente, decorrente do Pregão Eletrônico nº 045/2024, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**EMPRESA:** INGA CAMINHÕES LTDA

**CNPJ Nº:** 23.008.729/0001-00

**VALOR:** R\$ 677.000,00 (Seiscentos e setenta e sete mil reais).

**DATA:** 28 de novembro de 2025.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

000241